

第 36/2018 號行政長官公告

Aviso do Chefe do Executivo n.º 36/2018

行政長官根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第六條第一款的規定，命令公佈《香港特別行政區與澳門特別行政區關於建立更緊密經貿關係的安排》及其附件的正式中文文本及相關葡文譯本。

二零一八年六月十九日發佈。

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), «o Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre a Região Administrativa Especial de Hong Kong e a Região Administrativa Especial de Macau» e seus Anexos, nas suas versões autênticas em língua chinesa, acompanhados das respectivas traduções para língua portuguesa.

Promulgado em 19 de Junho de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

香港特別行政區與澳門特別行政區 關於建立更緊密經貿關係的安排

Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre a Região Administrativa Especial de Hong Kong e a Região Administrativa Especial de Macau

前 言

Preâmbulo

為促進香港特別行政區和澳門特別行政區（以下簡稱“雙方”）經濟的共同繁榮與發展，加強雙方與內地和其他國家和地區的經貿聯繫，雙方決定簽署《香港特別行政區與澳門特別行政區關於建立更緊密經貿關係的安排》（以下簡稱“《安排》”）。

Com o objectivo de promover a prosperidade e o desenvolvimento comum das economias da Região Administrativa Especial de Hong Kong e da Região Administrativa Especial de Macau (adiante designadas por «as duas partes») e para reforçar a ligação económica entre as duas partes e o Interior da China e outros países e regiões, as duas partes decidiram assinar o Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre a Região Administrativa Especial de Hong Kong e a Região Administrativa Especial de Macau (adiante designado por «Acordo»).

第一章 初始條款

CAPÍTULO I

Disposições iniciais

第一條 目標

Artigo 1.º

Objectivos

通過採取以下措施，實現香港特別行政區（以下簡稱“香港”）與澳門特別行政區（以下簡稱“澳門”）貿易自由化，加強雙方之間的貿易和投資合作，促進雙方的共同發展：

São objectivos do Acordo concretizar a liberalização do comércio entre a Região Administrativa Especial de Hong Kong (adiante designada por «Hong Kong») e a Região Administrativa Especial de Macau (adiante designada por «Macau»), reforçar a cooperação no comércio e no investimento e promover o desenvolvimento em comum das duas partes através da implementação das seguintes medidas:

(一) 減少或取消雙方之間實質上所有貨物貿易的關稅和非關稅壁壘；

1) Reduzir ou eliminar as barreiras tarifárias e não-tarifárias efectivamente existentes em todo o comércio de mercadorias entre as duas partes;

(二) 減少或取消雙方之間實質上所有服務貿易的歧視性措施；

2) Reduzir ou eliminar todas as medidas discriminatórias substancialmente existentes entre as duas partes;

(三) 促進和保障投資；

3) Promover e proteger os investimentos;

(四) 促進貿易投資便利化；

4) Promover a facilitação do comércio e investimento;

(五) 推動經濟和技術合作。

5) Impulsionar a cooperação económica e técnica.

第二條
原則

《安排》的達成、實施及修訂應遵照以下原則：

- (一) 符合世界貿易組織的規則；
- (二) 順應雙方產業結構調整和升級的需要，促進穩定和可持續發展；
- (三) 實現互惠互利、優勢互補、共同繁榮；
- (四) 先易後難，逐步推進。

第二章
定義

第三條
定義

在《安排》中：

- (一) **內地**指中華人民共和國的全部關稅領土；
- (二) **措施**包含任何法律、法規、程序、要求或慣例；
- (三) **原產**指符合第三章（貨物貿易）第七條（原產地規則）的原產地規則的情況；
- (四) **海關程序**指由海關當局對受海關管制的貨物實施的措施；
- (五) **現行**指在《安排》生效之日有效的；
- (六) **天**指日曆天。

第三章
貨物貿易

第四條
國民待遇

一方應根據世界貿易組織《1994年關稅與貿易總協定》第三條及其解釋性註釋，給予另一方的貨物的待遇，不得低於其給予本方同類貨物的待遇。為此，《1994年關稅與貿易總協定》第三條及其解釋性註釋經必要修改後應納入《安排》並構成《安排》的一部分。

Artigo 2.º

Princípios

A conclusão, a implementação e a revisão do Acordo devem:

- 1) Conformer-se com as regras da Organização Mundial do Comércio (adiante designada por OMC);
- 2) Harmonizar-se com as necessidades de ajustamento e de melhoramento da estrutura industrial de ambas as partes, promovendo o desenvolvimento estável e sustentado;
- 3) Alcançar a reciprocidade e o benefício mútuo, a complementaridade das vantagens e a prosperidade comum;
- 4) Progredir de forma gradual, ocupando-se das matérias mais simples em primeiro lugar.

CAPÍTULO II

Definição

Artigo 3.º

Definição

No âmbito do Acordo:

- 1) **O Interior da China** refere-se a todo o território aduaneiro da República Popular da China;
- 2) **Medidas** abrangem quaisquer leis, regulamentos, procedimentos, exigências ou práticas habituais;
- 3) **Mercadorias originárias** são as que estejam em conformidade com as regras de origem previstas no artigo 7.º (Regras de origem) do capítulo III (Comércio de mercadorias).
- 4) **Procedimentos alfandegários** referem-se a medidas implementadas pelas autoridades alfandegárias às mercadorias sujeitas à fiscalização das mesmas;
- 5) **Vigente** significa ter efeitos na data da entrada em vigor do Acordo; e
- 6) **Dias** referem-se a dias do ano civil.

CAPÍTULO III

Comércio de mercadorias

Artigo 4.º

Tratamento nacional

Nos termos do artigo 3.º do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio 1994 da OMC e da sua nota explicativa, o tratamento concedido por uma parte às mercadorias da outra parte não pode ser menos favorável ao proporcionado ao mesmo tipo de mercadorias da parte em causa. Para o efeito, o artigo 3.º do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio 1994 da OMC e a sua nota explicativa devem ser incluídos, após alterações necessárias, no Acordo e fazem parte integrante dele.

第五條
關稅

一方對原產於另一方的所有進口貨物實行零關稅。

第六條
非關稅措施和關稅配額

一、一方不對原產於另一方的進口貨物採取與世界貿易組織規則不符的非關稅措施。

二、一方不對原產於另一方的進口貨物實行關稅配額。

第七條
原產地規則

一、一方指明的原產地規則適用於《安排》下另一方自前者進口的貨物。

二、一方可要求另一方協助核查自該方進口的貨物是否符合適用的原產地規則。經任何一方核查證實貨物不符合享受《安排》待遇的要求時，雙方即互相通報，並協商處理。

第四章
貿易救濟

第八條
反傾銷措施

一方不對原產於另一方的進口貨物採取反傾銷措施。

第九條
補貼與反補貼措施

雙方重申遵守世界貿易組織《補貼與反補貼措施協定》及《1994年關稅與貿易總協定》第十六條的規定，並承諾一方不對原產於另一方的進口貨物採取反補貼措施。

第十條
保障措施

如因《安排》的實施造成一方對原產於另一方的某項產品的進口激增，並對該方生產同類或直接競爭產品的產業造成嚴重

Artigo 5.º
Tarifas

Uma parte não aplica direitos aduaneiros às mercadorias importadas e originárias da outra parte.

Artigo 6.º
Medidas não-tarifárias e quotas tarifárias

1. Nenhuma das partes aplica às mercadorias importadas e originárias da outra parte quaisquer medidas não-tarifárias contrárias às regras da OMC.

2. Nenhuma das partes aplica quotas tarifárias às mercadorias importadas e originárias da outra parte.

Artigo 7.º
Regras de origem

1. As regras de origem indicadas por uma parte são aplicáveis às mercadorias importadas dessa parte pela outra no âmbito do Acordo.

2. Uma parte pode exigir a outra parte que ajude a fiscalizar se as mercadorias importadas dessa parte estão em conformidade com as regras de origem aplicáveis. Quando for verificada por qualquer das partes que as mercadorias não estão em conformidade com as exigências para gozarem os benefícios do Acordo, as partes devem entrar em comunicação de imediato e tratar do assunto através de consultas.

CAPÍTULO IV
Remédios de comércio

Artigo 8.º
Medidas «anti-dumping»

Nenhuma das partes aplica medidas «anti-dumping» às mercadorias importadas e originárias da outra parte.

Artigo 9.º
Subsídios e medidas de compensação

As duas partes reiteram a intenção de cumprir o estabelecido no Acordo sobre Subsídios e Medidas de Compensação da OMC e no artigo 16.º do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio 1994, e comprometem-se a não aplicar quaisquer medidas de compensação às mercadorias importadas e originárias da outra parte.

Artigo 10.º
Medidas de salvaguarda

Na eventualidade de, em consequência da implementação do Acordo, a importação por uma das partes de determinada mercadoria aumentar quantitativamente de tal forma que cause,

損害或嚴重損害威脅，該方可在以書面形式通知對方後臨時性地中止該項產品的進口優惠，並應盡快應對方的要求，根據《安排》第十二章（其他條款）第三十條（機構安排）的規定開始磋商，以達成協議。

第五章

海關程序及貿易便利化

第十一條

海關程序及貿易便利化

雙方認識到兩地海關長期密切的合作關係和實行通關便利對雙方經濟和社會發展的重要性，決定加強在通關便利化領域的溝通和合作。具體合作內容按照第十一章（經濟和技術合作）的規定商定和實行。

第六章

技術性貿易壁壘

第十二條

技術性貿易壁壘

雙方重申遵守世界貿易組織《技術性貿易壁壘協定》的規定。

第十三條

技術合作

雙方決定共同努力加強在技術法規、標準和合格評定程序領域的溝通和合作，以增進對各自管理體系的相互理解、提高技術能力並促進能力建設活動的開展。具體合作內容按照第十一章（經濟和技術合作）的規定商定和實行。

第七章

衛生與植物衛生措施

第十四條

衛生與植物衛生措施

雙方重申遵守世界貿易組織《實施衛生與植物衛生措施協定》的規定。

ou ameace causar, sérios danos a mercadorias similares ou directamente concorrentes da sua indústria doméstica, essa parte poderá, após notificação por escrito à outra, suspender temporariamente as concessões em relação àquelas mercadorias, devendo a parte afectada iniciar prontamente, se solicitada pela outra, consultas mútuas ao abrigo do artigo 30.º (Organismos) do capítulo XII (Outras disposições) do Acordo, de modo a que se possa chegar a um entendimento.

CAPÍTULO V

Procedimentos alfandegários e facilitação do comércio

Artigo 11.º

Procedimentos alfandegários e facilitação do comércio

Reconhecendo a importância da cooperação estreita e a longo prazo entre as respectivas administrações alfandegárias e da facilitação dos procedimentos alfandegários para o mútuo desenvolvimento económico e social, as duas partes determinaram reforçar a comunicação e cooperação nesta matéria. Os conteúdos concretos da cooperação serão discutidos, fixados e implementados nos termos do capítulo XI (Cooperação Económica e Técnica).

CAPÍTULO VI

Barreiras Técnicas ao Comércio

Artigo 12.º

Barreiras Técnicas ao Comércio

As duas partes observam o disposto no Acordo de Barreiras Técnicas ao Comércio da OMC.

Artigo 13.º

Cooperação Técnica

As duas partes decidiram esforçarem-se em conjunto a intensificar a comunicação e cooperação nos domínios de legislação sobre técnicas, padrões e procedimentos de avaliação de aprovação no sentido de aumentar o entendimento mútuo do sistema de gestão de cada parte, elevando a capacidade técnica e promovendo o desenvolvimento de actividades de construção de capacidade. Os conteúdos concretos da cooperação serão discutidos, fixados e implementados nos termos do capítulo XI (Cooperação Económica e Técnica).

CAPÍTULO VII

Medidas Sanitárias e Fitossanitárias

Artigo 14.º

Medidas Sanitárias e Fitossanitárias

As duas partes reiteram o cumprimento do Acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias.

第十五條
技術合作

雙方認識到貨物貿易及人員往來中保障人民身體健康和安
全的重要性，決定在衛生與植物衛生領域包括商品檢驗檢疫、食
品安全、衛生檢疫、認證認可及標準化等方面加強溝通和合作。
具體合作內容按照第十一章（經濟和技術合作）的規定商定和實
行。

第八章
服務貿易

第十六條
範圍及定義

一、《安排》附件1和附件2的所有措施適用於香港和澳門之
間的服務貿易。

二、《安排》所稱服務貿易，是指：

- (一) 自一方境內向另一方境內提供服務；
- (二) 在一方境內對另一方的服務消費者提供服務；
- (三) 一方的服務提供者通過在另一方境內的商業存在提供
服務；
- (四) 一方的服務提供者通過在另一方境內的自然人存在提
供服務。

上述（一）、（二）、（四）統稱為跨境服務。

三、除非《安排》另有規定，《安排》中的**服務提供者**指提供
服務的任何人，其中：

- (一) **人**指自然人或法人；
- (二) **自然人**：
 - 1. 對香港而言，指中華人民共和國香港特別行政區永久性居
民；
 - 2. 對澳門而言，指中華人民共和國澳門特別行政區永久性居
民；
- (三) **法人**指根據香港或澳門適用法律適當組建或設立的
任何法律實體，無論是否以盈利為目的，無論屬私有還是政府所
有，包括任何公司、基金、合夥企業、合資企業、獨資企業或協會
（商會），並在當地從事實質性商業經營。

Artigo 15.º

Cooperação Técnica

Reconhecendo a importância da salvaguarda da saúde e
segurança das pessoas no âmbito do comércio de mercadorias
e do movimento de pessoas, as duas partes determinaram
reforçar a cooperação e comunicação na área sanitária e fito-
sanitária, incluindo nos aspectos de inspeção e quarentena
de mercadorias, segurança alimentar, controlo sanitário, cer-
tificação, acreditação e padronização. Os conteúdos concretos
da cooperação serão discutidos, fixados e implementados nos
termos do capítulo XI (Cooperação Económica e Técnica).

CAPÍTULO VIII

Comércio de serviços

Artigo 16.º

Âmbito e definição

1. Todas as medidas constantes dos Anexos 1 e 2 ao Acordo são
aplicáveis ao comércio de serviços entre Hong Kong e Macau.

2. O comércio de serviços referido no Acordo significa:

- 1) A prestação de serviços a partir do território de uma parte
para o território da outra parte;
- 2) A prestação de serviços no território de uma parte a con-
sumidores de serviços da outra parte;
- 3) A prestação de serviços por prestador de serviços de uma
parte através de presença comercial no território da outra par-
te;
- 4) A prestação de serviços por prestador de serviços de uma
parte através da presença de pessoa singular no território da
outra parte.

Os pontos 1), 2) e 4), designam-se, em conjunto, por serviços
transfronteiriços.

3. Salvo outras definições previstas no Acordo, o **prestador
de serviços** referido no Acordo abrange qualquer pessoa que
preste serviços, sendo que:

1) **Pessoa** significa pessoa singular ou pessoa colectiva;

2) **Pessoa singular**:

(1) Em Hong Kong, significa residente permanente da Re-
gião Administrativa Especial de Hong Kong da República Po-
pular da China;

(2) Em Macau, significa residente permanente da Região
Administrativa Especial de Macau da República Popular da
China;

3) **Pessoa colectiva** significa qualquer entidade jurídica, de-
vidamente constituída ou estabelecida de acordo com a legis-
lação aplicável em Hong Kong ou Macau, de capitais privados
ou públicos, com finalidades lucrativas ou não, incluindo so-
ciedades, fundos, empresas em parceria, empresas de capitais
mistos, empresas individuais e associações (associação empre-
sarial) (que exerce substancialmente actividades comerciais lá).

四、就本章而言：

(一) **措施**指一方的任何措施，無論是以法律、法規、規則、程序、決定、行政行為的形式還是以任何其他形式。

在履行《安排》下的義務和承諾時，每一方應採取其所能採取的合理措施，以保證其境內的政府和主管機關以及非政府機構遵守這些義務和承諾。

(二) **服務**包括任何部門的任何服務，但在行使政府職權時提供的服務除外。

(三) **行使政府職權時提供的服務**指既不依據商業基礎提供，也不與一個或多個服務提供者競爭的任何服務。

(四) **商業存在**指任何類型的商業或專業機構，包括為提供服務而在一方境內：

1. 設立、收購或經營一法人，或
2. 設立或經營一分支機構或代表處。

(五) **政府採購**指政府以購買、租賃等各種合同形式，取得商品或服務的使用權或獲得商品或服務，或兩者兼得的行為。其目的並非是商業銷售或轉售，或為商業銷售或轉售而在生產中使用、提供商品或服務。

五、本章不適用於：

(一) 政府採購；或

(二) 一方給予的補貼或贈款，包括政府支持的貸款、擔保和保險。

但一方法律法規就第(一)、(二)項另有規定的從其規定。

第十七條 國民待遇

一、在遵守《安排》附件1和附件2中所列任何條件和資格的前提下，一方在影響服務提供的所有措施方面給予另一方的服務和服務提供者的待遇，不得低於其給予本方同類服務和服務提供者的待遇。¹

¹ 根據本條承擔的具體承諾不得解釋為要求任何一方對由於有關另一方服務或服務提供者的外來特性而產生的任何固有的競爭劣勢作出補償。

4. No presente capítulo:

1) **Medida** significa qualquer medida de uma parte, seja sob a forma de lei, regulamento, regra, processo, decisão, acto administrativo ou qualquer outra.

Ao cumprir as obrigações e compromissos específicos ao abrigo do presente Acordo, cada parte deve adoptar as medidas razoáveis ao seu alcance para assegurar que o Governo, os serviços competentes e os órgãos não governamentais do seu território cumpram as referidas obrigações e compromissos.

2) **Serviço** abrange qualquer serviço de qualquer sector, excepto quando seja prestado no exercício de uma competência governamental.

3) **Serviço prestado no exercício de uma competência governamental** significa qualquer serviço prestado sem fins comerciais e sem concorrer com um ou mais prestadores de serviços.

4) **Presença comercial** significa qualquer tipo de estabelecimento de natureza comercial ou profissional, incluindo:

- (1) a constituição, aquisição ou operação de uma pessoa colectiva, ou
 - (2) a constituição ou operação de uma sucursal ou representação,
- no território de uma parte para prestar serviços.

5) **Contrato público** significa a aquisição, pelo Governo, do direito de utilização de mercadorias ou serviços, ou a aquisição de mercadorias ou serviços, ou ambas, através de contratos de compra, de arrendamento, etc. A aquisição de mercadorias ou serviços não tem por objectivo a venda ou revenda com carácter comercial, nem o uso ou o fornecimento dos mesmos durante a produção destinada à venda ou revenda para fins comerciais.

5. Este capítulo não é aplicável:

- 1) Aos contratos públicos; ou
- 2) Aos subsídios ou doações concedidas por uma parte, incluindo empréstimos, garantias e seguros apoiados pelo Governo.

Caso a legislação de uma parte atribua um significado diferente ao conteúdo das alíneas 1) e 2), essa legislação prevalecerá.

Artigo 17.º

Tratamento nacional

1. Em cumprimento de quaisquer condições e qualificações constantes dos Anexos I e II do Acordo, o tratamento concedido por uma parte aos serviços e prestadores de serviços da outra parte, relativamente a todas as medidas com impacto na prestação de serviços, não pode ser menos favorável ao proporcionado ao mesmo tipo de serviços e prestadores da parte em causa.¹

¹ Os compromissos específicos assumidos neste artigo não podem ser interpretados como exigindo a qualquer das partes que compense por quaisquer desvantagens competitivas inerentes resultantes do carácter estrangeiro dos serviços ou prestadores de serviços da outra parte.

二、一方可通過對另一方的服務或服務提供者給予與其本方同類服務或服務提供者的待遇形式上相同或不同的待遇，滿足第一款的要求。

三、如形式上相同或不同的待遇改變競爭條件，與另一方的同類服務或服務提供者相比，有利於該方的服務或服務提供者，則此類待遇應被視為較為不利的待遇。

第十八條 具體承諾

一、雙方將通過磋商，擬訂和實施對另一方服務和服務提供者進一步開放服務貿易的內容。有關具體承諾列入《安排》附件1和附件2。

二、應一方要求，雙方可通過協商，進一步提高雙方服務貿易自由化的水平。

三、任何根據本條第二款實行的提高服務貿易自由化水平的措施應納入《安排》附件1和附件2予以實施。

第十九條 透明度

雙方重申遵守世界貿易組織《服務貿易總協定》第三條的規定，並承諾迅速公佈有關或影響本章運用的所有普遍適用的措施。

第二十條 本地規則

一、雙方重申遵守世界貿易組織《服務貿易總協定》第六條的規定，並保證在已作出具體承諾的部門所有影響服務貿易的普遍適用的措施將以合理、客觀和公正的方式實施。

二、一方應當在切實可行範圍內維持或盡快設立司法、仲裁或行政庭或程序，在受影響的服務提供者請求下，對影響服務貿易的行政決定迅速進行審查，並在請求被證明合理的情況下提

2. Qualquer das partes pode satisfazer o requisito referido no número anterior proporcionando aos serviços ou prestadores de serviços da outra parte um tratamento formalmente idêntico, ou formalmente diferente, do concedido aos seus próprios serviços e prestadores de carácter idêntico.

3. Um tratamento formalmente idêntico, ou formalmente diferente, será considerado menos favorável se alterar, a favor dos serviços ou prestadores de serviços de uma das partes, as condições de concorrência relativamente a serviços ou prestadores de serviços idênticos da outra parte.

Artigo 18.º

Compromissos Específicos

1. As duas partes irão, através de consultas, formular e implementar medidas para reforçar a liberalização do comércio de serviços relativamente aos serviços e aos prestadores de serviços da outra parte, vindo os respectivos compromissos específicos a ser aditados aos Anexos I e II do Acordo.

2. A pedido de uma das partes, as mesmas poderão, através de consultas, aumentar ainda mais o nível de liberalização do Comércio de Serviços.

3. Quaisquer medidas de reforço do nível de liberalização do Comércio de Serviços, adoptadas de acordo com o n.º 2 do presente artigo, devem ser integradas nos Anexos I e II do Acordo para efeitos da sua implementação.

Artigo 19.º

Transparência

As duas partes reiteram o cumprimento do disposto no artigo 3.º do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços da OMC bem como comprometem-se a publicar rapidamente todas as medidas geralmente aplicáveis relativas à aplicação do presente capítulo ou que põem em causa a mesma.

Artigo 20.º

Regras locais

1. As duas partes reiteram o cumprimento do disposto no artigo 6.º do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços da OMC bem como garantem que sejam implementadas de forma razoável, objectiva e justa todas as medidas geralmente aplicáveis que põem em causa o comércio de serviços dos sectores onde já foram feitos compromissos concretos.

2. Uma parte deve, tanto quanto praticável, manter ou criar, o mais rapidamente possível, tribunais ou procedimentos judiciais, de arbitragem ou administrativos no sentido de apreciar, rapidamente e a pedido de prestadores de serviços afectados, as decisões administrativas que ponham em causa o comércio de serviços e prestar soluções adequadas quando provado procedente o pedido. Caso este tipo de procedimentos não es-

供適當的補救。如此類程序並不獨立於作出有關行政決定的機構，則該方應保證此類程序在實際中提供客觀和公正的審查。

三、如在一方已作出具體承諾的部門提供服務需要得到批准，則該方的主管機關應當：

(一) 在申請不完整的情況下，應申請人要求，指明所有為完成該項申請所需補充的資訊，並在合理的時間內為申請人修正不足提供機會；

(二) 在根據其本地法律法規被視為完整的申請提交後一段合理時間內，將有關申請的決定通知申請人；

(三) 應申請人要求，提供有關申請審批進展狀況，不得有不當延誤；及

(四) 在申請被終止或否決時，盡最大可能以書面形式盡快通知申請人做出此決定的原因。申請人可按照該方本地法律法規自行決定重新提交申請。

四、一方保證其在已作出具體承諾的部門採取或維持有關資格要求和程序、技術標準和許可要求的各項措施不致構成不必要的服務貿易壁壘，並符合以下標準：

(一) 依據客觀和透明的標準，例如提供服務的能力和資格；

(二) 不得比為保證服務品質所必需的限度更難以負擔；及

(三) 如為許可程序，則這些程序本身不成為對服務提供的限制。

五、在確定一方是否符合本條第四款下的義務時，應考慮該方所實施的有關國際組織²的國際標準。

六、如按照世界貿易組織《服務貿易總協定》第六條第四款的談判結果生效，雙方應當共同審議有關談判結果，以決定是否將談判結果納入本條。

七、在已就專業服務作出具體承諾的部門，一方應規定適當程序，以核驗另一方專業人員的能力。

八、本條的任何規定不適用於一方採取或維持與其在《安

tejam independentes do organismo da respectiva decisão, esta parte deve garantir que este tipo de procedimentos ofereça na prática uma apreciação objectiva e justa.

3. Caso numa parte a prestação de serviço dos sectores onde já foram feitos compromissos concretos careça de autorização, a entidade competente dessa parte deve:

1) Indicar, em caso de pedido incompleto e a solicitação do requerente, todos os elementos necessários para completar o pedido e dar oportunidade para o requerente rectificar a insuficiência num prazo razoável;

2) Notificar ao requerente a decisão do pedido num prazo razoável após a entrega do pedido considerado completo nos termos da sua legislação local;

3) Prestar, a solicitação do requerente, informação sobre o andamento do pedido, não devendo haver demora indevida; e

4) Notificar, por escrito, quando possível, em caso de o pedido ter sido terminado ou indeferido, o requerente, o mais rapidamente possível, do fundamento da decisão. O requerente pode decidir por si próprio apresentar novamente o pedido nos termos da legislação local dessa parte.

4. Uma parte garante que as medidas relativas às qualificações, procedimentos, padrões técnicos e autorização adoptadas ou mantidas nos sectores onde já foram feitos compromissos concretos não cheguem a constituir barreiras de comércio de serviços e que estejam em conformidade com os seguintes critérios:

1) Seguir critérios objectivos e transparentes, como capacidade e qualificação para prestar serviços;

2) Não dever ser mais difícil de suportar do que o limite necessário para garantir a qualidade de serviço; e

3) Em caso de formalidades de autorização, essas formalidades próprias não podem ser restrições à prestação de serviço.

5. Ao determinar se uma parte cumpre o previsto no n.º 4 devem ser tidos em conta os critérios internacionais das respectivas organizações internacionais² que aquela parte aplica.

6. Se o resultado das negociações efectuadas nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Acordo Geral do Comércio de Serviços da OMC tiver entrado em vigor, as duas partes deverão apreciar em conjunto o respectivo resultado para decidir a inclusão ou não do mesmo no presente artigo.

7. Para os sectores em que foram feitos compromissos concretos para serviços profissionais, uma parte deve definir procedimentos apropriados no sentido de avaliar a capacidade dos profissionais de outra parte.

8. Nenhuma disposição do presente artigo é aplicável às medidas adoptadas ou mantidas por uma parte e correspondentes

² “有關國際組織”指成員資格對《安排》雙方相關機構開放的國際機構。

² «Respectivas organizações internacionais» referem-se às organizações internacionais cuja qualidade de membro está aberta aos respectivos órgãos das duas partes do Acordo.

排》附件1和附件2中所列任何條件和資格相一致的措施。

第二十一條 金融審慎原則

一、儘管《安排》有其他規定，一方不應被阻止出於審慎原因而採取或維持與金融服務有關的措施。這些審慎原因包括保護投資者、存款人、投保人或金融服務提供者對其負有信託義務的人或確保金融系統的完整與穩定。³

二、《安排》的任何規定不適用於為執行貨幣或相關信貸政策或匯率政策而採取的普遍適用的非歧視性措施。⁴

三、“金融服務”應當與世界貿易組織《服務貿易總協定》的《關於金融服務的附件》第五款第(a)項中的金融服務具有相同的含義，並且該條款中“金融服務提供者”也包括《關於金融服務的附件》第五款第(c)項所定義的公共實體。

四、為避免歧義，《安排》不應被解釋為阻止一方在金融機構中適用或者執行為保證遵守與《安排》不衝突的法律或法規而採取的與另一方的服務提供者或者涵蓋服務有關的必要措施，包括與防範虛假和欺詐做法或者應對金融服務合同違約影響有關的措施，但這些措施的實施方式不得在情形類似的國家（或地區）間構成任意的或者不合理的歧視，或者構成對金融機構的投資的變相限制。

五、對於現行法規未明確涉及的領域，一方保留採取限制性措施的權利。

às suas condições e qualificações enumeradas nos Anexos I e II do Acordo.

Artigo 21.º

Princípio de prudência financeira

1. Sem prejuízo de outras disposições no Acordo, uma parte não deve ser impedida de adoptar ou manter medidas relativas a serviços financeiros que se justifiquem por razões de prudência. Estas razões de prudência incluem a protecção de investidores, depositantes, subscritores de seguros ou pessoas perante quem os prestadores de serviços financeiros têm uma obrigação fiduciária, bem como a garantia da integridade e estabilidade do sistema financeiro.³

2. O disposto no presente Acordo não é aplicável a medidas não-discriminatórias aplicadas de forma geral na implementação de políticas monetárias, ou de crédito com elas relacionadas, ou de políticas cambiais.⁴

3. A expressão «serviços financeiros» tem o mesmo sentido que a expressão «serviços financeiros» referida na al. a) do n.º 5 do Anexo sobre Serviços Financeiros do Acordo Geral do Comércio de Serviços da Organização Mundial do Comércio, e os «prestadores de serviços financeiros» indicados naquela norma incluem também as entidades públicas definidas na al. c) do n.º 5 do Anexo sobre Serviços Financeiros.

4. Para evitar interpretações diferentes: o presente Acordo não pode ser interpretado como impedindo uma parte de aplicar ou implementar, nas instituições financeiras, medidas relativas a prestadores de serviços da outra parte ou a serviços abrangidos, necessariamente adoptadas para garantir o cumprimento das leis ou regulamentos que não sejam contrários ao presente Acordo. Essas medidas incluem as relacionadas com a prevenção de práticas fraudulentas e de falsificação ou com a forma de responder às consequências do incumprimento de um contrato de serviços financeiros. No entanto, a forma de implementação dessas medidas não pode constituir discriminação arbitrária ou injustificada entre países (ou territórios) com circunstâncias idênticas, nem constituir uma restrição encapotada aos investimentos das instituições financeiras.

5. As partes reservam-se o direito de tomar medidas restritivas relativamente a sectores não abrangidos expressamente pelas normas vigentes.

³ “審慎原因”這一用語應理解為包括維持單個金融機構或金融體系的安全、穩固、穩健和財務責任，以及維護支付和清算系統的安全以及財務和運營的穩健性。

⁴ 為避免歧義，為執行貨幣或相關信貸政策或匯率政策而採取的普遍適用的措施，不包括明確將規定了計價貨幣或貨幣匯率的合同條款宣佈為無效或修改該種條款的措施。

³ A expressão «razões de prudência» deve ser entendida como incluindo a manutenção da segurança, estabilidade, integridade e responsabilidade financeira de uma instituição financeira ou do sistema financeiro, bem como a protecção da segurança de um sistema de pagamentos e liquidação e da estabilidade financeira e operacional.

⁴ Para evitar interpretações diferentes: as medidas aplicadas em geral na execução de políticas monetárias ou respectivas políticas de crédito, ou de políticas cambiais, não incluem as medidas que expressamente declaram inválidas, ou alteram, cláusulas contratuais estipulando que o preço seja pago em determinada moeda ou calculado a determinada taxa de câmbio.

第二十二條

專業人員資格的相互承認

雙方鼓勵專業人員資格的相互承認，推動彼此之間的專業技術人才交流。

第二十三條

保障措施

一、當因執行本章對任何一方的貿易和相關產業造成重大影響時，一方保留新設或維持與服務有關的限制性措施的權利。

二、一方根據本條第一款準備採取的措施，應盡可能充分及時地通知另一方，並磋商解決。

第二十四條

信息要求

一方可僅為了信息或統計的目的，要求另一方的服務提供者提供與服務或服務提供者有關的信息。該一方應保護商業機密信息防止因洩露而有損服務提供者的競爭地位。本款不應被解釋為阻礙一方獲得或披露與公正和誠信適用法律有關的信息。

第九章

投資

第二十五條

投資協議

雙方決定展開投資協議的磋商，以促進和保障投資。

第十章

知識產權

第二十六條

知識產權的承諾

雙方重申遵守世界貿易組織《與貿易有關的知識產權協定》及其他同時適用於雙方的協定中有關知識產權的規定。

Artigo 22.º

Reconhecimento mútuo da qualificação dos profissionais

As duas partes encorajam o reconhecimento mútuo da qualificação dos profissionais e promovem o intercâmbio dos profissionais técnicos dos dois lados.

Artigo 23.º

Medidas de salvaguarda

1. Cada parte reserva-se o direito de estabelecer ou manter medidas restritivas relativas a serviços caso a implementação do presente Acordo cause impacto significativo no seu comércio e no respectivo sector.

2. As medidas que uma parte pretenda adoptar nos termos do número 1 devem ser tanto quanto possível, comunicadas integral e atempadamente à outra parte, devendo as partes procurar uma solução para a questão através de consultas.

Artigo 24.º

Requisitos sobre informação

Uma parte pode, exclusivamente para fins de informação ou estatísticos, exigir aos prestadores de serviços da outra parte que providenciem informações relativas aos serviços ou aos prestadores de serviços. A primeira parte deve proteger as informações comerciais de natureza confidencial da divulgação que possa prejudicar a posição concorrencial do prestador de serviços. O presente artigo não pode ser interpretado como impedindo uma parte de obter ou revelar informações relacionadas com as normas de integridade e imparcialidade aplicáveis.

CAPÍTULO IX

Investimento

Artigo 25.º

Pacto de investimento

As partes determinam iniciar as consultas relativas ao pacto de investimento no sentido de promover e proteger os investimentos.

CAPÍTULO X

Propriedade intelectual

Artigo 26.º

Compromissos relativos à propriedade intelectual

As partes reiteram o cumprimento do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio da OMC e das disposições sobre direitos de propriedade intelectual consagrados em outros acordos aplicáveis simultaneamente às partes.

第二十七條
知識產權領域的合作

雙方決定共同努力加強在知識產權領域的合作。具體合作內容按照第十一章（經濟和技術合作）的規定協商和實行。

第十一章
經濟和技術合作

第二十八條
經濟和技術合作

一、雙方決定，以提升《安排》下相互間利益、促進《安排》的實施及開放和便利雙邊貿易和投資為目的，按照各自法律法規、政策目標和資源分配，加強經濟和技術合作。

二、雙方決定通過提高透明度、標準一致化和加強信息交流等措施與合作，推動貿易投資便利化。

三、雙方將擬訂工作計劃，列明根據本條第一款和第二款進行合作的領域和具體合作內容。

四、應一方的要求，雙方可通過協商，增補及修訂根據本條第三款擬訂的工作計劃。

第十二章
其他條款

第二十九條
例外

《安排》所載規定並不妨礙一方維持或採取與世界貿易組織規則相一致的例外措施。

第三十條
機構安排

一、雙方成立聯合指導委員會（以下簡稱“委員會”）。委員會由雙方高層代表或指定的官員組成。

二、委員會設立聯絡辦公室，並可根據需要設立工作組。聯絡辦公室分別設在香港特別行政區政府及澳門特別行政區政府指定的部門。

Artigo 27.º

Cooperação em propriedade intelectual

As partes determinam esforçar-se em conjunto para reforçar a cooperação na área de propriedade intelectual. Os conteúdos concretos de cooperação serão discutidas e implementadas nos termos do disposto no capítulo XI (Cooperação económica e técnica).

CAPÍTULO XI

Cooperação económica e técnica

Artigo 28.º

Cooperação económica e técnica

1. As partes determinam reforçar a cooperação económica e técnica com base em legislação, metas políticas e distribuição de recursos de cada parte, com o objectivo de aumentar os interesses mútuos do Acordo, promover a implementação do Acordo e liberalizar e facilitar o comércio e investimento bilaterais.

2. As partes determinam promover a facilitação do comércio e de investimento através de medidas e cooperação como o aumento da transparência e da uniformização de padrões, bem como o reforço das trocas de informações.

3. As partes irão elaborar um plano de acções, especificando as áreas e os conteúdos concretos de cooperação efectuada nos termos dos n.ºs 1 e 2 deste artigo.

4. A pedido de uma parte, as partes podem, através de consultas, aditar e alterar o plano de acções elaborado nos termos do n.º 3 deste artigo.

CAPÍTULO XII

Outras disposições

Artigo 29.º

Excepções

O disposto no Acordo não prejudica que uma parte mantenha ou adopte medidas excepcionais correspondentes às regras da OMC.

Artigo 30.º

Organismos

1. As partes criam a Comissão Directiva Conjunta (adiante designada por «Comissão»), que é composta por representantes de alto nível ou governantes designados das partes.

2. São criados gabinetes de ligação na dependência da Comissão e podem ser criados grupos de trabalho conforme a necessidade. Os gabinetes de ligação são instalados, respectivamente, em organismo designado pelos Governos da RAEHK e da RAEM.

三、委員會的職能包括：

- (一) 監督《安排》的執行；
- (二) 解釋《安排》的規定；
- (三) 解決《安排》執行過程中可能產生的爭議；
- (四) 擬訂《安排》內容的增補及修訂；
- (五) 指導工作組的工作；
- (六) 處理與《安排》實施有關的任何其他事宜。

四、委員會在雙方同意的時間舉行會議，並可在一方提出要求後30天內召開特別會議。

五、雙方將本著友好合作的精神，協商解決《安排》在解釋或執行過程中出現的問題。委員會採取協商一致的方式作出決定。

第三十一條 雜項

一、除非《安排》另有規定，依據《安排》採取的任何行動不應影響或廢止一方依據其作為締約方在其他協議下所享受的權利和承擔的義務。

二、雙方應努力避免增加影響實施《安排》的限制性措施。

第三十二條 協議和附件

《安排》的協議和附件構成《安排》的組成部分。

第三十三條 修訂

根據需要，雙方可以書面形式修訂《安排》或其協議和附件的內容。任何修訂在雙方授權的代表簽署後生效。

第三十四條 生效和實施

一、《安排》自雙方代表正式簽署之日起生效。

3. Compete, nomeadamente, à Comissão:

- 1) Fiscalizar a implementação do Acordo;
- 2) Interpretar as normas do Acordo;
- 3) Resolver as eventuais disputas resultantes do processo de implementação do Acordo;
- 4) Elaborar os conteúdos aditados e alterados ao Acordo;
- 5) Orientar o trabalho de grupos de trabalho;
- 6) Tratar de quaisquer outros assuntos relativos à implementação do Acordo.

4. A Comissão reúne-se no tempo acordado pelas partes e a reunião extraordinária é realizada no prazo de 30 dias contados a partir do pedido de uma parte.

5. Com espírito de cooperação amigável, as partes resolvem os problemas suscitados na interpretação ou implementação do Acordo através de consultas. A Comissão toma decisão em acordo unânime através de consultas.

Artigo 31.º

Diversos

1. Sem prejuízo das disposições do Acordo, quaisquer operações tomadas nos termos do Acordo não devem afectar ou revogar os direitos usufruídos e deveres assumidos por uma parte nos termos de outros acordos dos quais é parte contratante.

2. As partes devem esforçar-se a evitar o aumento de medidas restritivas que ponham em causa a implementação do Acordo.

Artigo 32.º

Pactos e anexos

Os pactos e anexos do Acordo fazem parte integrantes do mesmo.

Artigo 33.º

Revisão

Conforme a necessidade, as partes podem rever, por escrito, o conteúdo do Acordo ou seus pactos e anexos. Quaisquer alterações só entrarão em vigor após a assinatura de representantes com respectiva competência delegada das partes.

Artigo 34.º

Entrada em vigor e implementação

1. O presente Acordo entra em vigor na data da sua assinatura pelos representantes das duas partes.

二、雙方自2018年1月1日起實施《安排》下貨物貿易和服務貿易自由化的承諾。

《安排》以中文書就，一式兩份。

《安排》於2017年10月27日在香港簽署。

中華人民共和國	中華人民共和國
香港特別行政區	澳門特別行政區
財政司司長	經濟財政司司長

2. As partes implementarão, a partir de 1 de Janeiro de 2018, os compromissos sobre o comércio de mercadorias e a liberalização do comércio de serviços no âmbito do Acordo.

O Acordo, feito em duplicado, foi redigido em língua chinesa.

O Acordo foi assinado no dia 27 de Outubro de 2017 em Hong Kong.

Secretário de Finanças da Região Administrativa Espe- cial de Hong Kong da Repúbli- ca Popular da China	Secretário para a Economia e Finanças da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China
--	--

附件1

香港對澳門開放服務貿易的具體承諾

一、本附件按照《香港特別行政區與澳門特別行政區關於建立更緊密經貿關係的安排》（以下簡稱“《安排》”）第八章（服務貿易）第十八條（具體承諾）而制訂。

二、部門分類使用世界貿易組織《服務貿易總協定》服務部門分類（MTN.GNS/W/120），部門的內容參考1991年聯合國統計署出版的統計文件（M系列，第77卷）所載之《暫定產品總分類》（CPC，United Nations Provisional Central Product Classification）。

三、香港在《安排》下所作出的承諾不阻止香港採取或維持非歧視性的措施而限制或要求服務提供者以特定類型的法律實體提供服務，以達到合法的政策目標。

四、以下承諾減讓表列出香港對澳門的服務及服務提供者開放有關服務部門或分部門以四種方式提供服務的市場准入限制、國民待遇限制和其他承諾，例如對澳門的服務及服務提供者適用的條件和資格。與「市場准入」和「國民待遇」均不一致的措施，列入「市場准入限制」的欄目中；在這種情況下，列入的內容也對「國民待遇」規定了相同的條件或資格。

Anexo 1

Compromissos específicos de Hong Kong para Macau em matéria da liberalização do comércio de serviços

I. O presente Anexo é elaborado nos termos do artigo 18.º (Compromissos específicos) do capítulo VIII (Comércio de serviços) do Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre a Região Administrativa Especial de Hong Kong e a Região Administrativa Especial de Macau (adiante designado por «Acordo»).

II. Aplica-se à classificação sectorial a classificação sectorial de serviços (MTN.GNS/W/120) do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS) da Organização Mundial do Comércio (OMC). O conteúdo dos sectores baseia-se na correspondente Classificação Central de Produtos (CPC), tal como estabelecida no Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.º 77, provisória, 1991.

III. Os compromissos assumidos por parte de Hong Kong no âmbito do Acordo não impedem que Hong Kong tome ou mantenha medidas não discriminatórias a restringir ou exigir os prestadores de serviço a prestarem serviço através do tipo específico de entidade jurídica no sentido de alcançar os objetivos estratégicos legais.

IV. A seguinte Lista de Compromissos Específicos enumera as limitações ao acesso ao mercado, as limitações em matéria de tratamento nacional e os compromissos adicionais para os serviços prestados através de quatro modos no âmbito dos respectivos sectores ou subsectores de serviço liberalizados por Hong Kong aos serviços e prestadores de serviços de Macau, tais como condições e qualificações aplicáveis aos serviços e prestadores de serviço de Macau. As medidas que sejam inconsistentes com as normas de «acesso ao mercado» e «tratamento nacional» estão inscritas na coluna «limitações ao acesso ao mercado»; nestes casos, aquilo que está inscrito também estabelece as mesmas condições ou qualificações ao «tratamento nacional».

香港對澳門開放服務貿易的具體承諾減讓表

服務提供方式： (1) 跨境交付 (2) 境外消費 (3) 商業存在 (4) 自然人流動

部門或分部門	市場准入限制	國民待遇限制	其他承諾
一、水平承諾			
	<p>(4) 不作承諾，除了商務旅客及企業內部調動人員按下列條件准入：</p> <p>(A) 商務旅客</p> <p>I. 定義： 商務旅客指澳門的自然人，他：</p> <p>(a) 就下列目的尋求暫時進入香港：</p> <p>(i) 出席會議或大型會議；或與商務同事諮詢業務；</p> <p>(ii) 接訂單或與位於香港的法人磋商合約，但並不向公眾出售貨物或提供服務；或</p> <p>(iii) 進行關乎在香港的投資或法人在香港的成立、擴展或清盤的商務諮詢；</p> <p>(b) 並非尋求進入香港的勞動市場；以及</p> <p>(c) 其主要業務地點、可得報酬的實際地點、以及其可享利益的主要地點保留在香港以外的地方。</p> <p>II. 條件(包括逗留期限)</p> <p>該等承諾：</p> <p>(a) 適用於載於MTN.GNS/W/120號的所有部門和分部門；及</p> <p>(b) 若符合一般的入境規定，可入境不超過90天(惟持澳門永久性居民身份證，而其原國籍屬須簽證訪港類別的澳門自然人，須辦理預先審批手續)。</p> <p>(B) 企業內部調動人員</p> <p>I. 定義： 企業內部調動人員指受僱於在香港有商業存在的澳門服務提供者的高級經理或專家。</p> <p>高級經理指澳門某機構的澳門自然人，他：</p> <p>(a) 是該機構的高級僱員，負責整個機構或該機構大部分在香港的業務運作；</p> <p>(b) 持有該機構的企業專有資料，並且只接受來自該機構高層行政人員或董事局或股東的一般督導或指示；以及</p> <p>(c) 負責監督及管制其他在香港的督導級、專業或經理級人員的工作。高級經理並不包括第一線的督導級人員(除非受其督導的人員屬專業人員)，亦不包括主要負責執行有關提供服務所需工作的僱員。</p> <p>專家指澳門某機構的澳門自然人，他：</p> <p>(a) 具備高級水平的技術專門知識；</p> <p>(b) 具備有關該機構的服務、研究設備、技術或管理的企業專有知識；以及</p> <p>(c) 對有關服務提供者駐香港的業務運作具必要性。</p>	<p>(4) 除在「市場准入限制」欄目中訂明的內容外，不作承諾。</p>	<p>就市場准入/國民待遇作出承諾的人員類別而言，入境簽證/許可證的簽發機構會在其網頁，刊登以下有關入境簽證/許可證的資料：</p> <p>(a) 有關法例和規例；</p> <p>(b) 申請程序；及</p> <p>(c) (如適用)一般處理申請所需的時間。</p>

服務提供方式： (1) 跨境交付 (2) 境外消費 (3) 商業存在 (4) 自然人流動

部門或分部門	市場准入限制	國民待遇限制	其他承諾
	<p>II. 條件 (包括逗留期限)</p> <p>澳門的自然人根據香港就企業內部調動人員所作的承諾以高級經理或專家身分尋求進入香港：</p> <p>(a) 必須是贊助他們進入香港的服務提供者的僱員，在緊接申請入境日期之前已受僱於該服務提供者不少於一年；以及</p> <p>(b) 除非得到香港政府事先批准，否則其在停留香港期間，不得轉換工作或僱主。</p> <p>該等承諾：</p> <p>(a) 只適用於附錄所列的部門和分部門；</p> <p>(b) 只適用於在香港有真正業務運作的澳門服務提供者的澳門自然人。有意根據這些承諾入境的自然人數目須合理地配合該澳門服務提供者在香港的業務的運作規模和性質；以及</p> <p>(c) 只限於入境和暫時逗留。暫時逗留指有關人士在出發前來香港之前已申請並取得事先授權。就高級經理和專家而言，暫時逗留起初須以一年為限，其後或可延長至總共五年。</p> <p>(C) 香港依據本承諾減讓表有關商務旅客及企業內部調動人員的承諾給予澳門的自然人暫時入境，並不免除該人須遵守香港現行法律及任何依據香港法律制訂而適用的強制性操作守則來進行其業務或活動的要求。</p> <p>(D) 香港對澳門的自然人給予暫時入境或延長逗留，但以本承諾減讓表所載的承諾為限，而該等自然人需要：</p> <p>(a) 遵從入境手續¹的指定申請程序；以及</p> <p>(b) 符合進入香港的所有相關資格規定。</p> <p>(E) 為明晰起見，香港保留權利就下列事宜採取或維持任何措施：</p> <p>(a) 影響尋求進入香港就業市場的自然人的措施；</p> <p>(b) 在永久基礎上有關居民身份、居住或就業的措施。</p>		
<p>本承諾減讓表中第二部具體承諾包括的所有部門</p>	<p>香港保留權利就下列事宜採取或維持任何措施：</p> <p>(a) 提供公法執行、救護車服務、懲教服務及消防服務；以及</p> <p>(b) 下列為公眾目的而進行的社會服務：</p> <ul style="list-style-type: none"> - 醫療； - 教育； - 房屋； - 培訓； - 交通運輸； - 公用事業； - 社會保障；以及 - 社會福利。 		

服務提供方式： (1) 跨境交付 (2) 境外消費 (3) 商業存在 (4) 自然人流動

部門或分部門	市場准入限制	國民待遇限制	其他承諾
二、具體承諾			
1. 商務服務			
A. 專業服務			
b. 會計、審計和簿記服務：只限於如財務管理顧問、公司組成及重組、籌集資本、債務重組、破產管理和清盤的審計和諮詢服務 (CPC 862**)	(1) 不作承諾 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制，除：只限執業法團及持執業會計師牌照的自然人（不論其為獨資經營人或以合夥方式經營），方可提供法定審計服務。 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	(1) 不作承諾 (2) 不作承諾 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	
c. 稅收服務（不包括法律服務）：只限於為企業或個人填報報稅表、稅務籌劃、覆核、評稅和補繳稅款的顧問及諮詢服務 (CPC 863**)	(1) 沒有限制 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	(1) 沒有限制 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	
g. 城市規劃和園林建築服務 (CPC 8674)	(1) 不作承諾 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	(1) 不作承諾 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制，除：任何人如要註冊為註冊專業規劃師或註冊園境師，必須在提出註冊申請的日期之前已在香港取得一年有關專業經驗；並且須是通常居於香港。 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	
h. 醫療和牙科服務 (CPC 9312)	(1) 不作承諾 (2) 沒有限制 (3) 不作承諾 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	(1) 不作承諾 (2) 沒有限制 (3) 不作承諾 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	
i. 獸醫服務：只限於動物及雀鳥的化驗室服務 (CPC 932**)	(1) 沒有限制 (2) 沒有限制 (3) 不作承諾 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	(1) 沒有限制 (2) 沒有限制 (3) 不作承諾 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	
j. 助產士、護士、理療醫師和護理員提供的服務 (CPC 93191)	(1) 不作承諾 (2) 沒有限制 (3) 不作承諾 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	(1) 不作承諾 (2) 沒有限制 (3) 不作承諾 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	
B. 計算機和相關服務 (CPC 84，除CPC 845及8499以外)	(1) 沒有限制 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	(1) 不作承諾 (2) 不作承諾 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	

服務提供方式： (1) 跨境交付 (2) 境外消費 (3) 商業存在 (4) 自然人流動

部門或分部門	市場准入限制	國民待遇限制	其他承諾
D. 房地產服務			
b. 以收費或合同為基礎：只限於以收費或合同為基礎為住宅或商業物業所提供的管理服務，當中包括清潔、維修及保安 (CPC 822**)	(1) 不作承諾 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	(1) 不作承諾 (2) 不作承諾 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	
E. 無操作人員的租用/租賃服務			
a. 與船隻相關 (CPC 83103)	(1) 沒有限制 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	(1) 沒有限制 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制，除：香港註冊船舶從國際營運所得的利潤，可獲豁免課香港利得稅。 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	
c. 與其他運輸設備相關 (不包括與航空運輸相關的服務) (CPC 83101-83102)	(1) 不作承諾 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	(1) 不作承諾 (2) 不作承諾 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	
d. 與其他機械和設備相關 (不包括與運輸設備相關的服務) (CPC 83106-83109)	(1) 不作承諾 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	(1) 不作承諾 (2) 不作承諾 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	
F. 其他商務服務			
a. 廣告服務 (CPC 871)	(1) 沒有限制 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	(1) 沒有限制 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	
b. 市場調研和公共民意測驗服務 (CPC 864)	(1) 不作承諾 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	(1) 不作承諾 (2) 不作承諾 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	
c. 管理諮詢服務 (CPC 865)	(1) 沒有限制 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	(1) 沒有限制 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	
d. 與管理諮詢相關的服務 (CPC 866)	(1) 沒有限制 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	(1) 沒有限制 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	

服務提供方式： (1) 跨境交付 (2) 境外消費 (3) 商業存在 (4) 自然人流動

部門或分部門	市場准入限制	國民待遇限制	其他承諾
e. 技術測試和分析服務 (CPC 8676)	(1) 沒有限制 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外, 不作承諾。	(1) 沒有限制 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外, 不作承諾。	
f. 與農業和林業有關的服務: 只限於提供有關農作物、生畜及林業管理的顧問及指引服務(不包括農場和養殖場的擁有權) (CPC 881**)	(1) 沒有限制 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外, 不作承諾。	(1) 沒有限制 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外, 不作承諾。	
g. 與漁業有關的服務: 只限於提供有關海洋或淡水漁業、及魚類孵化的顧問及指引服務(不包括魚塘和魚類養殖場的擁有權) (CPC 882**)	(1) 沒有限制 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外, 不作承諾。	(1) 沒有限制 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外, 不作承諾。	
i. 與製造業有關的服務: 只限於諮詢服務 (CPC 884**+885**)	(1) 沒有限制 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外, 不作承諾。	(1) 沒有限制 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外, 不作承諾。	
k. 人員提供和安排服務 (CPC 872)	(1) 沒有限制 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外, 不作承諾。	(1) 沒有限制 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外, 不作承諾。	
l. 調查和保安服務 (CPC 873) - 調查服務 (CPC 87301)	(1) 沒有限制 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外, 不作承諾。	(1) 沒有限制 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外, 不作承諾。	
- 保安服務 (CPC 87302-87305)	(1) 沒有限制 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制, 除服務提供者僅能以根據《公司條例》在香港註冊成立的公司形式提供服務。 (4) 除水平承諾中內容外, 不作承諾。	(1) 沒有限制 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外, 不作承諾。	
n. 設備的維修和保養(船舶、航空器或其他運輸設備除外) (CPC 8861-8866)	(1) 不作承諾 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外, 不作承諾。	(1) 不作承諾 (2) 不作承諾 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外, 不作承諾。	
o. 建築物清潔服務 (CPC 874)	(1) 不作承諾 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外, 不作承諾。	(1) 不作承諾 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外, 不作承諾。	

服務提供方式： (1) 跨境交付 (2) 境外消費 (3) 商業存在 (4) 自然人流動

部門或分部門	市場准入限制	國民待遇限制	其他承諾
p. 攝影服務 (CPC 875)	(1) 不作承諾 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	(1) 不作承諾 (2) 不作承諾 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	
q. 包裝服務 (CPC 876)	(1) 不作承諾 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	(1) 不作承諾 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	
r. 印刷，出版 (CPC 88442)	(1) 沒有限制 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	(1) 沒有限制 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	
s. 展覽管理服務：只限於策劃、舉辦、管理及營銷展覽、會議及類似活動的服務 (CPC 87909**)	(1) 沒有限制 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	(1) 沒有限制 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	
t. 其他 - 筆譯和口譯服務 (CPC 87905)	(1) 不作承諾 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	(1) 不作承諾 (2) 不作承諾 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	
2. 通信服務			
B. 速遞服務：只限於以收費或合同為基礎，提供文件和包裹運送服務，但根據《郵政署條例》限於郵政署提供的服務除外 (CPC 7512**)	(1) 不作承諾 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	(1) 不作承諾 (2) 不作承諾 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	
C. 電信服務			
<u>本地服務</u> a. 語音電話服務 (CPC 7521) b. 集束切換（分組交換）數據傳輸服務 (CPC 7523**) c. 線路切換（電路交換）數據傳輸服務 (CPC 7523**) d. 電傳服務 (CPC 7523**) e. 電報服務 (CPC 7522)	(1) 沒有限制 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	(1) 沒有限制 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	

服務提供方式： (1) 跨境交付 (2) 境外消費 (3) 商業存在 (4) 自然人流動

部門或分部門	市場准入限制	國民待遇限制	其他承諾
f. 傳真服務 (CPC 7521**+7529**) g. 專線電路租賃服務 (CPC 7522**+7523**) o. 其他 移動服務 - 移動無線電話服務(包括蜂窩及個人通訊服務); - 移動數據服務;及 - 無線電傳呼服務			
國際服務 a. 語音電話服務(只限於以轉售為本的服務) (CPC 7521**) b. 集束切換(分組交換)數據傳輸服務(只限於以轉售為本的服務) (CPC 7523**) c. 線路切換(電路交換)數據傳輸服務(只限於以轉售為本的服務) (CPC 7523**) f. 傳真服務(只限於以轉售為本的服務) (CPC 7521**+7529**) o. 其他 - 某公司自設對外衛星線路,而從香港端發出或接收的訊息是擬供該公司、其集團、其附屬公司或聯營公司使用;或某機構自設對外衛星線路,而從香港端發出或接收的訊息,是擬為該機構的共同業務或活動而作出的; - 虛擬專用網絡服務(只限於以轉售為本的服務);及 - 移動衛星服務	(1) 沒有限制,除: - 不允許公共對外電話服務 ² ; - 自行提供的對外衛星電路在連接設於香港的公共交換電話網絡方面可能會受限制; - 虛擬專用網絡服務在連接設於香港的公共交換電話網絡方面可能會受限制;及 - 關於移動衛星服務,不允許就移動衛星通訊量設關口站。 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制,除: - 不允許公共對外電話服務 ² ; - 自行提供的對外衛星電路在連接設於香港的公共交換電話網絡方面可能會受限制; - 虛擬專用網絡服務在連接設於香港的公共交換電話網絡方面可能會受限制;及 - 關於移動衛星服務,不允許就移動衛星通訊量設關口站。 (4) 除水平承諾中內容外,不作承諾。	(1) 沒有限制 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外,不作承諾。	
增值服務 h. 電子郵件 (CPC 7523**) i. 語音郵件 (CPC 7523**) j. 在線信息和數據庫接達和調用 (CPC 7523**)	(1) 沒有限制 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外,不作承諾。	(1) 沒有限制 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外,不作承諾。	

服務提供方式： (1) 跨境交付 (2) 境外消費 (3) 商業存在 (4) 自然人流動

部門或分部門	市場准入限制	國民待遇限制	其他承諾
k. 電子數據交換 (CPC 7523**) l. 增值傳真服務，包括儲存和發送、儲存和調用 (CPC 7523**) m. 可視圖文和圖文電視、代碼、規程和/或模式轉換 n. 在線信息和/或數據處理（包括傳輸處理） (CPC 843**)			
D. 視聽服務			
a. 電影和錄像的製作和發行服務 (CPC 9611)	(1) 沒有限制 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	(1) 沒有限制 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	
b. 電影放映服務 - 在電影院放映電影服務 (CPC 96121**)	(1) 沒有限制 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	(1) 沒有限制 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	
e. 錄音服務：只限於與提供原聲帶相關的服務	(1) 沒有限制 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	(1) 沒有限制 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	
3. 建築和相關的工程服務			
D. 建築物的裝修工作 室內設計服務：只限於與完工後室內生活和工作空間的設計及裝修相關的專業諮詢服務 (CPC 517**)	(1) 不作承諾 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	(1) 不作承諾 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	
E. 其他 項目管理服務：只限於建築工程項目的監督和協調工作，但不包括工程或建築設計服務及鐵路建設及工程執行	(1) 不作承諾 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	(1) 不作承諾 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	
4. 分銷服務			
B. 批發銷售服務 (CPC 622，不包括CPC 62214（除活食用動物以外），62219（除動物食品以外），62222（除奶類	(1) 沒有限制 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	(1) 沒有限制 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	

服務提供方式： (1) 跨境交付 (2) 境外消費 (3) 商業存在 (4) 自然人流動

部門或分部門	市場准入限制	國民待遇限制	其他承諾
產品及蛋以外)·62223 (除肉類產品和禽畜產品以外)·62224·62251·62252)			
批發銷售服務(漁類產品)(CPC 62224)	(1) 不作承諾 (2) 沒有限制 (3) 不作承諾 (4) 除水平承諾中內容外, 不作承諾。	(1) 不作承諾 (2) 沒有限制 (3) 不作承諾 (4) 除水平承諾中內容外, 不作承諾。	
C. 零售服務(不包括藥劑、醫療、外科及矯形外科製品)(CPC 631-632, 除63211以外)	(1) 沒有限制 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外, 不作承諾。	(1) 沒有限制 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外, 不作承諾。	
6. 環境服務			
A. 排污服務 (CPC 9401)	(1) 沒有限制 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外, 不作承諾。	(1) 沒有限制 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外, 不作承諾。	
B. 廢物處理服務: 只限於源自家居的垃圾、廢料、廢棄物及廢物的收集服務 (CPC 9402**)	(1) 沒有限制 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外, 不作承諾。	(1) 沒有限制 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外, 不作承諾。	
C. 衛生和類似服務 (CPC 9403)	(1) 沒有限制 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外, 不作承諾。	(1) 沒有限制 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外, 不作承諾。	
D. 其他 - 廢氣清理服務 (CPC 9404) - 降低噪音服務 (CPC 9405) - 自然和風景保護服務 (CPC 9406) - 其他環境保護服務 (CPC 9409)	(1) 沒有限制 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外, 不作承諾。	(1) 沒有限制 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外, 不作承諾。	
7. 金融服務	<p>本承諾減讓表本部所載有關(1)跨境交付及(2)境外消費模式的金融服務承諾, 不代表香港承諾准許來自澳門的服務提供者在香港招攬生意或進行市場推廣。</p> <p>香港的證券市場以法定專營權方式運作, 該法定專營權不得視為違反香港在《安排》下所作出的承諾。</p>		

服務提供方式： (1) 跨境交付 (2) 境外消費 (3) 商業存在 (4) 自然人流動

部門或分部門	市場准入限制	國民待遇限制	其他承諾
A. 所有保險和與其相關的服務			
a. 人壽、意外和健康保險服務 (CPC 8121) b. 非人壽保險服務 (CPC 8129)	(1) 不作承諾 (2) 沒有限制，除：法定保險必須向在香港獲授權的保險人購買。 (3) 沒有限制，除：只有獲保險業監督授權的公司或保險業監督認可的承保人組織才准予進行保險業務。就前者而言，該公司須以附屬公司或分公司的商業形式存在，保險業務不能透過代表辦事處 ³ 進行。 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾 ⁴ 。	(1) 不作承諾 (2) 不作承諾 (3) 沒有限制，除：獲授權保險人委任的行政總裁須要通常居於香港。 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	
c. 再保險和轉分保服務 (CPC 81299*)	(1) 沒有限制，除：保險公司必須是在香港以外註冊成立的公司，並在香港沒有代理人或營業地點。 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制，除：只有獲保險業監督授權的公司或保險業監督認可的承保人組織才准予進行保險業務。就前者而言，該公司須以附屬公司或分公司的商業形式存在，保險業務不能透過代表辦事處 ³ 進行。 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾 ⁴ 。	(1) 不作承諾 (2) 不作承諾 (3) 沒有限制，除：獲授權保險人委任的行政總裁須要通常居於香港 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	
d. 保險輔助服務 (包括保險經紀和保險代理服務) (CPC 8140)	(1) 沒有限制，除：就支付索償服務而言，只限於根據在香港以外地方就託運往香港貨品所簽訂的過境貨品保險合約而支付的索償。 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾 ⁴ 。	(1) 不作承諾 (2) 不作承諾 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	
B. 銀行和其他金融服務 (不包括保險)			
a. 接受公眾存款和其他需償還的資金 (CPC 81115-81119)	(1) 不作承諾 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制，除： (i) 所有認可機構 (即持牌銀行、有限牌照銀行及接受存款公司) 必須在香港設有實體辦事處； (ii) 任何海外銀行如欲開設本地註冊的持牌銀行，則必須 - 至少連續三年在香港開設本地註冊的有限牌照銀行或接受存款公司 (或兼備兩者形式)，方可向香港金融管理局申請批准升格為持牌銀行；或 - 至少連續三年在香港開設分行，方可向香港金融管理局申請批准，把該分行的業務轉移至在本地成立為法團的公司，從而把該分行的業務轉為附屬機構業務；及 (iii) 如任何海外銀行欲在香港開設代表辦事處，則該等辦事處不得接受存款和從事一般銀行業務。 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾 ⁴ 。	(1) 不作承諾 (2) 不作承諾 (3) 沒有限制，除：所有認可機構 (本地或海外) 必須委任一名行政總裁及不少於一名候補行政總裁，各人須為個別人士及通常居於香港。 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	
b. 所有類型的貸款，包括消費信貸、抵押貸款、保理和商業交易的融資 (CPC 8113)	(1) 不作承諾 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾 ⁴ 。	(1) 不作承諾 (2) 不作承諾 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	

服務提供方式： (1) 跨境交付 (2) 境外消費 (3) 商業存在 (4) 自然人流動

部門或分部門	市場准入限制	國民待遇限制	其他承諾
c. 金融租賃 (CPC 8112)	(1) 沒有限制 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾 ⁴ 。	(1) 不作承諾 (2) 不作承諾 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	
d. 所有支付和貨幣匯劃 服務 (CPC 81339**)	(1) 不作承諾 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制，除：所有儲值支付工具持牌人必須為依據香港法律註冊成立的法人團體，並在香港設有註冊辦事處。 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾 ⁴ 。	(1) 不作承諾 (2) 不作承諾 (3) 沒有限制，除：所有儲值支付工具持牌人必須委任一名行政總裁及不少於一名候補行政總裁，各人須為個別人士及通常居於香港。 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	
e. 擔保與承諾 (CPC 81199**)	(1) 沒有限制 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾 ⁴ 。	(1) 不作承諾 (2) 不作承諾 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	
f. 自行或代客在交易市場、公開市場或其他場所作以下交易： - 貨幣市場工具（支票、票據、存款證等） (CPC 81339**) - 外匯 (CPC 81333) - 衍生產品，包括，但不限於期貨和期權 (CPC 81339**) - 匯率和利率工具，包括掉期和遠期利、匯率協議等產品 (CPC 81339**) - 可轉讓證券 (CPC 81321*)	(1) 不作承諾 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制，除：只有在香港成立為法團的公司，方可成為根據《證券及期貨條例》認可的交易所的成員（此外，在香港出生或於之前七年的其中五年在香港居住的自然人，或包含該等人士的合夥經營亦可成為香港聯合交易所有限公司的會員 ⁵ ）。 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾 ⁴ 。	(1) 不作承諾 (2) 不作承諾 (3) 沒有限制，除：在證券或商品期貨交易方面，獨資經營人須遵守有關居於香港的規定，又或對合夥經營或公司而言，其中至少一位身為註冊交易商的合夥人或董事須遵守該規定。 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	
g. 參與各類證券的發行，包括承銷和募集代理（不論公開或私人性質），並提供與發行有關的服務 (CPC 8132)	(1) 不作承諾 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾 ⁴ 。	(1) 不作承諾 (2) 不作承諾 (3) 沒有限制，除：若須註冊為交易商，例如公開發行的情況，有關交易商的限制（見 (f) 項）將適用。 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	

服務提供方式： (1) 跨境交付 (2) 境外消費 (3) 商業存在 (4) 自然人流動

部門或分部門	市場准入限制	國民待遇限制	其他承諾
i. 資產管理，如現金或投資組合管理、所有形式的集體投資管理、退休金管理、寄存、保管和信託服務 (CPC 8119**+81323*)	(1) 不作承諾 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾 ⁴ 。	(1) 不作承諾 (2) 不作承諾 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	
k. 就 (a) 至 (g)、(i) 及 (1) 項所列所有活動進行諮詢和其他輔助金融服務，包括資信調查和分析、投資和組合研究和建議、關於收購的建議和關於公司重組和戰略的建議 (CPC 8131或8133)	(1) 沒有限制，除：商品交易和投資顧問服務除外。 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾 ⁴ 。	(1) 不作承諾 (2) 不作承諾 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	
l. 提供和傳輸其他金融服務提供者提供的金融信息、金融數據處理和相關的軟件 (CPC 8131)	(1) 沒有限制 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾 ⁴ 。	(1) 不作承諾 (2) 不作承諾 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	
8. 與健康相關的服務和社會服務			
A. 醫院服務 (CPC 9311)	(1) 不作承諾 (2) 沒有限制 (3) 不作承諾 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	(1) 不作承諾 (2) 沒有限制 (3) 不作承諾 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	
B. 其他人類健康服務 (CPC 93199)	(1) 不作承諾 (2) 沒有限制 (3) 不作承諾 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	(1) 不作承諾 (2) 沒有限制 (3) 不作承諾 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	
9. 旅遊和與旅遊相關的服務			
A. 酒店和餐館 (包括承辦餐飲) (CPC 641-643) - 旅館住宿服務 (CPC 6411)	(1) 沒有限制 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	(1) 沒有限制 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	
- 其他住宿服務 (CPC 64191, 64192, 64194及64195)	(1) 不作承諾 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	(1) 不作承諾 (2) 不作承諾 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	
- 餐廳和餐飲供應服務 (CPC 642及643)	(1) 不作承諾 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	(1) 不作承諾 (2) 不作承諾 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	

服務提供方式： (1) 跨境交付 (2) 境外消費 (3) 商業存在 (4) 自然人流動

部門或分部門	市場准入限制	國民待遇限制	其他承諾
B. 旅行社和旅遊經營者服務：只限於為客戶獲取在香港以外的交通及/或住宿的業務，及其相關服務（如提供旅行資訊、建議及計劃）（CPC 7471**）	(1) 沒有限制 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制，除：僅能以有限公司形式 ⁶ 提供出境遊服務及開設分社。只限香港旅遊業議會的成員才可領取旅行社牌照。 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	(1) 沒有限制 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	
10. 文娛、文化和體育服務（除視聽服務以外）			
A. 娛樂服務（CPC 9619，除CPC 96192，96194，96199以外）	(1) 沒有限制 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	(1) 沒有限制 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	
C. 圖書館、檔案館、博物館和其他文化服務 - 圖書館和檔案館服務（CPC 9631）	(1) 不作承諾 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	(1) 不作承諾 (2) 不作承諾 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	
11. 運輸服務			
A. 海運服務			
國際運輸（不包括客運及沿海和內水運輸 ⁷ ）（CPC 7212）	(1) 沒有限制 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 ⁸ (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	(1) 沒有限制 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制，除：香港註冊船舶從國際營運所得的利潤，可獲豁免課香港利得稅。 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	即使世界貿易組織《服務貿易總協定》第XXVIII條第(c)(ii)款的定義沒有涉及以下的服務，國際海運服務提供者仍然可以在合理、非歧視的情況下享受以下服務：領航；碇泊、停泊及停泊服務；拖航及協助攬貨；補給、加油及入水；收集垃圾及處理壓艙物廢料；港口船長服務；航行協助；與船隻操作尤關的岸上操作服務，包括通信、供水和電力供應；以及緊急維修設施。
海運輔助服務 連同船員的船舶租用：只限於根據船舶租賃契約條款租用連同船員的船隻作一個航程或一段時間的服務	(1) 沒有限制 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	(1) 沒有限制 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制，除：香港註冊船舶從國際營運所得的利潤，可獲豁免課香港利得稅。 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	

服務提供方式： (1) 跨境交付 (2) 境外消費 (3) 商業存在 (4) 自然人流動

部門或分部門	市場准入限制	國民待遇限制	其他承諾
海運貨物裝卸服務：只限於船務起卸公司進行的活動（包括碼頭營運商所進行的活動，但不包括獨立於裝卸和碼頭營運商所進行的活動），涵蓋的活動包括組織和監督裝卸貨物上、落船；綑綁和解開貨物、在貨物付運前或卸貨後接收、運送和保管貨物	(1) 不作承諾，除轉運（船至船或經由碼頭）及/或使用船載的貨物裝卸設備沒有限制外 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	(1) 不作承諾，除轉運（船至船或經由碼頭）及/或使用船載的貨物裝卸設備沒有限制外 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	
倉儲服務：只限將貨物從貨倉運輸或放置到船隻，或從船隻運輸或放置到貨倉	(1) 不作承諾 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	(1) 不作承諾 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	
清關服務：只限於代表另一方進行關於進出口或聯程貨物運輸清關手續的活動，相關服務為該服務供應商的主要活動或其主要活動的配套	(1) 不作承諾 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	(1) 不作承諾 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	
貨櫃站服務：只限於儲存貨櫃活動，不論是在港口地區或內陸，其目的是要組裝、拆散、維修貨櫃，並使貨櫃可供付運	(1) 不作承諾 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	(1) 不作承諾 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	
海運代理人服務：只限於在指定的地區以代理人身分代表一個或以上的航運公司的商業利益，以推廣及銷售海上運輸及相關服務，並在有需要時代表該等公司安排船期或接管貨物	(1) 沒有限制 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	(1) 沒有限制 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	
船舶保養和維修：只限於保養和修理下錨或靠泊的遠洋輪船，以及保養和修理本地船隻的業務	(1) 沒有限制 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	(1) 沒有限制 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	
海運貨物代理服務：只限於代表付運人透過購買運輸及有關服務、整理文件及提供業務訊息，組織及監控船運操作的活動	(1) 沒有限制 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	(1) 沒有限制 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	

服務提供方式： (1) 跨境交付 (2) 境外消費 (3) 商業存在 (4) 自然人流動

部門或分部門	市場准入限制	國民待遇限制	其他承諾
付運前檢查服務：只限於以收費或合約為基礎的服務，當中包括就出口貨物進行質、量、價格（包括貨幣、匯率及付款條款）及/或清關分類的驗證，惟海關或檢疫檢查並不包括在內	(1) 沒有限制 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	(1) 沒有限制 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	
E. 鐵路運輸服務			
b. 貨運 (CPC 7112)	(1) 不作承諾 (2) 沒有限制 (3) 不作承諾 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	(1) 不作承諾 (2) 沒有限制 (3) 不作承諾 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	
F. 公路運輸服務			
b. 貨運 (CPC 7123)	(1) 沒有限制 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	(1) 沒有限制 (2) 沒有限制 (3) 沒有限制 (4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	

* 符號表示所指明的服務屬本承諾減讓表內另一指明CPC總匯項目的組成部分，就該另一CPC總匯項目和該CPC總匯項目下其他組成部分的具體承諾並不適用於前者。

** 符號表示所指明的服務僅屬該CPC項目涵蓋的所有活動中的一部分，就該服務所作出的具體承諾並不適用於該同一CPC項目範疇內的其他服務。

¹ 一般理解的“入境手續”指簽證、許可證、通行證或其他文件或電子授權，得以批准某自然人進入香港、停留、工作或在香港境內成立商業存在。

² “對外電話服務”只包括與香港以外地方進行的人對人語音通信。

³ 代表辦事處作為推廣（僅用於非商業用途）及聯絡處，進行如市場調研、收集企業統計、建立與潛在客戶和合作夥伴的聯繫等輔助功能，並不能進行任何謀利活動。

⁴ 自然人流動的承諾限於受香港銀行、證券、保險及相關法例監管的活動。

⁵ 如有關人士聲譽良好，並擁有豐富的證券交易經驗，則可獲豁免成為會員的居港規定。

⁶ “公司”泛指根據《公司條例》在香港註冊成立的公司，或在香港以外註冊成立並在香港設立營業地點及根據《公司條例》登記的公司。

⁷ “沿海和內水運輸”指在香港的一個點與香港的另一個點之間運載旅客或貨物，而往返是在香港同一點開出和終止，但此往返須保持在香港的水域內進行。

⁸ “提供國際海洋運輸服務的商業存在形式”是指，另一方的國際海運服務提供者在本地承擔進行全部活動的能力，而這些活動對於為他們的客戶提供部分或全部集成運輸服務是必要的，其中海運是至關重要的部分。

此類活動包括但不限於：

(a) 通過與客戶直接聯繫的海運銷售及相關服務，從報價到開具發票，這類服務既包括服務提供者自己經營的服務，也包括已經與服務銷售商建立長期商業安排的服務提供者經營的服務；

(b) 收購，任何運輸或相關服務的自行收購或代表客戶收購（以及向客戶的轉售），包括任何形式的內部運輸服務，特別是對於集成服務的提供而言必要的內陸水運、公路和鐵路運輸；

(c) 單據的準備，包括運輸單據、海關單據或其他與所運輸貨物的原產地和品質相關的單據等；

- (d) 各種形式的商業信息的提供，包括計算機信息系統及電子數據交換（參見世界貿易組織《服務貿易總協定》的《關於電信服務的附件》中的條款）；
- (e) 與任何在本地成立的船舶代理商建立任何商業聯系（包括參與某一公司的股份），以及本地僱傭人員的任命；
- (f) 應邀代表公司組織召集船舶或接受貨物。

Lista de compromissos específicos assumidos por Hong Kong com Macau em matéria da liberalização de comércio de serviço

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteira (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
I. Compromissos horizontais			
	<p>(4) Não consolidado, excepto para visitantes de negócios e trabalhadores transferidos no âmbito da empresa, sujeitos às seguintes condições:</p> <p>(A) Visitantes de negócios I. Definição: Entende-se por visitante de negócio uma pessoa singular de Macau: (a) Que está a procurar entrar temporariamente em Hong Kong para os seguintes fins: (i) Assistir a reuniões ou conferências; participar em consultas com colegas comerciais; (ii) Receber encomendas ou negociar contacto com uma pessoa colectiva situada em Hong Kong, mas não vendendo mercadorias nem prestando serviços ao público; ou (iii) Efectuar consulta comercial sobre investimentos em Hong Kong ou constituição, expansão ou liquidação de uma pessoa colectiva em Hong Kong; (b) Que não está a procurar entrar no mercado laboral de Hong Kong; e (c) Cujos principal local de negócios, actual local de remuneração e local predominante de acúmulo de lucros permanecem fora de Hong Kong.</p> <p>II. Condições (incluindo duração de estadia) Os compromissos: (a) São aplicáveis a todos os sectores e subsectores inscritos no documento n.º MTN. GNS/W/120; e (b) Estão limitados à entrada e estadia temporária por um período não superior a 90 dias, desde que sejam preenchidos os requisitos normais de imigração. (Mas estão sujeitas ao tratamento das formalidades para a obtenção da autorização prévia</p>	<p>(4) Não consolidado, excepto pelos conteúdos inscritos na coluna «Limitações ao acesso ao mercado».</p>	<p>Para a categoria de pessoas em relação às quais foram feitos compromissos em matéria de acesso ao mercado/ /tratamento nacional, a entidade emissora de visto/autorização de entrada publicará na sua página electrónica as seguintes informações sobre visto/autorização de entrada: (a) Legislação e regulamentação relevante; (b) Procedimentos de pedido; e (c) Prazo normal do processamento (quando aplicável).</p>

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteira (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>as pessoas singulares, titulares do Bilhete de Identidade de Residente Permanente da RAEM, cuja nacionalidade de origem está enquadrada na categoria de obrigatoriedade de obtenção de visto para a visita a Hong Kong).</p> <p>(B) Trabalhadores transferidos no âmbito da empresa</p> <p>I. Definição:</p> <p>Entende-se por trabalhador transferido no âmbito da empresa um gerente sénior ou um especialista empregado por um prestador de serviço de Macau com presença comercial em Hong Kong.</p> <p>Entende-se por gerente sénior uma pessoa singular de Macau de uma organização de Macau que:</p> <p>(a) É um funcionário sénior da organização, responsável pela operação de toda a organização, ou uma parte substancial da mesma, em Hong Kong;</p> <p>(b) Detém informações da propriedade exclusiva da organização e recebe apenas supervisão ou direcção geral de executivos de nível mais alto ou do conselho de administração ou accionistas da organização; e</p> <p>(c) Supervisiona e controla o trabalho de outros empregados em Hong Kong a nível de supervisor, profissional ou gerente. Isso não inclui supervisor de primeira linha (salvo se os empregados sujeitos à sua supervisão forem profissionais), nem inclui funcionário que desempenha principalmente tarefas necessárias à prestação do serviço.</p> <p>Entende-se por profissional uma pessoa singular de Macau de uma organização de Macau que:</p> <p>(a) Possui conhecimentos técnicos especializados a um nível avançado;</p> <p>(b) Possui conhecimentos próprios relativos aos serviços, equipamentos de pesquisa, técnicas ou administração da organização; e</p> <p>(c) É essencial para a operação do estabelecimento em Hong Kong do prestador de serviços em questão.</p> <p>II. Condições (incluindo duração de estadia)</p> <p>As pessoas singulares de Macau que pretendam entrar em Hong Kong como</p>		

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>gerente sénior ou especialista no âmbito dos compromissos em matéria de trabalhadores transferidos no âmbito da empresa devem:</p> <p>(a) Ser empregados do prestador de serviços que patrocina a sua entrada em Hong Kong por um período não inferior a um ano contado a partir da data imediatamente anterior à data de apresentação do pedido da entrada; e</p> <p>(b) Não podem mudar de emprego ou empregadores durante a sua estadia em Hong Kong, excepto com a autorização prévia do Governo de Hong Kong.</p> <p>Os compromissos:</p> <p>(a) São apenas aplicáveis aos sectores e subsectores inscritos no <u>Apêndice</u>;</p> <p>(b) São apenas aplicáveis às pessoas singulares de Macau de entre os prestadores de serviços de Macau que operam efectivamente em Hong Kong. O número de pessoas singulares que procuram entrar ao abrigo destes compromissos deve ser razoável tendo em conta a dimensão e a natureza da operação comercial do estabelecimento em causa em Hong Kong; e</p> <p>(c) Estão limitados à entrada e à estadia temporária. Estadia temporária implica que a autorização prévia apropriada tenha sido pedida e obtida antes da partida para Hong Kong. Para os gerentes seniores e especialistas, a estadia temporária será inicialmente limitada a um ano, prazo que poderá ser prorrogado para um total de cinco anos.</p> <p>(C) A entrada temporária concedida a uma pessoa singular de Macau de acordo com a presente Lista de Compromissos de Hong Kong para com os visitantes de negócios e trabalhadores transferidos no âmbito da empresa não dispensa essa pessoa da exigência de exercer a profissão ou actividade em cumprimento da legislação vigente em Hong Kong e das quaisquer regras obrigatórias de operação aplicáveis estabelecidas nos termos da lei de Hong Kong.</p> <p>(D) Hong Kong concederá entrada temporária ou prolongamento da estadia dentro dos compromissos constantes da presente lista às pessoas singulares de Macau desde que as mesmas:</p> <p>(a) Cumpram os procedimentos do requerimento fixados nas formalidades de entrada¹; e</p>		

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteira (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>(b) Preencham todos os requisitos de qualificação para a entrada em Hong Kong.</p> <p>(E) Para efeitos de clarificação, Hong Kong reserva-se o direito de tomar ou manter quaisquer medidas em relação às seguintes matérias:</p> <p>(a) Medidas que afectem as pessoas singulares que procuram entrar no mercado laboral de Hong Kong;</p> <p>(b) Medidas sobre identidade de residente, residência e emprego a título permanente.</p>		
<p>Todos os sectores incluídos nos compromissos específicos na segunda parte da presente Lista de Compromissos</p>	<p>Hong Kong reserve-se o direito de tomar ou manter quaisquer medidas em relação às seguintes matérias:</p> <p>(a) Execução do direito público, prestação de serviços de ambulância, serviços correcionais e serviços de bombeiros; e</p> <p>(b) Os seguintes serviços sociais prestados para fins públicos:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Saúde; – Educação; – Habitação; – Formação; – Transporte; – Utilidade pública; – Segurança social; e – Bens sociais. 		
II. Compromissos específicos			
1. Serviços comerciais			
A. Serviços profissionais			
<p>b. Serviços de contabilidade, auditoria e escrituração: limitados aos serviços de auditoria e aconselhamento em consultoria em gestão financeira, formação e reestruturação de empresas, obtenção de capital, reestruturação de dívidas, administração de insolvência e liquidação (CPC 862**)</p>	<p>(1) Não consolidado</p> <p>(2) Nenhuma</p> <p>(3) Nenhuma salvo que a prestação de serviços de auditoria legalmente previstos está limitada a sociedades em exercício da respectiva actividade e às pessoas singulares, titulares de licença de contabilista (em exercício da respectiva actividade tanto a título individual como em forma de parceria).</p> <p>(4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.</p>	<p>(1) Não consolidado</p> <p>(2) Não consolidado</p> <p>(3) Nenhuma</p> <p>(4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.</p>	
<p>c. Serviços fiscais (não incluindo serviços jurídicos): limitados aos serviços de assessoria e consultoria destinados</p>	<p>(1) Nenhuma</p> <p>(2) Nenhuma</p> <p>(3) Nenhuma</p> <p>(4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.</p>	<p>(1) Nenhuma</p> <p>(2) Nenhuma</p> <p>(3) Nenhuma</p> <p>(4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.</p>	

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
a empresas ou particulares em relação com preparação de declarações de imposto, planificação, revisão e avaliação fiscais e pagamento de impostos anteriores (CPC 863**)			
g. Serviços de planeamento urbano e arquitectura paisagística (CPC 8674)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma, salvo que para estar registado como planificador especializado ou arquitecto paisagista, a pessoa deve ter um ano de experiência pertinente em Hong Kong antes da data de apresentação do pedido de registo e residir habitualmente em Hong Kong. (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	
h. Serviços médicos e dentários (CPC 9312)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Não consolidado (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Não consolidado (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	
i. Serviços veterinários: limitados aos serviços de laboratório para os animais, incluindo as aves (CPC 932**)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Não consolidado (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Não consolidado (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	
j. Serviços prestados por parteiros, enfermeiros, fisioterapeutas e paramédicos (CPC 93191)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Não consolidado (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Não consolidado (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	
B. Serviços de informática e serviços conexos (CPC 84, excepto CPC 845 e 8499)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteira (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
D. Serviços do sector imobiliário			
b. Baseados em taxas ou em contrato: limitados à prestação, baseada em taxas ou em contrato, de serviços de gestão de edifícios residenciais ou comerciais, incluindo serviços de limpeza, reparação e segurança (CPC 822**)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	
E. Serviços de aluguer sem operadores			
a. Relacionados com embarcações (CPC 83103)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma, excepto os lucros obtidos da exploração internacional das embarcações matriculadas em Hong Kong estarem isentos de imposto sobre lucros em Hong Kong. (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	
c. Relacionados com outros equipamentos de transporte (não incluindo serviços relacionados com transporte aéreo) (CPC 83101-83102)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	
d. Relacionados com outro tipo de maquinaria e equipamento (não incluindo serviços relacionados com equipamentos de transporte) (CPC 83106-83109)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	
F. Outros serviços comerciais			
a. Serviços de publicidade (CPC 871)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
b. Serviços de estudos de mercado e sondagens de opinião (CPC 864)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	
c. Serviços de consultoria de gestão (CPC 865)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	
d. Serviços conexos com a consultoria de gestão (CPC 866)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	
e. Serviços de testes e análises técnicas (CPC 8676)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	
f. Serviços conexos com a agricultura e silvicultura: limitados à prestação de serviços de assessoria e orientação sobre a ordenação de cultivos, gados e silvicultura (não incluindo a propriedade de fazendas e viveiros de cultivo) (CPC 881**)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	
g. Serviços conexos com a pesca: limitados à prestação de serviços de assessoria e orientação sobre a pesca no mar ou na água doce e sobre a piscicultura (não incluindo a propriedade de tanques de peixes e viveiros de cultivo de peixes) (CPC 882**)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
i. Serviços relacionados com as indústrias transformadoras: limitados aos serviços de consultoria (CPC 884**+885**)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	
k. Serviços de contratação e colocação de trabalhadores (CPC 872)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	
l. Serviços de investigação e segurança (CPC 873) — Serviços de investigação (CPC 87301)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	
— Serviços de segurança (CPC 87302-87305)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma, salvo que os prestadores só podem prestar serviço sob a forma de sociedade constituída em Hong Kong nos termos do Regulamento das Sociedades. (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	
n. Reparação e manutenção de equipamentos (excepto embarcações, aeronaves e outros equipamentos de transporte) (CPC 8861-8866)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	
o. Serviços de limpeza de edifícios (CPC 874)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	
p. Serviços fotográficos (CPC 875)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteira (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
q. Serviços de embalagem (CPC 876)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	
r. Impressão e edição (CPC 88442)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	
s. Serviços de gestão de exposições: limitados aos serviços relacionados com a planificação, organização, gestão e comercialização de exposições, convenções e actividades semelhantes (CPC 87909**)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	
t. Outros – Serviços de tradução e interpretação (CPC 87905)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	
2. Serviços de comunicação			
B. Serviços de correio rápido: limitados à prestação de serviços de entrega de documentos e pacotes baseada em taxas ou em contrato, excluindo os serviços reservados aos Serviços de Correios em virtude da Ordenança dos Correios (CPC 7512**)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	
C. Serviços de telecomunicações			
<u>Serviços locais</u> a. Serviços de telefonia vocal (CPC 7521)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma	

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteira (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>b. Serviços de transmissão de dados em redes de comutação de pacotes (CPC 7523**)</p> <p>c. Serviços de transmissão de dados em circuito (CPC 7523**)</p> <p>d. Serviços de telex (CPC 7523**)</p> <p>e. Serviços de telegrafia (CPC 7522)</p> <p>f. Serviços de fax (CPC 7521**+7529**)</p> <p>g. Serviços de circuitos privados alugados (CPC 7522**+7523**)</p> <p>o. Outros</p> <p>Serviços móveis</p> <ul style="list-style-type: none"> – Serviços de radiotelefonia móvel (incluindo os serviços de comunicações celulares e pessoais); – Serviços móveis de transmissão de dados; e – Serviços de chamada de pessoas via rádio 	<p>(4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.</p>	<p>(4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.</p>	
<p><u>Serviços internacionais</u></p> <p>a. Serviços de telefonia vocal (somente baseados na revenda) (CPC 7521**)</p> <p>b. Serviços de transmissão de dados em redes de comutação de pacotes (somente baseados na revenda) (CPC 7523**)</p> <p>c. Serviços de transmissão de dados em circuito (somente baseados na revenda) (CPC 7523**)</p> <p>f. Serviços de fax (somente baseados na revenda) (CPC 7521**+7529**)</p>	<p>(1) Nenhuma, excepto as seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Não se permite o serviço telefónico público externo²; – Em caso de auto-fornecimento de circuitos de satélite externos, a conexão com a rede telefónica pública comutada estabelecida em Hong Kong poderá estar sujeita a restrições; – Em caso de serviço de redes privadas virtuais, a conexão com a rede telefónica pública comutada estabelecida em Hong Kong poderá estar sujeita a restrições; e – Para serviço móvel por satélite não se permite a criação de estações <i>gateway</i> para o tráfego do serviço móvel por satélite. <p>(2) Nenhuma</p> <p>(3) Nenhuma, excepto as seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Não se permite o serviço telefónico público externo²; 	<p>(1) Nenhuma</p> <p>(2) Nenhuma</p> <p>(3) Nenhuma</p>	

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>o. Outros</p> <p>– O auto-fornecimento de circuitos de satélite externos para uma sociedade se as mensagens emitidas ou recebidas na extremidade de Hong Kong se destinam à própria sociedade, ao seu grupo, às suas filiais ou às sociedades afiliadas; ou para uma organização se as mensagens enviadas ou recebidas na extremidade de Hong Kong se destinam aos negócios ou actividades comuns da organização;</p> <p>– Serviços de redes virtuais privadas (somente baseados na revenda); e</p> <p>– Serviços móveis por satélite</p>	<p>– Em caso de auto-fornecimento de circuitos de satélite externos, a conexão com a rede telefónica pública comutada estabelecida em Hong Kong poderá estar sujeita a restrições;</p> <p>– Em caso de serviço de redes privadas virtuais, a conexão com a rede telefónica pública comutada estabelecida em Hong Kong poderá estar sujeita a restrições; e</p> <p>– Para serviço móvel por satélite não se permite a criação de estações <i>gateway</i> para o tráfego do serviço móvel por satélite.</p> <p>(4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.</p>	<p>(4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.</p>	
<p><u>Serviços de valor acrescentado</u></p> <p>h. Correio eletrónico (CPC 7523**)</p> <p>i. Correio vocal (CPC 7523**)</p> <p>j. Acesso e extração de informação em linha e de bases de dados (CPC 7523**)</p> <p>k. Intercâmbio electrónico de dados (EDI) (CPC 7523**)</p> <p>l. Serviços de fax de valor acrescentado, incluindo os de armazenamento e retransmissão e os de armazenamento e recuperação (CPC 7523**)</p>	<p>(1) Nenhuma</p> <p>(2) Nenhuma</p> <p>(3) Nenhuma</p> <p>(4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.</p>	<p>(1) Nenhuma</p> <p>(2) Nenhuma</p> <p>(3) Nenhuma</p> <p>(4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.</p>	

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteira (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
m. Videotex e teletex, conversão de códigos, protocolos e/ou formatos n. Processamento de dados e/ou informação em linha (incluindo processamento de transacções) (CPC 843**)			
D. Serviços audiovisuais			
a. Serviços de produção e distribuição de filmes cinematográficos ou fitas de vídeo (CPC 9611)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	
b. Serviços de projecção de filmes cinematográficos — Serviços de projecção de filmes cinematográficos nas salas de cinema (CPC 96121**)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	
e. Serviços de gravação sonora: limitados à prestação de serviços relacionados com a banda sonora original	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	
3. Serviços de construção e serviços de engenharia conexos			
D. Trabalhos de conclusão de edifícios Serviços de <i>design</i> de interiores: limitados aos serviços consultivos profissionais relativos ao <i>design</i> e acondicionamento posterior à construção de espaços interiores destinados à residência e ao trabalho (CPC 517**)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
E. Outros Serviços de gestão de projectos: limitados à supervisão e coordenação de projectos de construção, mas não incluindo serviços de engenharia ou de arquitectura nem construção de vias ferroviárias e execução de obras.	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	
4. Serviços de distribuição			
B. Serviços de comércio por grosso (CPC 622, excepto CPC 62214 (excluindo animais vivos destinados à alimentação humana), 62219 (excluindo rações para animais), 62222 (excluindo produtos lácteos e ovos), 62223 (excluindo produtos de carne e produtos pecuários e avícolas), 62224, 62251, 62252)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	
Serviços de comércio por grosso (produtos da pesca) (CPC 62224)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Não consolidado (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Não consolidado (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	
C. Serviços de comércio a retalho (excluindo produtos farmacêuticos, médicos, cirúrgicos e ortopédicos) (CPC 631-632, excepto 63211)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	
6. Serviços ambientais			
A. Serviços de saneamento (CPC 9401)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteira (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
B. Serviços de eliminação de resíduos: limitados aos serviços de recolha de lixos, desperdícios, entulhos e resíduos, todos domésticos (CPC 9402**)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	
C. Serviços de higiene pública e similares (CPC 9403)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	
D. Outros – Serviços de limpeza de gases de combustão (CPC 9404) – Serviços de redução de ruídos (CPC 9405) – Serviços de protecção da natureza e paisagem (CPC 9406) – Outros serviços de protecção ambiental (CPC 9409)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	
7. Serviços financeiros	Os compromissos assumidos relativos aos serviços financeiros prestados sob modo (1) Prestação transfronteira e modo (2) Consumo no estrangeiro inscritos na presente Lista de Compromissos não implicam que Hong Kong prometa autorizar os prestadores de serviços de Macau a angariarem negócios ou realizarem actividades de <i>marketing</i> . Os mercados de valores mobiliários são operados sob forma de exploração exclusiva legalmente prevista, a qual não pode ser considerada como violação, por parte de Hong Kong, dos compromissos assumidos no Acordo.		
A. Todos os serviços de seguros e serviços conexos			
a. Serviços de seguros de vida, contra acidentes e de saúde (CPC 8121) b. Serviços de seguros não vida (CPC 8129)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma, salvo que os seguros obrigatórios devem ser contratados com uma seguradora autorizada em Hong Kong. (3) Nenhuma, salvo que só se permitem efectuar operações de seguros às sociedades supervisionadas e autorizadas pelo sector de seguros ou as organizações de subscrição de seguros reconhecidas pelo mesmo sector. Para as primeiras, a presença comercial dessas companhias deve adoptar a forma de uma subsidiária ou	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma, salvo que o CEO nomeado pela seguradora autorizada deve habitualmente residir em Hong Kong.	

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>uma sucursal uma vez que as operações de seguros não podem ser efectuadas por uma representação³.</p> <p>(4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.⁴</p>	(4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	
c. Serviços de resseguro e retrocessão (CPC 81299*)	<p>(1) Nenhuma, salvo que a sociedade seguradora deve ser constituída fora de Hong Kong e não ter agentes nem locais de operação em Hong Kong.</p> <p>(2) Nenhuma</p> <p>(3) Nenhuma, salvo que só se permitem efectuar operações de seguros às sociedades supervisionadas e autorizadas pelo sector de seguros ou às organizações de subscrição de seguros reconhecidas pelo mesmo sector. Para as primeiras, a presença comercial dessas companhias deve adoptar a forma de uma subsidiária ou uma sucursal uma vez que as operações de seguros não podem ser efectuadas por uma representação³.</p> <p>(4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.⁴</p>	<p>(1) Não consolidado</p> <p>(2) Não consolidado</p> <p>(3) Nenhuma, salvo que o CEO nomeado pela seguradora autorizada deve habitualmente residir em Hong Kong.</p> <p>(4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.</p>	
d. Serviços auxiliares de seguros (incluindo serviços de corretagem de seguros e agenciamento de seguros) (CPC 8140)	<p>(1) Nenhuma, salvo os serviços de pagamento de indemnizações reclamadas, que se limitem ao pagamento efectuado nos termos do contrato de seguros de mercadorias em trânsito para o envio de mercadorias à consignação para Hong Kong, assinado fora de Hong Kong.</p> <p>(2) Nenhuma</p> <p>(3) Nenhuma</p> <p>(4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.⁴</p>	<p>(1) Não consolidado</p> <p>(2) Não consolidado</p> <p>(3) Nenhuma</p> <p>(4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.</p>	
B. Serviços bancários e outros serviços financeiros (excluindo os seguros)			
a. Aceitação de depósitos e de outros fundos reembolsáveis do público (CPC 81115-81119)	<p>(1) Não consolidado</p> <p>(2) Nenhuma</p> <p>(3) Nenhuma, salvo que:</p> <p>(i) Todas as instituições reconhecidas (i.e. bancos licenciados, bancos restritamente licenciados e sociedades de aceitação de depósitos) devem estabelecer representação física em Hong Kong;</p> <p>(ii) Os bancos ultramarinos que queiram abrir um banco licenciado localmente registado, devem:</p> <p>— Ter estabelecido há pelo menos três anos consecutivos em Hong Kong um</p>	<p>(1) Não consolidado</p> <p>(2) Não consolidado</p> <p>(3) Nenhuma, salvo que todas as instituições reconhecidas (locais ou ultramarinas) devem nomear um CEO e não menos de um CEO suplente, os quais devem ser pessoa individualizada e residente habitualmente em Hong Kong.</p>	

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteira (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>banco restritamente licenciado ou uma sociedade de aceitação de depósitos (ou combinação de ambas as formas), localmente registado e só assim é que podem requerer junto da Autoridade Monetária de Hong Kong a autorização de transferi-lo para um banco licenciado; ou</p> <p>– Ter estabelecido há pelo menos três anos consecutivos em Hong Kong uma filial e só assim é que podem requerer junto da Autoridade Monetária de Hong Kong a autorização de transferir as actividades daquela filial para a sociedade, pessoal colectiva, constituída localmente, para que as actividades daquela filial passem a ser actividades da instituição subordinada; e</p> <p>(iii) A representação criada em Hong Kong pelos bancos ultramarinos não pode aceitar depósitos nem exercer actividades bancárias.</p> <p>(4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.⁴</p>	<p>(4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.</p>	
<p>b. Concessão de todos os tipos de créditos, incluindo créditos ao consumo, créditos hipotecários, <i>factoring</i> e financiamento de transacções comerciais (CPC 8113)</p>	<p>(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.⁴</p>	<p>(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.</p>	
<p>c. Locação financeira (CPC 8112)</p>	<p>(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.⁴</p>	<p>(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.</p>	
<p>d. Todos os serviços de pagamento e de transferência monetária (CPC 81339**)</p>	<p>(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma, salvo que os emissores licenciados dos instrumentos de pagamento de valor acumulado são organização de pessoa colectiva constituída nos termos da lei de Hong Kong e têm representação registada em Hong Kong.</p> <p>(4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.⁴</p>	<p>(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma, salvo que os emissores licenciados dos instrumentos de pagamento de valor acumulado nomeiam um CEO e não menos de um CEO suplente, os quais devem ser pessoa individualizada e residente habitualmente em Hong Kong. (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.</p>	

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
e. Garantias e compromissos (CPC 81199**)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais. ⁴	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	
f. Transacções por conta própria ou por conta de clientes, numa bolsa, num mercado de balcão ou por qualquer outra forma, de: – Instrumentos do mercado monetário (incluindo cheques, títulos, certificados de depósito) (CPC 81339**) – Divisas (CPC 81333) – Produtos derivados, incluindo, embora não exclusivamente, futuros e opções (CPC 81339**) – Instrumentos de câmbios e de juros, incluindo <i>swaps</i> e acordos a prazo de taxa de câmbio e de juro (CPC 81339**) – Valores mobiliários transferíveis (CPC 81321*)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma, salvo que só as sociedades, pessoa colectiva, constituídas em Hong Kong podem ser membros das bolsas reconhecidas nos termos do Regulamento de Valores Mobiliários e Futuros (Além disso, as pessoas singulares nascidas em Hong Kong ou residentes em Hong Kong durante cinco anos nos últimos sete anos, ou as parcerias compostas por essas pessoas podem ser membros da <i>Stock Exchange of Hong Kong Limited</i> ⁵). (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais. ⁴	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma, excepto que para transacções em valores mobiliários ou futuros de mercadorias, os operadores de capitais inteiramente detidos por si próprio devem cumprir os requisitos relativos à residência em Hong Kong, ou para as parcerias ou sociedades, pelo menos um parceiro ou administrador, que é corrector de valores registado, deve cumprir esses requisitos. (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	
g. Participação em emissões de todos os tipos de valores mobiliários, incluindo a tomada firme e a colocação na qualidade de agente (a título público ou privado), e a prestação de serviços relacionados com essas emissões (CPC 8132)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais. ⁴	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma, excepto que as restrições relativas às correctoras (vide (f)) serão aplicáveis aos prestadores obrigados a registar-se como correctoras, como o caso de emissão pública. (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	
i. Gestão de activos, nomeadamente gestão de numerário ou de carteira, todas as formas de gestão	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais. ⁴	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteira (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
de investimento colectivo, gestão de fundos de pensões, serviços de guarda, de depositário e fiduciários (CPC 8119**+81323*)			
k. Serviços de consultoria e outros serviços financeiros auxiliares referentes a todas as actividades enumeradas nos pontos a) a g), i) e l) e incluindo referências bancárias e análise de crédito, estudos e consultoria em matéria de investimento e carteira, consultoria em matéria de aquisições e de reestruturação e estratégia de empresas (CPC 8131 ou 8133)	(1) Nenhuma, excepto serviços de consultoria em transacções de mercadorias e investimentos. (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais. ⁴	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	
l. Prestação e transferência de informações financeiras, tratamento de dados financeiros e de <i>software</i> conexo fornecidos por outros prestadores de serviços financeiros (CPC 8131)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais. ⁴	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	
8. Serviços de saúde e serviços sociais			
A. Serviços hospitalares (CPC 9311)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Não consolidado (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Não consolidado (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	
B. Outros serviços de saúde humana (CPC 93199)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Não consolidado (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Não consolidado (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
9. Serviços turísticos e outros serviços conexos			
A. Hotéis, restaurantes (incluindo fornecimento de refeições) (CPC 641-643) – Serviços de hotéis (CPC 6411)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	
– Outros serviços de alojamento (CPC 64191, 64192, 64194 e 64195)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	
– Restaurantes e serviços de fornecimento de refeições (CPC 642 e 643)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	
B. Agências de viagem e operadores turísticos: limitados à obtenção para os clientes de transporte e/ou alojamento fora de Hong Kong e aos serviços relacionados (como a prestação de serviços de informação, sugestões e planificação) (CPC 7471**)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma, salvo que apenas as sociedades com responsabilidade limitada ⁶ podem prestar serviços de viagem com destino fora de Hong Kong e abrir sucursais. Apenas os membros do Conselho da Indústria do Turismo de Hong Kong podem obter licença de agência de viagens. (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	
10. Serviços recreativos, culturais e desportivos (excluindo serviços audiovisuais)			
A. Serviços de entretenimento (CPC 9619, excluindo CPC 96192, 96194, 96199)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	
C. Serviços de bibliotecas, arquivos e museus e outros serviços culturais – Serviços de bibliotecas, arquivos (CPC 9631)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
11. Serviços de transporte			
A. Transporte marítimo			
Transporte internacional (excluindo transporte de passageiros e transporte de cabotagem ⁷) (CPC 7212)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma ⁸ (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma, salvo que os lucros obtidos nas operações internacionais pelas embarcações matriculadas em Hong Kong estão isentos de imposto sobre lucros em Hong Kong. (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	Ainda que os seguintes serviços não estejam abrangidos na obrigação inscrita no artigo XXVIII(c)(ii) do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços da OMC, os mesmos ainda podem estar disponíveis aos prestadores de serviços do transporte marítimo internacional sob termos e condições razoáveis e não discriminatórias: pilotagem; ancoragem, ancoradouro e serviços de atracção; reboque e assistência de rebocador; provisionamento, fornecimento de combustível e água; recolha de lixos e eliminação de resíduos; serviços de capitão do porto; assistência em navegação; serviços operacionais na terra essenciais à operação de embarcações, incluindo comunicação, abastecimento de água e de electricidade; e reparação de instalações de emergência.
Serviços auxiliares de transporte marítimo Aluguer de embarcações com tripulação: limitados aos serviços de aluguer de embarcações com tripulação nos termos de um contrato de aluguer de embarcação para uma viagem ou por um período determinado	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma, salvo que os lucros obtidos nas operações internacionais pelas embarcações matriculadas em Hong Kong estão isentos de imposto sobre lucros em Hong Kong. (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteira (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>Serviços de carga e descarga marítima: limitados às actividades realizadas por empresas de estiva, incluindo operadores de terminais, mas não as actividades directas de estivadores, nos casos em que este pessoal tem uma organização independente das empresas de estiva e dos operadores de terminais. As actividades abrangidas incluem a organização e a supervisão de carga e descarga de uma embarcação; amarração e desamarração de carga; receção, entrega e conservação de carga antes da expedição ou após a descarga</p>	<p>(1) Não consolidado, salvo que não há limitações para o transbordo (baldeação ou através do cais) e/ou para a utilização de equipamento de carga/descarga a bordo</p> <p>(2) Nenhuma</p> <p>(3) Nenhuma</p> <p>(4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.</p>	<p>(1) Não consolidado, salvo que não há limitações para o transbordo (baldeação ou através do cais) e/ou para a utilização de equipamento de carga/descarga a bordo</p> <p>(2) Nenhuma</p> <p>(3) Nenhuma</p> <p>(4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.</p>	
<p>Serviços de entreposto e armazenagem: limitados ao movimento ou colocação de mercadorias de armazém para navios ou vice-versa</p>	<p>(1) Não consolidado</p> <p>(2) Nenhuma</p> <p>(3) Nenhuma</p> <p>(4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.</p>	<p>(1) Não consolidado</p> <p>(2) Nenhuma</p> <p>(3) Nenhuma</p> <p>(4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.</p>	
<p>Serviços de desalfandegamento: limitados às actividades que consistem na execução, em nome de outra parte, das formalidades aduaneiras no que respeita à importação, exportação ou transporte de carga, quer se trate da actividade principal desse prestador de serviços ou de um complemento corrente da sua actividade principal</p>	<p>(1) Não consolidado</p> <p>(2) Nenhuma</p> <p>(3) Nenhuma</p> <p>(4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.</p>	<p>(1) Não consolidado</p> <p>(2) Nenhuma</p> <p>(3) Nenhuma</p> <p>(4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.</p>	

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços de contentores: limitam-se às actividades que consistem no aparcamento de contentores, quer nas zonas portuárias quer no interior, tendo em vista o seu enchimento, vazamento, reparação e preparação para a expedição	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	
Serviços de agência marítima: limitados às actividades que consistem na representação, na qualidade de agente, numa área geográfica determinada, dos interesses comerciais de uma ou mais linhas ou companhias de navegação, com vista à comercialização e venda de serviços de transporte marítimo e serviços conexos e à organização, em nome das companhias, da escala do navio ou da aceitação da carga se necessário	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	
Manutenção e reparação de navios: limitados às actividades relacionadas com a manutenção e reparação de embarcações oceânicas ancoradas ou atracadas e manutenção e reparação de embarcações locais	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	
Serviços de trânsito de frete marítimo: limitados às actividades que consistem na organização e no seguimento das operações de expedição em	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteira (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
nome dos expedidores, através da aquisição de serviços de transporte e serviços conexos, preparação da documentação, e disponibilização de informações comerciais			
Serviços de inspecção antes da expedição: limitados aos serviços prestados com base em taxas ou em contrato e envolvidos na verificação de qualidade, quantidade, preço (incluindo moeda, taxa de câmbio e termos de pagamento) e/ou classificação alfandegária das mercadorias a ser exportadas, não incluindo inspecção alfandegária e quarentena	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	
E. Serviços do transporte ferroviário			
b. Transporte de cargas (CPC 7112)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Não consolidado (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Não consolidado (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	
F. Serviços do transporte rodoviário			
b. Transporte de cargas (CPC 7123)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	

O sinal «*» significa que os serviços assinalados pertencem à parte integrante de um outro código CPC mais agregado especificado na presente Lista de Compromissos, e os compromissos específicos relativos a este outro código CPC e a outras modalidades constantes do mesmo código CPC não são aplicáveis aos primeiros.

O sinal «**» na presente Lista de Compromissos significa que os serviços assinalados pertencem apenas à parte das actividades abrangidas pelo respectivo código CPC e os compromissos específicos relativos a estes serviços não são aplicáveis a outros serviços abrangidos pelo mesmo código CPC.

- ¹ Entendem por «formalidades de entrada» vistos, a autorizações, salvo-condutos ou outros documentos ou autorizações electrónicas que concedam a uma pessoa singular autorização para entrar, ficar, trabalhar ou estabelecer presença comercial na fronteira de Hong Kong.
- ² A expressão «serviço telefónico público externo» inclui apenas as comunicações vocais de pessoas com lugares situados fora de Hong Kong.
- ³ Representação faz trabalhos de promoção (sem fins comerciais) e serve como ponto de contacto, exercendo funções auxiliares como pesquisa do mercado, recolha dados estatísticos empresariais, estabelecimento de ligação com clientes e parceiros de cooperação potenciais, não podendo realizar qualquer actividade com fins lucrativos.
- ⁴ Os compromissos assumidos à presença de pessoas singulares limitam-se apenas às actividades supervisionadas pela legislação relativa ao banco, aos valores mobiliários e aos seguros de Hong Kong.
- ⁵ A exigência relativa à residência em Hong Kong é dispensada quando o respectivo indivíduo tem boa reputação e ricas experiências na transacção de valores mobiliários.
- ⁶ «Sociedade» refere-se, em geral, às sociedades constituídas em Hong Kong nos termos do Regulamento de Sociedade, ou às sociedades constituídas fora de Hong Kong que tenham instalado estabelecimento de actividade em Hong Kong, e registadas nos termos do Regulamento das Sociedades.
- ⁷ «Cabotagem» abrange o transporte de passageiros ou mercadorias entre um ponto de Hong Kong e outro ponto em Hong Kong, bem como o tráfego originando e terminando no mesmo ponto em Hong Kong, desde que este tráfego permaneça dentro das águas de Hong Kong.
- ⁸ «Presença comercial para o fornecimento de serviços de transporte marítimo internacional» significa a capacidade do prestador de serviços de transporte marítimo internacional da outra parte, para realizar localmente todas as actividades necessárias para o fornecimento aos seus clientes de um serviço de transporte parcial ou totalmente integrado, dentro do qual o transporte marítimo constitui um elemento substancial.

Essas actividades incluem, embora não exclusivamente:

- (a) Comercialização e venda de serviços de transporte marítimo e afins por contacto directo com os clientes, desde a proposta de preços à facturação, quer esses serviços sejam prestados ou oferecidos pelo próprio prestador de serviços ou por prestadores de serviços com os quais o vendedor de serviços tenha celebrado acordos comerciais permanentes;
- (b) Compra e utilização por conta própria ou dos seus clientes (e a revenda aos seus clientes) de quaisquer serviços de transporte ou afins, incluindo qualquer tipo de serviço de transporte interior, designadamente por vias navegáveis interiores, rodoviário ou ferroviário, necessários para a prestação de um serviço integrado;
- (c) Preparação de documentos como documentos de transporte, documentos aduaneiros ou quaisquer outros documentos relativos à origem e à natureza das mercadorias transportadas;
- (d) Transmissão de informações comerciais por qualquer meio, incluindo sistemas informáticos e o intercâmbio de dados electrónicos (vide as cláusulas no Apêndice relativo às telecomunicações do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços da OMC);
- (e) Celebração de acordos comerciais (incluindo a participação no capital da empresa) com qualquer agência de navegação localmente constituída, e a nomeação do pessoal localmente recrutado;
- (f) Representação de sociedades, organização das escalas dos navios ou tomada a cargo das cargas, sempre que necessário.

附錄

就企業內部調動人員而言，有關承諾只適用於下列載於 MTN.GNS/W/120號的部門和分部門⁹：

1. 商務服務

A. 專業服務

會計、審計和簿記服務：只限於如財務管理顧問、公司組成及重組、籌集資本、債務重組、破產管理和清盤的審計和諮詢服務 (CPC 862**)

Apêndice

Para os trabalhadores transferidos no âmbito da empresa, os respectivos compromissos são apenas aplicáveis aos seguintes sectores e subsectores inscritos em MTN.GNS/W/120⁹:

1. Serviços comerciais

A. Serviços profissionais

Serviços de contabilidade, auditoria e escrituração: limitam-se aos serviços de auditoria e aconselhamento em consultoria em gestão financeira, formação e reestruturação de empresas, obtenção de capital, reestruturação de dívidas, administração de insolvência e liquidação (CPC 862**)

⁹ 本附錄中列出的部門和分部門使用世界貿易組織《服務貿易總協定》服務部門分類 (MTN.GNS/W/120)。

⁹ Aos sectores e subsectores inscritos no presente Apêndice é aplicada a classificação sectorial de serviços (MTN.GNS/W/120) segundo o Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS) da Organização Mundial do Comércio (OMC).

稅收服務（不包括法律服務）：只限於為企業或個人填報報稅表、稅務籌劃、覆核、評稅和補繳稅款的顧問及諮詢服務（CPC 863**）

B. 計算機和相關服務（CPC 84，除CPC 845及8499以外）

F. 其他商務服務

廣告服務（CPC 871）

管理諮詢服務（CPC 865）

與管理諮詢相關的服務（CPC 866）

人員提供和安排服務（CPC 872）

2. 通信服務

C. 電信服務

本地服務

(a) 語音電話服務

(b) 集束切換（分組交換）數據傳輸服務

(c) 線路切換（電路交換）數據傳輸服務

(d) 電傳服務

(e) 電報服務

(f) 傳真服務

(g) 專線電路租賃服務

(o) 其他

移動服務

- 移動無線電話服務（包括蜂窩及個人通訊服務）；

- 移動數據服務；及

- 無線電傳呼服務

國際服務

(a) 語音電話服務（只限於以轉售為本的服務）

(b) 集束切換（分組交換）數據傳輸服務（只限於以轉售為本的服務）

(c) 線路切換（電路交換）數據傳輸服務（只限於以轉售為本的服務）

(f) 傳真服務（只限於以轉售為本的服務）

Serviços fiscais (não incluindo serviços jurídicos): limitam-se aos serviços de assessoria e consultoria destinados a empresas ou particulares em relação com preparação de declarações de imposto, planificação, revisão e avaliação fiscais e pagamento de impostos anteriores. (CPC 863**)

B. Serviços de informática e serviços conexos (CPC 84, excepto CPC 845 e 8499)

F. Outros serviços comerciais

Serviços de publicidade (CPC 871)

Serviços de consultoria de gestão (CPC 865)

Serviços conexos à consultoria de gestão (CPC 866)

Serviços de contratação e colocação de trabalhadores (CPC 872)

2. Serviços de comunicação

C. Serviços de telecomunicações

Serviços locais

(a) Serviços de telefonia vocal

(b) Serviços de transmissão de dados em redes de comutação de pacotes

(c) Serviços de transmissão de dados em circuito

(d) Serviços de telex

(e) Serviços de telegrafia

(f) Serviços de fax

(g) Serviços de circuitos privados alugados

(o) Outros

Serviços móveis

– Serviços de radiotelefonia móvel (incluindo os serviços de comunicações celulares e pessoais)

– Serviços móveis de transmissão de dados; e

– Serviços de chamada de pessoas via rádio

Serviços internacionais

(a) Serviços de telefonia vocal (somente baseados na revenda)

(b) Serviços de transmissão de dados em redes de comutação de pacotes (somente baseados na revenda)

(c) Serviços de transmissão de dados em circuito (somente baseados na revenda)

(f) Serviços de fax (somente baseados na revenda)

(o) 其他

- 某公司自設對外衛星線路，而從香港端發出或接收的訊息是擬供該公司、其集團、其附屬公司或聯營公司使用；或某機構自設對外衛星線路，而從香港端發出或接收的訊息，是擬為該機構的共同業務或活動而作出的；

- 虛擬專用網絡服務（只限於以轉售為本的服務）；及

- 移動衛星服務

增值服務

(h) 電子郵件

(i) 語音郵件

(j) 在線信息和數據庫接達和調用

(k) 電子數據交換

(l) 增值傳真服務，包括儲存和發送、儲存和調用

(m) 可視圖文和圖文電視、代碼、規程和/或模式轉換

(n) 在線信息和/或數據處理（包括傳輸處理）

7. 金融服務A. 所有保險和與其相關的服務

人壽、意外和健康保險服務

非人壽保險服務

再保險和轉分保服務

保險輔助服務（包括保險經紀和保險代理）

B. 銀行和其他金融服務（不包括保險）

(a) 接受公眾存款和其他需償還的資金

(b) 所有類型的貸款，包括消費信貸、抵押貸款、保理和商業交易的融資

(c) 金融租賃

(d) 所有支付和貨幣匯劃服務

(e) 擔保與承諾

(o) Outros

— O auto-fornecimento de circuitos de satélite externos para uma sociedade se as mensagens emitidas ou recebidas na extremidade de Hong Kong se destinam à própria sociedade, ao seu grupo, às suas filiais ou às sociedades afiliadas; ou para uma organização se as mensagens enviadas ou recebidas na extremidade de Hong Kong se destinam aos negócios ou actividades comuns da organização;

— Serviços de redes virtuais privadas (somente baseados na revenda); e

— Serviços móveis por satélite

Serviços de telecomunicações de valor acrescentado

(h) Correio eletrónico

(i) Correio vocal

(j) Acesso e extracção de informação em linha e de bases de dados

(k) Intercâmbio eletrónico de dados (EDI)

(l) Serviços de fax de valor acrescentado, incluindo os de armazenamento e retransmissão e os de armazenamento e recuperação

(m) Videotex e teletex, conversão de códigos, protocolos e/ou formatos

(n) Processamento de dados e/ou informação em linha (incluindo processamento de transacções)

7. Serviços financeirosA. Todos os serviços de seguros e serviços conexos

Serviços de seguros de vida, contra acidentes e de saúde

Serviços de seguros não vida

Serviços de resseguro e retrocessão

Serviços auxiliares de seguros (incluindo os serviços de corretores e agenciamento de seguros)

B. Serviços bancários e outros serviços financeiros (excluindo os seguros)

(a) Aceitação de depósitos e outros fundos reembolsáveis do público

(b) Concessão de todos os tipos de créditos, incluindo créditos ao consumo, créditos hipotecários, *factoring* e financiamento de transacções comerciais

(c) Locação financeira

(d) Todos os serviços de pagamento e de transferência monetária

(e) Garantias e compromissos

(f) 自行或代客在交易市場、公開市場或其他場所作以下交易：

- 貨幣市場工具（支票、票據、存款證等）
- 外匯
- 衍生產品，包括，但不限於期貨和期權
- 匯率和利率工具，包括掉期和遠期利、匯率協議等產品
- 可轉讓證券

(g) 參與各類證券的發行，包括承銷和募集代理（不論公開或私人性質），並提供與發行有關的服務

(i) 資產管理，如現金或投資組合管理、所有形式的集體投資管理、退休金管理、寄存、保管和信託服務

(k) 就 (a) 至 (g)、(i) 及 (l) 項所列所有活動進行諮詢和其他輔助金融服務，包括資信調查和分析、投資和組合研究和建議、關於收購的建議和關於公司重組和戰略的建議

(l) 提供和傳輸其他金融服務提供者提供的金融信息、金融數據處理和相關的軟件

11. 運輸服務

A. 海運服務（不包括沿海和內水運輸¹⁰）

貨運（CPC 7212）

連同船員的船舶租用：只限於根據船舶租賃契約條款租用連同船員的船隻作一個航程或一段時間的服務

“**” 符號表示所指明的服務僅屬該CPC項目涵蓋的所有活動中的一部分，就該服務所作出的具體承諾並不適用於該同一CPC項目範疇內的其他服務。

(f) Transações por conta própria ou por conta de clientes, numa bolsa, num mercado de balcão ou por qualquer outra forma, de:

- Instrumentos do mercado monetário (incluindo cheques, títulos, certificados de depósito)
- Divisas
- Produtos derivados, incluindo, embora não exclusivamente, futuros e opções
- Instrumentos de câmbios e de juros, incluindo *swaps* e acordos a prazo de taxa de câmbio e de juro
- Valores mobiliários transferíveis

(g) Participação em emissões de todos os tipos de valores mobiliários, incluindo a tomada firme e a colocação na qualidade de agente (a título público ou privado), e a prestação de serviços relacionados com essas emissões

(i) Gestão de activos, nomeadamente gestão de numerário ou de carteira, todas as formas de gestão de investimento colectivo, gestão de fundos de pensões, serviços de guarda, de depositário e fiduciários

(k) Serviços de consultoria e outros serviços financeiros auxiliares referentes a todas as actividades enumeradas nos pontos a) a g), i) e l) e incluindo referências bancárias e análise de crédito, estudos e consultoria em matéria de investimento e carteira, consultoria em matéria de aquisições e de reestruturação e estratégia de empresas

(l) Prestação e transferência de informações financeiras, tratamento de dados financeiros e de *software* conexo fornecidos por outros prestadores de serviços financeiros

11. Serviços de transporte

A. Serviços de transporte marítimo (excluindo transporte de cabotagem¹⁰)

Transporte de carga (CPC 7212)

Aluguer de embarcações com tripulação: limitam-se aos serviços de aluguer de embarcações com tripulação nos termos de um contrato de aluguer de embarcação para uma viagem ou por um período determinado

O sinal «**» na presente Lista de Compromissos significa que os serviços assinalados pertencem apenas à parte das actividades abrangidas pelo respectivo código CPC e os compromissos específicos relativos a estes serviços não são aplicáveis a outros serviços abrangidos pelo mesmo código CPC.

¹⁰ “沿海和內水運輸” 指在香港的一個點與香港的另一個點之間運載旅客或貨物，而往返是在香港同一點開出和終止，但此往返須保持在香港的水域內進行。

¹⁰ «Cabotagem» abrange o transporte de passageiros ou mercadorias entre um ponto de Hong Kong e outro ponto em Hong Kong, bem como o tráfego originando e terminando no mesmo ponto em Hong Kong, desde que este tráfego permaneça dentro das águas de Hong Kong.

附件2

Anexo 2

澳門對香港開放服務貿易的具體承諾

Compromissos específicos de Macau para Hong Kong em matéria da liberalização do comércio de serviços

一、本附件按照《香港特別行政區與澳門特別行政區關於建立更緊密經貿關係的安排》（以下簡稱“《安排》”）第八章（服務貿易）第十八條（具體承諾）而制訂。

二、部門分類使用世界貿易組織《服務貿易總協定》服務部門分類（MTN.GNS/W/120），部門的內容參考1991年聯合國統計署出版的統計文件（M系列，第77卷）所載之《暫定產品總分類》（CPC·United Nations Provisional Central Product Classification）。

三、以下承諾減讓表列出澳門對香港的服務及服務提供者開放有關服務部門或分部門以四種方式提供服務的市場准入限制、國民待遇限制和其他承諾，例如對香港的服務及服務提供者適用的條件和資格。與「市場准入」和「國民待遇」均不一致的措施，列入「市場准入限制」的欄目中；在這種情況下，列入的內容也對「國民待遇」規定了相同的條件或資格。

I. O presente Anexo é elaborado nos termos do artigo 18.º (Compromissos específicos) do capítulo VIII (Comércio de serviços) do Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre a Região Administrativa Especial de Hong Kong e a Região Administrativa Especial de Macau (adiante designado por «Acordo»).

II. Aplica-se à classificação sectorial a classificação sectorial de serviços (MTN.GNS/W/120) do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS) da Organização Mundial do Comércio (OMC). O conteúdo dos sectores baseia-se na correspondente Classificação Central de Produtos (CPC), tal como estabelecida no Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.º 77, provisória, 1991.

III. A seguinte Lista de Compromissos Específicos enumera as limitações ao acesso ao mercado, as limitações em matéria de tratamento nacional e os compromissos adicionais para os serviços prestados através de quatro modos no âmbito dos respectivos sectores ou subsectores de serviço liberalizados por Macau aos serviços e prestadores de serviços de Hong Kong, tais como condições e qualificações aplicáveis aos serviços e prestadores de serviço de Hong Kong. As medidas que sejam inconsistentes com as normas de “acesso ao mercado” e ao “tratamento nacional” estão inscritas na coluna “limitações ao acesso ao mercado”; nestes casos, aquilo que está inscrito também estabelece as mesmas condições ou qualificações ao “tratamento nacional”.

澳門對香港開放服務貿易的具體承諾減讓表

服務提供方式： 1) 跨境交付 2) 境外消費 3) 商業存在 4) 自然人流動

部門或分部門	市場准入限制	國民待遇限制	其他承諾
一、水平承諾			
本承諾減讓表中包括的所有部門，另有註明者除外	<p>4) 除與屬於下列自然人的措施外，不作承諾：</p> <p>(A) 商務旅客</p> <p>(1) 定義： 按以下定義尋求暫時進入澳門的香港自然人： (i) 只限出席會議或大型會議、與商務同事諮詢業務、接訂單或與位於澳門的法人磋商合約，但並不向公眾出售貨物或提供服務； (ii) 並非尋求進入澳門的勞動市場；及 (iii) 其主要業務地點、可得報酬的實際地點，以及其可享利益的主要地點保留在澳門以外的地方。</p> <p>(2) 條件： (i) 有關承諾只適用於本承諾減讓表內所列的所有部門和分部門；及 (ii) 商務旅客為上述目的可逗留期限為90天。</p>		

服務提供方式： 1) 跨境交付 2) 境外消費 3) 商業存在 4) 自然人流動

部門或分部門	市場准入限制	國民待遇限制	其他承諾
	<p>(B) 公司內部調任人員</p> <p>(1) 定義： 按以下定義受僱於在澳門提供服務的香港法人的高級行政人員及高級經理，而該香港法人以分行、附屬公司、公司或合資公司在澳門成立： (i) 高級行政人員：在該法人內主要直接管理該法人的人員； (ii) 高級經理：在該法人內基本上直接管理該法人的人員，督導及控制其他管理、專業或經理級僱員的工作，具備聘用及開除，或建議聘用、開除或其他人事舉措（如晉升或批准假期），及行使裁量權以處理日常業務。“高級經理”一詞並不包括前線管理人員，及主要執行必要服務的人員。</p> <p>(2) 條件： 有關承諾只適用於： (i) 附錄1所列的部門和分部門；及 (ii) 在澳門有真正業務運作的香港服務提供者的香港自然人，在緊接申請入境日期之前已受僱於該服務提供者不少於一年。有意根據這些承諾入境的自然人數目須合理地配合該香港服務提供者在澳門的業務的運作規模和性質。</p> <p>(C) 直接參與成立公司人員</p> <p>(1) 定義： 由香港法人於前一年聘用，向該法人收取回報，及在該法人內屬經理或行政級別，進入澳門以成立分行、附屬公司或分公司的人員。</p> <p>(2) 條件： 有關直接參與成立公司人員的承諾只適用於附錄1所列的部門和分部門。</p> <p>(D) 一般原則及保留</p> <p>(1) 澳門依據本承諾減讓表對有關商務旅客、公司內部調任人員及直接參與成立公司人員的承諾給予香港的自然人暫時入境，並不免除該人須遵守澳門現行法律及任何依據澳門法律制訂而適用的強制性操作守則來進行其業務或活動的要求。</p> <p>(2) 公司內部調任人員及直接參與成立公司人員必須遵從指定的申請程序並按照澳門相關法例符合取得入境、聘用許可及逗留許可的資格。</p> <p>(3) 澳門保留權利就下列事宜採取或維持任何措施： (i) 影響尋求進入澳門就業市場的自然人的措施；及</p>		

服務提供方式： 1) 跨境交付 2) 境外消費 3) 商業存在 4) 自然人流動

部門或分部門	市場准入限制	國民待遇限制	其他承諾
	(ii) 在永久基礎上有關居民身份、居住或就業的措施。		
二、具體承諾			
1. 商務服務			
B. 計算機和相關服務			
a. 與計算機硬件安裝相關的諮詢服務 (CPC 841)	1) 沒有限制	1) 沒有限制	
b. 軟件執行服務 (CPC 842)	2) 沒有限制	2) 沒有限制	
c. 數據處理服務 (CPC 843)	3) 沒有限制	3) 除法定總部及主要行政並不設在澳門的公司，須指定一名常居澳門的代表及分配資金以支持其業務在澳門的運作外，並沒有限制。	
d. 數據庫服務 (CPC 844)		4) 不作承諾	
e. 辦公室機器及設備包括電腦的維修保養 (CPC 845)	4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。		
其他 (CPC 849)			
D. 房地產服務			
a. 涉及自有或租賃房地產 (CPC 821)	1) 沒有限制	1) 沒有限制	
b. 以收費或合同為基礎 (CPC 822)	2) 沒有限制	2) 沒有限制	
	3) 沒有限制	3) 除法定總部及主要行政並不設在澳門的公司，須指定一名常居澳門的代表及分配資金以支持其業務在澳門的運作外，並沒有限制。	
	4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	4) 不作承諾	
E. 無操作人員的租用/租賃服務			
c. 與其他運輸設備相關 (CPC 83101+83102+83105)	1) 沒有限制	1) 沒有限制	
	2) 沒有限制	2) 沒有限制	
	3) 沒有限制	3) 沒有限制	
	4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	4) 不作承諾	
d. 與其他機械和設備相關 (CPC 83106-83109)	1) 沒有限制	1) 沒有限制	
e. 其他 (CPC 832)	2) 沒有限制	2) 沒有限制	
	3) 沒有限制	3) 除法定總部及主要行政並不設在澳門的公司，須指定一名常居澳門的代表及分配資金以支持其業務在澳門的運作外，並沒有限制。	
	4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	4) 不作承諾	

服務提供方式： 1) 跨境交付 2) 境外消費 3) 商業存在 4) 自然人流動

部門或分部門	市場准入限制	國民待遇限制	其他承諾
F. 其他商務服務 c. 管理諮詢服務 (CPC 865) e. 技術測試和分析服務 (CPC 8676) f. 與農業、狩獵和林業有關的服務 (CPC 881) g. 與漁業有關的服務 (CPC 882) h. 與採礦業有關的服務 (CPC 883+5115) j. 按能源服務附錄所載之與能源分配有關的服務 (附錄2) k. 人員提供和安排服務 (CPC 872) m. 與科學和技術相關的諮詢服務 (CPC 8675)	1) 沒有限制 2) 沒有限制 3) 沒有限制 4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	1) 沒有限制 2) 沒有限制 3) 除法定總部及主要行政並不設在澳門的公司，須指定一名常居澳門的代表及分配資金以支持其業務在澳門的運作外，並無限制。 4) 不作承諾	
n. 設備的維修和保養（船舶、航空器或其他運輸設備除外） (CPC 633+8861- 8866)	1) 沒有限制 2) 沒有限制 3) 沒有限制 4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	1) 沒有限制 2) 沒有限制 3) 除法定總部及主要行政並不設在澳門的公司，須指定一名常居澳門的代表及分配資金以支持其業務在澳門的運作外，並無限制。 4) 不作承諾	
o. 建築物清潔服務 (CPC 874)	1) 不作承諾* 2) 沒有限制 3) 沒有限制 4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	1) 不作承諾* 2) 沒有限制 3) 除法定總部及主要行政並不設在澳門的公司，須指定一名常居澳門的代表及分配資金以支持其業務在澳門的運作外，並無限制。 4) 不作承諾	
p. 攝影服務 (CPC 875) q. 包裝服務 (CPC 876)	1) 沒有限制 2) 沒有限制 3) 沒有限制 4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	1) 沒有限制 2) 沒有限制 3) 除法定總部及主要行政並不設在澳門的公司，須指定一名常居澳門的代表及分配資金以支持其業務在澳門的運作外，並無限制。 4) 不作承諾	

* 由於技術上不可能，故不作承諾。

服務提供方式： 1) 跨境交付 2) 境外消費 3) 商業存在 4) 自然人流動

部門或分部門	市場准入限制	國民待遇限制	其他承諾
r. 印刷, 出版 (CPC 88442)	1) 沒有限制 2) 沒有限制 3) 沒有限制 4) 除水平承諾中內容外, 不作承諾。	1) 沒有限制 2) 沒有限制 3) 除以下情況外, 並沒有限制: (a) 法定總部及主要行政並不設在澳門的公司, 須指定一名常居澳門的代表及分配資金以支持其業務在澳門的運作; (b) 公司為獨資企業, 其經營者必須為澳門居民; (c) 出版期刊、報章及雜誌, 其負責人(即社長)必須為澳門永久居民。 4) 不作承諾	
t. 其他 (CPC 8790) - 電話回答服務 (CPC 87903) - 複製服務 (CPC 87904)	1) 沒有限制 2) 沒有限制 3) 沒有限制 4) 除水平承諾中內容外, 不作承諾。	1) 沒有限制 2) 沒有限制 3) 除法定總部及主要行政並不設在澳門的公司, 須指定一名常居澳門的代表及分配資金以支持其業務在澳門的運作外, 並沒有限制。 4) 不作承諾	
- 筆譯和口譯服務 (CPC 87905)	1) 沒有限制 2) 沒有限制 3) 沒有限制 4) 除水平承諾中內容外, 不作承諾。	1) 沒有限制 2) 沒有限制 3) 除法定總部及主要行政並不設在澳門的公司, 須指定一名常居澳門的代表及分配資金以支持其業務在澳門的運作外, 並沒有限制。 4) 不作承諾	
2. 通信服務			
B. 速遞服務 - 多種運輸方式速遞服務 (除現行本地區相關法律法規規定保留由本地區所壟斷之服務外, 以收費或合同為基礎的函件、包裹和郵件的速遞服務) (CPC 75121)	1) 不作承諾 2) 沒有限制 3) 沒有限制	1) 不作承諾 2) 沒有限制 3) 除法定總部及主要行政並不設在澳門的公司, 須指定一名常居澳門的代表及分配資金以支持其業務在澳	

服務提供方式： 1) 跨境交付 2) 境外消費 3) 商業存在 4) 自然人流動

部門或分部門	市場准入限制	國民待遇限制	其他承諾
	4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	門的運作外，並沒有限制。 4) 不作承諾	
C. 電信服務 本地及國際服務： o. 其他 - 流動無線電話服務 (CPC 75213) - 無線電傳呼服務 (CPC 75291)	1) 不作承諾 2) 沒有限制 3) 沒有限制，視乎經濟發展需求測試。 4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	1) 不作承諾 2) 沒有限制 3) 除法定總部及主要行政並不設在澳門的公司，須指定一名常居澳門的代表及分配資金以支持其業務在澳門的運作外，並沒有限制。 4) 不作承諾	澳門承擔本承諾減讓表所載附錄3《基礎電信服務參考文件》所包含的義務
增值服務： f. 傳真服務 (CPC 75213) h. 電子郵件 (CPC 7523**) i. 語音郵件 (CPC 7523**) j. 在線信息和數據庫調用 (CPC 7523**) l. 增值傳真服務，包括儲存和發送、儲存和調用 (CPC 7523**) m. 編碼和規程轉換 (n.a.) n. 在線信息和/或數據處理 (包括交易處理) (CPC 843**)	1) 除相關服務必須由已持牌的營運商提供外，並沒有限制。 2) 沒有限制 3) 沒有限制 4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	1) 沒有限制 2) 沒有限制 3) 除法定總部及主要行政並不設在澳門的公司，須指定一名常居澳門的代表及分配資金以支持其業務在澳門的運作外，並沒有限制。 4) 不作承諾	澳門承擔本承諾減讓表所載附錄3《基礎電信服務參考文件》所包含的義務
k. 電子數據交換 (CPC 7523**)	1) 不作承諾 2) 沒有限制 3) 不作承諾 4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	1) 不作承諾 2) 沒有限制 3) 不作承諾 4) 不作承諾	澳門承擔本承諾減讓表所載附錄3《基礎電信服務參考文件》所包含的義務
D. 視聽服務 a. 電影和錄像的製作和發行服務 (CPC 9611)	1) 不作承諾 2) 沒有限制 3) 沒有限制 4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	1) 不作承諾 2) 沒有限制 3) 除法定總部及主要行政並不設在澳門的公司，須指定一名常居澳門的代表及分配資金以支持其業務在澳門的運作外，並沒有限制。 4) 不作承諾	

服務提供方式： 1) 跨境交付 2) 境外消費 3) 商業存在 4) 自然人流動

部門或分部門	市場准入限制	國民待遇限制	其他承諾
b. 電影放映服務 (CPC 9612) e. 錄音服務: 只限提供有關原聲帶服務	1) 不作承諾 2) 沒有限制 3) 沒有限制 4) 除水平承諾中內容外, 不作承諾。	1) 不作承諾 2) 沒有限制 3) 除法定總部及主要行政並不設在澳門的公司, 須指定一名常居澳門的代表及分配資金以支持其業務在澳門的運作外, 並沒有限制。 4) 不作承諾	
4. 分銷服務			
B. 批發銷售服務 (除活生食用動物、蔬菜、蛋、及肉類和禽畜產品) (CPC 622, 除62214, 62221 (除水果), 62222 (除奶類產品), 62223)	1) 不作承諾 2) 沒有限制 3) 沒有限制 4) 除水平承諾中內容外, 不作承諾。	1) 不作承諾 2) 沒有限制 3) 除法定總部及主要行政並不設在澳門的公司, 須指定一名常居澳門的代表及分配資金以支持其業務在澳門的運作外, 並沒有限制。 4) 不作承諾	
C. 零售服務 (除藥物) (CPC 631 + 632, 除63211的部份)	1) 除郵購外, 不作承諾。 2) 沒有限制 3) 沒有限制 4) 除水平承諾中內容外, 不作承諾。	1) 除郵購外, 不作承諾。 2) 沒有限制 3) 除法定總部及主要行政並不設在澳門的公司, 須指定一名常居澳門的代表及分配資金以支持其業務在澳門的運作外, 並沒有限制。 4) 不作承諾	
D. 特許經營 (CPC 8929)	1) 不作承諾 2) 沒有限制 3) 沒有限制 4) 除水平承諾中內容外, 不作承諾。	1) 不作承諾 2) 沒有限制 3) 除法定總部及主要行政並不設在澳門的公司, 須指定一名常居澳門的代表及分配資金以支持其業務在澳門的運作外, 並沒有限制。 4) 不作承諾	
5. 教育服務			
D. 成人教育服務 (CPC 924)	1) 除遙距課程外, 不作承諾。 2) 沒有限制	1) 除遙距課程外, 不作承諾。 2) 沒有限制	

服務提供方式： 1) 跨境交付 2) 境外消費 3) 商業存在 4) 自然人流動

部門或分部門	市場准入限制	國民待遇限制	其他承諾
E. 其他教育服務 (CPC 929)	3) 沒有限制 4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	3) 除法定總部及主要行政並不設在澳門的公司，須指定一名常居澳門的代表及分配資金以支持其業務在澳門的運作外，並沒有限制。 4) 不作承諾	
6. 環境服務			
D. 其他 - 廢氣清理服務 (CPC 9404) - 降低噪音服務 (CPC 9405)	1) 不作承諾 2) 沒有限制 3) 沒有限制 4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	1) 不作承諾 2) 沒有限制 3) 除法定總部及主要行政並不設在澳門的公司，須指定一名常居澳門的代表及分配資金以支持其業務在澳門的運作外，並沒有限制。 4) 不作承諾	
7. 金融服務			
A. 所有保險及其相關服務 a. 人壽保險、意外保險和醫療保險服務 b. 非人壽保險服務	金融服務在模式4)的部門承諾(包括保險和銀行服務)：除水平承諾中的內容及調動行政總裁、替任行政總裁、董事、金融專家和其他本地勞動市場欠缺的工作人員之措施外，不作承諾。 1) 不作承諾 2) 除強制性保險，如汽車民事責任險、裝置宣傳物及推廣物保險、遊艇民事責任保險、工作意外及職業病保險、旅行社職業民事責任及律師職業民事責任保險，必須向獲許可在澳門經營的保險公司購買外，並沒有限制。 3) 除根據澳門保險活動管制法例，法人實體只可在取得所需的許可後，才可在澳門經營保險業務外，並沒有限制。商業存在形式須為本地註冊成立的附屬公司、分公司或代理辦事處，但該辦事處不得經營保險業務。 4) 除上述所指外，不作承諾。	1) 沒有限制 2) 沒有限制 3) 除外地註冊成立的保險公司，其分公司的總受託人須常居於澳門外，並沒有限制。 4) 沒有限制	
c. 再保險和分保服務	1) 沒有限制 2) 沒有限制 3) 除根據澳門保險活動管制法例，法人實體只可在取得所需的許可後，才可在澳門開設再保險公司外，並沒有限制。 再保險公司商業存在形式須為本地註冊成立的附屬公司、分公司或代理辦事處，但該辦事處不得保留再保險費的任何部分。 4) 除上述所指外，不作承諾。	1) 沒有限制 2) 沒有限制 3) 除以分公司形式設立的再保險公司的總受託人須常居於澳門外，並沒有限制。 4) 沒有限制	

服務提供方式： 1) 跨境交付 2) 境外消費 3) 商業存在 4) 自然人流動

部門或分部門	市場准入限制	國民待遇限制	其他承諾
d. 保險輔助服務 (包括保險經紀、保險代理服務)	<p>1) 除保險中介人 (保險代理人、保險推銷員、保險經紀人) 須獲許可在澳門從事保險中介活動外, 並沒有限制。</p> <p>2) 沒有限制</p> <p>3) 除保險中介人 (保險代理人、保險推銷員、保險經紀人) 須獲許可在澳門從事保險中介活動外, 並沒有限制。</p> <p>4) 對於諮詢服務, 理賠及其他不涉及保險銷售或進行保險中介的服務, 沒有限制。對於此部門的其他服務, 不作承諾。</p>	<p>1) 沒有限制</p> <p>2) 沒有限制</p> <p>3) 除個人代理人及保險推銷員, 及在外地註冊成立的保險經紀人或法人代理人的總受託人須常居於澳門外, 並沒有限制。</p> <p>4) 沒有限制</p>	
<p>B. 銀行和其他金融服務 (不包含保險)</p> <p>a. 接受公眾存款和其他應償還款項</p>	<p>1) 不作承諾</p> <p>2) 沒有限制</p> <p>3) 除商業存在形式須為分行或附屬公司, 並獲許可從事銀行活動外, 沒有其他限制。 除了分行或附屬公司外, 外地註冊成立的銀行可申請許可開設代理辦事處, 但該辦事處不得吸納存款或從事任何銀行業務。</p> <p>4) 除上述所指外, 不作承諾。</p>	<p>1) 沒有限制</p> <p>2) 沒有限制</p> <p>3) 除以下情況外, 並沒有限制: (a) 外地註冊成立的銀行獲許可在澳門開設分行, 須委任一名總經理及最少一名替任總經理, 該等人士均須常居於澳門; (b) 外地註冊成立的銀行附屬公司須委任最少三名董事, 其中兩名須常居於澳門。</p> <p>4) 沒有限制</p>	
b. 批給各類型的貸款, 包括消費信貸、抵押貸款、承購應收賬款及商業信貸	<p>1) 不作承諾</p> <p>2) 沒有限制</p> <p>3) 除商業存在形式須為獲許可的信用機構外, 並沒有限制。</p> <p>4) 除上述所指外, 不作承諾。</p>	<p>1) 沒有限制</p> <p>2) 沒有限制</p> <p>3) 除以下情況外, 並沒有限制: (a) 外地註冊成立的銀行獲許可在澳門開設分行, 須委任一名總經理及最少一名替任總經理, 該等人士均須常居於澳門; (b) 外地註冊成立的銀行附屬公司須委任最少三名董事, 其中兩名須常居於澳門。</p> <p>4) 沒有限制</p>	
c. 融資租賃	<p>1) 不作承諾</p> <p>2) 沒有限制</p>	<p>1) 沒有限制</p> <p>2) 沒有限制</p>	

服務提供方式： 1) 跨境交付 2) 境外消費 3) 商業存在 4) 自然人流動

部門或分部門	市場准入限制	國民待遇限制	其他承諾
	<p>3) 除商業存在形式須為獲許可的信用機構或本地註冊成立的融資租賃公司外，並無限制。</p> <p>4) 除上述所指外，不作承諾。</p>	<p>3) 除以下情況外，並無限制：</p> <p>(a) 外地註冊成立的銀行獲許可在澳門開設分行，須委任一名總經理及最少一名替任總經理，該等人士均須常居於澳門；</p> <p>(b) 外地註冊成立的銀行附屬公司或融資租賃公司須委任最少三名董事，其中兩名須常居於澳門。</p> <p>4) 沒有限制</p>	
<p>d. 所有支付及匯劃服務</p>	<p>1) 不作承諾</p> <p>2) 沒有限制</p> <p>3) 除商業存在方式須為以下的形式外，並無限制：</p> <p>(a) 外地註冊成立的銀行獲許可開設的分行或本地註冊成立的銀行；</p> <p>(b) 獲許可在本地註冊成立的現金速遞公司；</p> <p>(c) 獲許可在本地註冊成立的支付機構（須以非銀行信用機構或其他金融機構形式成立）。</p> <p>4) 除上述所指外，不作承諾。</p>	<p>1) 沒有限制</p> <p>2) 沒有限制</p> <p>3) 除以下情況外，並無限制：</p> <p>(a) 外地註冊成立的銀行獲許可在澳門開設分行，須委任一名總經理及最少一名替任總經理，該等人士均須常居於澳門；</p> <p>(b) 外地註冊成立的銀行附屬公司須委任最少三名董事，其中兩名須常居於澳門；</p> <p>(c) 本地註冊成立的現金速遞公司，須委任一名常居於澳門的總經理；</p> <p>(d) 本地註冊成立的支付機構須委任最少三名董事，其中兩名須常居於澳門。</p> <p>4) 沒有限制</p>	
<p>e. 擔保與承諾</p>	<p>1) 沒有限制</p> <p>2) 沒有限制</p> <p>3) 除商業存在形式須為分行或附屬公司，並獲許可從事信用機構的活動外，並無限制。</p>	<p>1) 沒有限制</p> <p>2) 沒有限制</p> <p>3) 除以下情況外，並無限制：</p> <p>(a) 外地註冊成立的銀行獲許可在澳門開設分行，須委任一名總經理及最少一名替任總經理，該等人士均須常居於澳門；</p>	

服務提供方式： 1) 跨境交付 2) 境外消費 3) 商業存在 4) 自然人流動

部門或分部門	市場准入限制	國民待遇限制	其他承諾
	4) 除上述所指外，不作承諾。	(b) 外地註冊成立的銀行附屬公司須委任最少三名董事，其中兩名須常居於澳門。 4) 沒有限制	
f. 在交易所、場外交易市場或其他場所自行或代客進行以下的交易買賣： - 貨幣市場工具（支票、匯票、存款證明書等） - 外匯 - 衍生工具產品，包括，但不限於期貨及期權 - 匯率及利率工具，包括掉期及遠期匯率或利率協議等產品 - 可轉讓的有價證券 - 其他可轉讓的票據及金融資產，包括黃金及白銀	1) 不作承諾 2) 沒有限制 3) 除商業存在形式須為分行或附屬公司，並獲許可從事信用機構或金融中介人的活動外，並沒有限制。 4) 除上述所指外，不作承諾。	1) 沒有限制 2) 沒有限制 3) 除以下情況外，並沒有限制： (a) 外地註冊成立的銀行或金融中介人獲許可在澳門開設分行，須委任一名總經理及最少一名替任總經理，該等人士均須常居於澳門； (b) 外地註冊成立的銀行或金融中介人的附屬公司須委任最少三名董事，其中兩名須常居於澳門。 4) 沒有限制	
g. 參與各類有價證券的發行，包括作為證券承銷及推銷代理人（而不論有關證券是以公開發售或私人配售方式發行）並提供相關服務	1) 沒有限制 2) 沒有限制 3) 除商業存在形式須為分行或附屬公司，並獲許可從事信用機構或金融中介人的活動外，並沒有限制。 4) 除上述所指外，不作承諾。	1) 沒有限制 2) 沒有限制 3) 除以下情況外，並沒有限制： (a) 外地註冊成立的銀行或金融中介人獲許可在澳門開設分行，須委任一名總經理及最少一名替任總經理，該等人士均須常居於澳門； (b) 外地註冊成立的銀行或金融中介人的附屬公司須委任最少三名董事，其中兩名須常居於澳門。 4) 沒有限制	
h. 貨幣經紀	1) 沒有限制 2) 沒有限制 3) 除商業存在形式須為分行或附屬公司，並獲許可從事信用機構的活動外，並沒有限制。	1) 沒有限制 2) 沒有限制 3) 除以下情況外，並沒有限制： (a) 外地註冊成立的銀行獲許可在澳門開設分行，須委任一名總經理及最少一名替任總經理，該等人士均須常居於澳門；	

服務提供方式： 1) 跨境交付 2) 境外消費 3) 商業存在 4) 自然人流動

部門或分部門	市場准入限制	國民待遇限制	其他承諾
	4) 除上述所指外，不作承諾。	(b) 外地註冊成立的銀行附屬公司須委任最少三名董事，其中兩名須常居於澳門。 4) 沒有限制	
i. 資產管理，如現金及有價證券組合的管理、各類型的集體投資管理、退休基金管理、有價證券的保管、受託及信託服務	1) 不作承諾 2) 沒有限制 3) 除商業存在形式須為分行或附屬公司，並獲許可從事信用機構的活動，或在澳門註冊成立的投資基金、受寄人或投資基金管理公司外，並沒有限制。 4) 除上述所指外，不作承諾。	1) 沒有限制 2) 沒有限制 3) 除以下情況外，並沒有限制： (a) 外地註冊成立的銀行獲許可可在澳門開設分行，須委任一名總經理及最少一名替任總經理，該等人士均須常居於澳門； (b) 外地註冊成立的銀行附屬公司須委任最少三名董事，其中兩名須常居於澳門； (c) 投資基金管理公司須委任最少兩名常居於澳門的董事。 4) 沒有限制	
j. 金融資產的結算及清算，包括有價證券、衍生工具產品及其他可轉讓的票據	1) 不作承諾 2) 沒有限制 3) 除商業存在形式須為分行或附屬公司，並獲許可從事信用機構或金融中介人的活動外，並沒有限制。 4) 除上述所指外，不作承諾。	1) 沒有限制 2) 沒有限制 3) 除以下情況外，並沒有限制： (a) 外地註冊成立的銀行獲許可可在澳門開設分行，須委任一名總經理及最少一名替任總經理，該等人士均須常居於澳門； (b) 外地註冊成立的銀行或金融中介人的附屬公司須委任最少三名董事，其中兩名須常居於澳門。 4) 沒有限制	
k. 提供及傳送其他金融服務供應者所提供的金融資訊、金融數據處理及相關軟件	1) 沒有限制 2) 沒有限制 3) 沒有限制 4) 沒有限制	1) 沒有限制 2) 沒有限制 3) 沒有限制 4) 沒有限制	
l. 就上述(a)至(k)項所列的活動提供諮詢及其他附屬金融服務，包括信用調查和分析、投資及資產組合的研究和諮詢、收購、公司重組及策略的諮詢	1) 沒有限制 2) 沒有限制 3) 沒有限制 4) 沒有限制	1) 沒有限制 2) 沒有限制 3) 沒有限制 4) 沒有限制	

服務提供方式： 1) 跨境交付 2) 境外消費 3) 商業存在 4) 自然人流動

部門或分部門	市場准入限制	國民待遇限制	其他承諾
9. 旅遊與旅遊相關的服務			
A. 酒店和餐館（不包括承辦餐飲） （CPC 641-643，除64230）	1) 不作承諾 2) 沒有限制 3) 沒有限制 4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	1) 不作承諾 2) 沒有限制 3) 沒有限制 4) 不作承諾	
B. 旅行社和旅遊經營者服務（CPC 7471）	1) 不作承諾 2) 沒有限制 3) 除營運方式必須為本地註冊成立的公司外，並沒有限制。 4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	1) 不作承諾 2) 沒有限制 3) 沒有限制 4) 不作承諾	
10. 文娛、文化和體育服務 （除視聽服務以外）			
A. 娛樂服務（包括電影院、現場樂隊和馬戲團服務）（CPC 9619）	1) 沒有限制 2) 沒有限制 3) 沒有限制 4) 除水平承諾中內容，及馬戲團與魔術表演者、藝術表演者可獲初次逗留期一年或至有關合約期滿，以時間較短者為準外，不作承諾。	1) 沒有限制 2) 沒有限制 3) 除法定總部及主要行政並不設在澳門的公司，須指定一名常居澳門的代表及分配資金以支持其業務在澳門的運作外，並沒有限制。 4) 不作承諾	
C. 圖書館、檔案館、博物館和其他文化服務 （CPC 963）	1) 沒有限制 2) 沒有限制 3) 沒有限制 4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	1) 沒有限制 2) 沒有限制 3) 除法定總部及主要行政並不設在澳門的公司，須指定一名常居澳門的代表及分配資金以支持其業務在澳門的運作外，並沒有限制。 4) 不作承諾	
D. 體育和其他文娛服務 - 體育服務（CPC 9641）	1) 沒有限制 2) 沒有限制 3) 沒有限制	1) 沒有限制 2) 沒有限制 3) 除法定總部及主要行政並不設在澳門的公司，須指定一名常居澳門的代表及分配資金以支持其業務在澳門的運作外，並沒有限制。	

服務提供方式： 1) 跨境交付 2) 境外消費 3) 商業存在 4) 自然人流動

部門或分部門	市場准入限制	國民待遇限制	其他承諾
	4) 除水平承諾中內容，及騎師、賽車手、拳師及球類運動員可獲初次逗留期一年或至有關合約期滿，以時間較短者為準外，不作承諾。	4) 不作承諾	
11. 運輸服務			
H. 所有運輸方式的輔助服務 (航空運輸除外) b. 倉儲服務 (CPC 7421+7429)	1) 不作承諾* 2) 沒有限制 3) 沒有限制 4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	1) 不作承諾* 2) 沒有限制 3) 除法定總部及主要行政並不設在澳門的公司，須指定一名常居澳門的代表及分配資金以支持其業務在澳門的運作外，並沒有限制。 4) 不作承諾	
c. 貨物運輸代理服務 (CPC 748) d. 其他 (CPC 749)	1) 不作承諾 2) 沒有限制 3) 沒有限制 4) 除水平承諾中內容外，不作承諾。	1) 不作承諾 2) 沒有限制 3) 除法定總部及主要行政並不設在澳門的公司，須指定一名常居澳門的代表及分配資金以支持其業務在澳門的運作外，並沒有限制。 4) 不作承諾	

本減讓表中的“**”符號表示有關服務僅屬該CPC項目涵蓋的所有活動中的一部分，就該服務的具體承諾並不適用於同一CPC項目範疇內的其他服務。

Lista de compromissos específicos assumidos por Macau com Hong Kong em matéria da liberalização de comércio de serviço

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteira 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
1. Compromissos horizontais			
Todos os sectores incluídos na presente Lista de Compromissos, salvo indicação expressa em contrário	4) Não consolidado, excepto as medidas relacionadas com as seguintes pessoas singulares: (A) Visitantes de negócios (1) Definição: Pessoas singulares de Hong Kong abaixo definidas que procurem entrar temporariamente em Macau: (i) Assistir a reuniões ou conferências; participar em consultas com colegas comerciais; receber encomendas ou negociar		

* 由於技術上不可能，故不作承諾。

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteira 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>contacto com uma pessoa colectiva situada em Macau, mas não vendendo mercadorias nem prestando serviços ao público;</p> <p>(ii) Não estar a procurar entrar no mercado laboral de Macau; e</p> <p>(iii) Permanecer fora de Macau o seu principal local de negócios, o actual local de remuneração e o local predominante de acúmulo de lucros.</p> <p>(2) Condições:</p> <p>(i) Os compromissos assumidos com os visitantes de negócios são apenas aplicáveis aos sectores e subsectores inscritos nesta Lista de Compromissos; e</p> <p>(ii) Os visitantes de negócios podem permanecer em Macau por um período de 90 dias para os fins acima mencionados.</p> <p>(B) Trabalhadores transferidos no âmbito da empresa</p> <p>(1) Definição:</p> <p>Os altos executivos e gerentes seniores abaixo definidos contratados por pessoa colectiva de Hong Kong que preste serviços em Macau e que tenha sido constituída em Macau através de uma sucursal, subsidiária, sociedade ou sociedade de capitais mistos:</p> <p>(i) Altos executivos: pessoal que, nesta pessoa colectiva, se encarregue principalmente da gestão directa da mesma;</p> <p>(ii) Gerentes seniores: pessoal que, nesta pessoa colectiva, se encarregue fundamentalmente da gestão directa da mesma, supervisionando e controlando os trabalhos de outros empregados de supervisão, profissionais e de gestão, tendo faculdade de contratar e despedir ou propor contratar, despedir ou outras medidas de gestão pessoal (tais como promoção ou autorização de férias), bem como exercer poder discricionário no tratamento das actividades diárias. A expressão “gerentes seniores” não inclui supervisores de primeira linha nem funcionários que desempenham tarefas necessárias à prestação do serviço.</p> <p>(2) Condições:</p> <p>Os compromissos são apenas aplicáveis:</p> <p>(i) Aos sectores e subsectores inscritos no Apêndice 1;</p> <p>(ii) Às pessoas singulares de Hong Kong que tenham sido contratadas pelo prestador de serviços de Hong Kong que efectivamente opera em Macau por um período</p>		

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteira 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>não inferior a um ano imediatamente antes da data de apresentação do pedido de entrada. O número de pessoas singulares que procurem entrar ao abrigo destes compromissos deve ser razoável tendo em conta a dimensão e a natureza da operação comercial em Macau do mesmo prestador de serviços de Hong Kong.</p> <p>(C) Pessoal que se ocupa directamente de estabelecimento de uma presença comercial</p> <p>(1) Definição: Pessoal empregado um ano imediatamente anterior por pessoa colectiva de Hong Kong, remunerado por esta pessoa colectiva e titular de posto directivo ou executivo nessa pessoa colectiva, que entre em Macau para estabelecer sucursal, subsidiária ou dependência.</p> <p>(2) Condições: Os compromissos para com o pessoal que se ocupa directamente de estabelecimento de uma presença comercial são apenas aplicáveis aos sectores e subsectores inscritos no Apêndice 1.</p> <p>(D) Princípios gerais e reservas</p> <p>(1) A entrada temporária concedida a uma pessoa singular de Hong Kong de acordo com a presente Lista de Compromissos de Macau para com os visitantes de negócios, trabalhadores transferidos no âmbito da empresa e pessoal que se ocupa directamente de estabelecimento de uma presença comercial não isenta essa pessoa da exigência de exercer a profissão ou actividade em cumprimento da legislação vigente em Macau e das quaisquer regras obrigatórias de operação aplicáveis estabelecidas nos termos da lei de Macau.</p> <p>(2) Os trabalhadores transferidos no âmbito da empresa e o pessoal que se ocupa directamente de estabelecimento de uma presença comercial devem cumprir as formalidades de pedido previstas e reunir os requisitos para a obtenção da autorização de entrada, contratação e permanência nos termos da respectiva legislação de Macau.</p>		

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteira 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	(3) Macau reserva-se o direito de tomar ou manter quaisquer medidas em relação às seguintes matérias: (i) Medidas que afectem as pessoas singulares que procuram entrar no mercado laboral de Macau; (ii) Medidas sobre identidade de residente, residência e emprego a título permanente.		
2. Compromissos específicos			
1. Serviços comerciais			
<u>B. Serviços de informática e serviços conexos</u> a. Serviços de consultoria relacionados com a instalação de hardware informático (CPC 841) b. Serviços de implementação de programas de computador (CPC 842) c. Serviços de processamento de dados (CPC 843) d. Serviços relativos a bases de dados (CPC 844) e. Serviços de manutenção e reparação de máquinas e equipamento de escritório (incluindo computadores) (CPC 845) Outros (CPC 849)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma, salvo que as sociedades cuja sede legal e administração principal não estejam em Macau devem nomear um representante, residente habitualmente em Macau e, alocar capital para as suas actividades em Macau. 4) Não consolidado	
<u>D. Serviços do sector imobiliário</u> a. Serviços do sector imobiliário, incluindo imóveis próprios ou arrendados (CPC 821) b. Serviços do sector imobiliário, baseados em taxas ou em contrato (CPC 822)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma, salvo que as sociedades cuja sede legal e administração principal não estejam em Macau devem nomear um representante, residente habitualmente em Macau e, alocar capital para as suas actividades em Macau. 4) Não consolidado	
<u>E. Serviços de aluguer sem operadores</u> c. Relacionados com outros equipamentos de transporte (CPC 83101+83102+83105)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteira 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
d. Relacionados com outro tipo de maquinaria e equipamento (CPC 83106-83109) e. Outros (CPC 832)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma, salvo que as sociedades cuja sede legal e administração principal não estejam em Macau devem nomear um representante, residente habitualmente em Macau e, alocar capital para as suas actividades em Macau. 4) Não consolidado	
F. <u>Outros serviços comerciais</u> c. Serviços de consultoria de gestão (CPC 865) e. Serviços de testes e análises técnicas (CPC 8676) f. Serviços associados à agricultura, caça e silvicultura (CPC 881) g. Serviços associados à pesca (CPC 882) h. Serviços associados à mineração (CPC 883+5115) j. Serviços conexos à distribuição de energia inscritos no Apêndice relativo aos Serviços de Energia (Apêndice 2) k. Serviços de contratação e colocação de trabalhadores (CPC 872) m. Serviços de consultoria conexos à ciência e tecnologia (CPC 8675)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma, salvo que as sociedades cuja sede legal e administração principal não estejam em Macau devem nomear um representante, residente habitualmente em Macau e, alocar capital para as suas actividades em Macau. 4) Não consolidado	
n. Reparação e manutenção de equipamentos (excepto embarcações, aeronaves e outros equipamentos de transporte) (CPC633+8861-8866)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma, salvo que as sociedades cuja sede legal e administração principal não estejam em Macau devem nomear um representante, residente habitualmente em Macau e, alocar capital para as suas actividades em Macau. 4) Não consolidado	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteira 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
o. Serviços de limpeza de edifícios (CPC 874)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	1) Não consolidado * 2) Nenhuma 3) Nenhuma, salvo que as sociedades cuja sede legal e administração principal não estejam em Macau devem nomear um representante, residente habitualmente em Macau e, alocar capital para as suas actividades em Macau. 4) Não consolidado	
p. Serviços fotográficos (CPC 875) q. Serviços de embalagem (CPC 876)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma, salvo que as sociedades cuja sede legal e administração principal não estejam em Macau devem nomear um representante, residente habitualmente em Macau e, alocar capital para as suas actividades em Macau. 4) Não consolidado	
r. Impressão e edição (CPC 88442)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma, salvo que: (a) As sociedades cuja sede legal e administração principal não estejam em Macau devem nomear um representante, residente habitualmente em Macau e, alocar capital para as suas actividades em Macau; (b) O operador deve ser residente de Macau em caso de empresa de capitais inteiramente detidos por si próprio; (c) Em caso de publicações periódicas, jornais e revistas, o responsável (i.e. o director) deve ser residente permanente de Macau. 4) Não consolidado	
t. Outros (CPC 8790) - Serviços de resposta telefónica (CPC 87903) - Serviços de reprodução (CPC 87904)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma, salvo que as sociedades cuja sede legal e administração principal não estejam em Macau devem nomear um representante, residente habitualmente em Macau	

* Não há compromisso consolidado devido à impossibilidade técnica.

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteira 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	e, alocar capital para as suas actividades em Macau. 4) Não consolidado	
– Serviços de tradução e interpretação (CPC 87905)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma, salvo que as sociedades cuja sede legal e administração principal não estejam em Macau devem nomear um representante, residente habitualmente em Macau e, alocar capital para as suas actividades em Macau. 4) Não consolidado	
2. Serviços de comunicação			
B. <u>Serviços de correio rápido</u> – Serviços de correio rápido por diversos meios de transporte (serviços de correio rápido de correspondência, pacotes e cartas baseados em taxas ou em contrato, excluindo os serviços reservados ao monopólio desta Região nos termos da legislação vigente em Macau) (CPC 75121)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma, salvo que as sociedades cuja sede legal e administração principal não estejam em Macau devem nomear um representante, residente habitualmente em Macau e, alocar capital para as suas actividades em Macau. 4) Não consolidado	
C. <u>Serviços de telecomunicações</u> Serviços locais e internacionais: o. Outros – Serviços de radiotelefonia móvel (CPC 75213) – Serviços de chamada de pessoas via rádio (CPC 75291)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma, sujeitos ao teste de necessidade económica 4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma, salvo que as sociedades cuja sede legal e administração principal não estejam em Macau devem nomear um representante, residente habitualmente em Macau e, alocar capital para as suas actividades em Macau. 4) Não consolidado	Macau assume as obrigações contidas no Apêndice 3 (Documento de referência relativo aos serviços de telecomunicações de base) da presente Lista de Compromissos
Serviços de valor acrescentado: f. Serviços de fax (CPC 75213) h. Correio eletrónico (CPC 7523**)	1) Nenhuma, salvo que os serviços devem ser prestados por uma operadora licenciada. 2) Nenhuma	1) Nenhuma 2) Nenhuma	Macau assume as obrigações contidas no Apêndice 3 (Documento de referência relativo aos serviços de telecomunicações de

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteira 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
i. Correio vocal (CPC 7523**) j. Extração de informação em linha e de bases de dados (CPC 7523**) l. Serviços de fax de valor acrescentado, incluindo os de armazenamento e retransmissão e os de armazenamento e recuperação (CPC7523**) m. Codificação e conversão de protocolos (n.a.) n. Processamento de dados e/ou informação em linha (incluindo processamento de transacções) (CPC 843**)	3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	3) Nenhuma, salvo que as sociedades cuja sede legal e administração principal não estejam em Macau devem nomear um representante, residente habitualmente em Macau e, alocar capital para as suas actividades em Macau. 4) Não consolidado	base) da presente Lista de Compromissos
k. Intercâmbio electrónico de dados (EDI) (CPC 7523**)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Não consolidado 4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Não consolidado 4) Não consolidado	Macau assume as obrigações contidas no Apêndice 3 (Documento de referência relativo aos serviços de telecomunicações de base) da presente Lista de Compromissos
<u>D. Serviços audiovisuais</u> a. Serviços de produção e distribuição de filmes cinematográficos ou fitas de vídeo (CPC 9611)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma, salvo que as sociedades cuja sede legal e administração principal não estejam em Macau devem nomear um representante, residente habitualmente em Macau e, alocar capital para as suas actividades em Macau. 4) Não consolidado	
b. Serviços de projecção de filmes cinematográficos (CPC 9612) e. Serviços de gravação sonora: limitados à prestação de serviços relacionados	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma, salvo que as sociedades cuja sede legal e administração principal não estejam em Macau devem nomear um representante, residente habitualmente em Macau	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteira 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
com a banda sonora original	4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	e, alocar capital para as suas actividades em Macau. 4) Não consolidado	
4. Serviços de distribuição			
<u>B. Serviços de comércio por grosso</u> (excluindo animais vivos destinados à alimentação humana, vegetais, ovos, produtos de carne e produtos pecuários e avícolas) (CPC 622, excluindo 62214, 62221 (excluindo frutas), 62222 (excluindo produtos lácteos), 62223)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma, salvo que as sociedades cuja sede legal e administração principal não estejam em Macau devem nomear um representante, residente habitualmente em Macau e, alocar capital para as suas actividades em Macau. 4) Não consolidado	
<u>C. Serviços de comércio a retalho</u> (excluindo produtos farmacêuticos) (CPC 631 + 632, excluindo 63211)	1) Não consolidado, excepto encomendas pelo correio 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	1) Não consolidado, excepto encomendas pelo correio. 2) Nenhuma 3) Nenhuma, salvo que as sociedades cuja sede legal e administração principal não estejam em Macau devem nomear um representante, residente habitualmente em Macau e, alocar capital para as suas actividades em Macau. 4) Não consolidado	
<u>D. Franquia comercial (Franchising)</u> (CPC 8929)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma, salvo que as sociedades cuja sede legal e administração principal não estejam em Macau devem nomear um representante, residente habitualmente em Macau e, alocar capital para as suas actividades em Macau. 4) Não consolidado	
5. Serviços de educação			
<u>D. Serviços de educação de adultos</u> (CPC 924)	1) Não consolidado, excepto cursos a distância. 2) Nenhuma	1) Não consolidado, excepto cursos a distância. 2) Nenhuma	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteira 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
E. <u>Outros serviços de educação</u> (CPC 929)	3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	3) Nenhuma, salvo que as sociedades cuja sede legal e administração principal não estejam em Macau devem nomear um representante, residente habitualmente em Macau e, alocar capital para as suas actividades em Macau. 4) Não consolidado	
6. Serviços ambientais			
D. <u>Outros</u> — Serviços de limpeza de gases de combustão (CPC 9404) — Serviços de redução de ruídos (CPC 9405)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma, salvo que as sociedades cujas sede legal e administração principal não estejam em Macau devem nomear um representante, residente habitualmente em Macau e, alocar capital para as suas actividades em Macau. 4) Não consolidado	
7. Serviços financeiros			
A. <u>Todos os tipos de seguros e serviços conexos</u> a. Serviços de seguros de vida, contra acidentes e de saúde b. Serviços de seguros não vida	Compromissos nos sectores dos serviços financeiros para o modo 4) (incluindo serviços de seguros e bancários): não consolidado, salvo os compromissos horizontais e as medidas de recolocação de CEO, CEO suplente, administradores, especialistas financeiros e outros trabalhadores em falta no mercado laboral local. 1) Não consolidado 2) Nenhuma, salvo que os seguros obrigatórios, tais como seguro de responsabilidade civil de automóvel, seguro de responsabilidade civil referente à afixação de material de propaganda e publicidade, seguro de responsabilidade civil das embarcações de recreio, seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais, seguro de responsabilidade civil profissional das agências de viagens e seguro de responsabilidade civil profissional dos advogados, devem ser comprados junto das seguradoras autorizadas a operar em Macau. 3) Nenhuma, salvo que, nos termos da legislação reguladora das actividades de	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma, salvo que o mandatário geral da sucursal de	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteira 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	seguros de Macau, as entidades personalizadas só podem exercer as actividades de seguros em Macau após a obtenção da autorização necessária. A presença comercial deve adoptar a forma de uma subsidiária, uma sucursal ou uma representação, constituída e registada em Macau, mas a última não pode exercer actividades de seguros. 4) Não consolidado, excepto o acima referido.	seguradora constituída e registada no exterior deve habitualmente residir em Macau. 4) Nenhuma	
c. Serviços de resseguro e retrocessão	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma, salvo que, nos termos da legislação reguladora das actividades de seguros de Macau, as entidades personalizadas só podem abrir resseguradora em Macau após a obtenção da autorização necessária. A presença comercial da resseguradora deve adoptar a forma de uma subsidiária, uma sucursal ou uma representação, constituída e registada em Macau, mas a última não pode reservar qualquer parte dos prémios de resseguro. 4) Não consolidado, excepto o acima referido.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma, salvo que o mandatário geral de resseguradora constituída sob a forma de sucursal deve habitualmente residir em Macau. 4) Nenhuma	
d. Serviços auxiliares de seguros (incluindo serviços de corretagem de seguros e agenciamento de seguros)	1) Nenhuma, salvo que os mediadores de seguros (agentes, angariadores e corretores) precisam de obter autorização para exercer actividade de mediação de seguros em Macau. 2) Nenhuma 3) Nenhuma, salvo que os mediadores de seguros (agentes, angariadores e corretores) precisam de obter autorização para exercer actividade de mediação de seguros em Macau. 4) Nenhuma em relação aos serviços de consultoria, regularização de sinistros e outros serviços que não envolvam a venda ou mediação de seguros. Não consolidado para outros serviços deste sector.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma, salvo que, os agentes-pessoas singulares e angariadores de seguros, assim como os mandatários gerais de correctores ou agentes-pessoas colectivas de seguros constituídos e registados no exterior, devem habitualmente residir em Macau. 4) Nenhuma	
B. <u>Serviços bancários e outros serviços financeiros (excluindo os seguros)</u> a. Aceitação de depósitos e de outros fundos reembolsáveis do público	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma, salvo que a presença comercial deve adoptar a forma de sucursal ou subsidiária, devidamente autorizada para exercer as actividades bancárias.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma, salvo que: (a) O banco constituído e registado no exterior e autorizado a abrir uma sucursal	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteira 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>Para além de sucursal ou subsidiária, o banco constituído e registado no exterior pode pedir autorização para abrir representação, mas essa representação não pode receber depósitos nem se dedicar a quaisquer actividades bancárias.</p> <p>4) Não consolidado, excepto o acima referido.</p>	<p>em Macau, deve nomear um gerente geral e pelo menos um gerente geral suplente, os quais devem habitualmente residir em Macau;</p> <p>(b) A subsidiária do banco constituído e registado no exterior deve nomear pelo menos três administradores, dos quais dois devem habitualmente residir em Macau.</p> <p>4) Nenhuma</p>	
<p>b. Concessão de todos os tipos de créditos, incluindo créditos ao consumo, créditos hipotecários, <i>factoring</i> e créditos comerciais</p>	<p>1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma, salvo que a presença comercial deve adoptar a forma de instituição de créditos autorizada.</p> <p>4) Não consolidado, excepto o acima referido.</p>	<p>1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma, salvo que: (a) O banco constituído e registado no exterior e autorizado a abrir uma sucursal em Macau, deve nomear um gerente geral e pelo menos um gerente geral suplente, os quais devem habitualmente residir em Macau; (b) A subsidiária do banco constituído e registado no exterior deve nomear pelo menos três administradores, dos quais dois devem habitualmente residir em Macau.</p> <p>4) Nenhuma</p>	
<p>c. Locação financeira</p>	<p>1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma, salvo que a presença comercial deve adoptar a forma de instituição de créditos autorizada ou sociedade de locação financeira constituída e registada em Macau.</p> <p>4) Não consolidado, excepto o acima referido.</p>	<p>1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma, salvo que: (a) O banco constituído e registado no exterior e autorizado a abrir uma sucursal em Macau, deve nomear um gerente geral e pelo menos um gerente geral suplente, os quais devem habitualmente residir em Macau; (b) A subsidiária ou a sociedade de locação financeira do banco constituído e registado no exterior deve nomear pelo menos três administradores, dos quais dois devem habitualmente residir em Macau.</p> <p>4) Nenhuma</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteira 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
d. Todos os serviços de pagamento e de transferência de fundos	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma, salvo que a presença comercial deve adoptar umas das seguintes formas: (a) Uma sucursal autorizada de um banco constituído e registado no exterior ou um banco localmente constituído e registado; (b) Uma sociedade de remessa de numerário autorizada e localmente constituída e registada; (c) Uma instituição de pagamento autorizada e localmente constituída e registada (deve ser constituída sob forma de instituição de créditos não bancários ou outras formas de instituição financeira). 4) Não consolidado, excepto o acima referido.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma, salvo que: (a) O banco constituído no exterior e autorizado a abrir uma sucursal em Macau deve nomear um gerente geral e pelo menos um gerente geral suplente, os quais devem habitualmente residir em Macau; (b) A subsidiária do banco constituído e registado no exterior deve nomear pelo menos três administradores, dos quais dois devem habitualmente residir em Macau; (c) A sociedade de remessa de numerário localmente constituída e registada deve nomear um gerente geral que habitualmente reside em Macau; (d) A instituição de pagamento localmente constituída e registada deve nomear pelo menos três administradores, dos quais dois devem habitualmente residir em Macau. 4) Nenhuma	
e. Garantias e compromissos	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma, salvo que a presença comercial deve adoptar a forma de sucursal ou subsidiária, devidamente autorizada para exercer as actividades de instituição de créditos. 4) Não consolidado, excepto o acima referido.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma, salvo que: (a) O banco constituído e registado no exterior e autorizado a abrir uma sucursal em Macau deve nomear um gerente geral e pelo menos um gerente geral suplente, os quais devem habitualmente residir em Macau; (b) A subsidiária do banco constituído e registado no exterior deve nomear pelo menos três administradores, dos quais dois devem habitualmente residir em Macau. 4) Nenhuma	
f. Transacções por conta própria ou por conta de clientes, numa bolsa, num mercado de balcão	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma, salvo que a presença comercial deve adoptar a forma de sucursal ou subsidiária, devidamente autorizada para	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma, salvo que: (a) O banco ou o intermediário financeiro, constituído	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteira 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>ou por qualquer outra forma, de:</p> <ul style="list-style-type: none"> – instrumentos do mercado monetário (incluindo cheques, letras, certificados de depósito, etc.) – divisas – produtos derivados, incluindo, embora não exclusivamente, futuros e opções – instrumentos de câmbios e de juros, incluindo <i>swaps</i> e acordos a prazo de taxa de câmbio e de juro – valores mobiliários transferíveis – outros instrumentos e activos financeiros negociáveis, incluindo lingotes de ouro e prata 	<p>exercer as actividades de instituição de créditos ou de intermediário financeiro.</p> <p>4) Não consolidado, excepto o acima referido.</p>	<p>e registado no exterior e autorizado a abrir uma sucursal em Macau deve nomear um gerente geral e pelo menos um gerente geral suplente, os quais devem habitualmente residir em Macau;</p> <p>(b) A subsidiária do banco ou do intermediário financeiro, constituído e registado no exterior, deve nomear pelo menos três administradores, dos quais dois devem habitualmente residir em Macau.</p> <p>4) Nenhuma</p>	
<p>g. Participação em emissões de todos os tipos de valores mobiliários, incluindo a tomada firme e a colocação na qualidade de agente (a título público ou privado), e a prestação de serviços relacionados com essas emissões</p>	<p>1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma, salvo que a presença comercial deve adoptar a forma de sucursal ou subsidiária, devidamente autorizada para exercer as actividades de instituição de créditos ou de intermediário financeiro.</p> <p>4) Não consolidado, excepto o acima referido.</p>	<p>1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma, salvo que: (a) O banco ou o intermediário financeiro, constituído e registado no exterior e autorizado a abrir uma sucursal em Macau, deve nomear um gerente geral e pelo menos um gerente geral suplente, os quais devem habitualmente residir em Macau; (b) A subsidiária do banco ou do intermediário financeiro, constituído e registado no exterior deve nomear pelo menos três administradores, dos quais dois devem habitualmente residir em Macau.</p> <p>4) Nenhuma</p>	
<p>h. Corretagem monetária</p>	<p>1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma, salvo que a presença comercial deve adoptar a forma de sucursal ou subsidiária, devidamente autorizada para exercer as actividades de instituição de créditos.</p>	<p>1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma, salvo que: (a) O banco constituído e registado no exterior e autorizado a abrir uma sucursal em Macau deve nomear um gerente geral e pelo menos um gerente geral suplente, os quais devem habitualmente residir em Macau;</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteíra 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	4) Não consolidado, excepto o acima referido.	(b) A subsidiária do banco constituído e registado no exterior deve nomear pelo menos três administradores, dos quais dois devem habitualmente residir em Macau. 4) Nenhuma	
i. Gestão de activos, nomeadamente gestão de numerário ou de carteira de valores mobiliários, todas as formas de gestão de investimento colectivo, gestão de fundos de pensões, serviços de guarda, depositário e fiduciários de valores mobiliários	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma, salvo que a presença comercial deve adoptar a forma de sucursal ou subsidiária, devidamente autorizada para exercer as actividades de instituição de créditos, ou quando se trata de fundo de investimento, depositário ou sociedade gestora de fundos de investimento, constituído e registado em Macau. 4) Não consolidado, excepto o acima referido.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma, salvo que: (a) O banco constituído e registado no exterior e autorizado a abrir uma sucursal em Macau deve nomear um gerente geral e pelo menos um gerente geral suplente, os quais devem habitualmente residir em Macau; (b) A subsidiária do banco constituído e registado no exterior deve nomear pelo menos três administradores, dos quais dois devem habitualmente residir em Macau; (c) A sociedade gestora de fundos de investimento deve nomear pelo menos dois administradores que habitualmente residem em Macau. 4) Nenhuma	
j. Serviços de liquidação e compensação referentes a activos financeiros, incluindo valores mobiliários, produtos derivados e outros instrumentos transaccionáveis	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma, salvo que a presença comercial deve adoptar a forma de sucursal ou subsidiária, devidamente autorizada para exercer as actividades de instituição de créditos ou de intermediário financeiro. 4) Não consolidado, excepto o acima referido.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma, salvo que: (a) O banco constituído e registado no exterior e autorizado a abrir uma sucursal em Macau, deve nomear um gerente geral e pelo menos um gerente geral suplente, os quais devem habitualmente residir em Macau; (b) A subsidiária do banco ou do intermediário financeiro constituído e registado no exterior, deve nomear pelo menos três administradores, dos quais dois devem habitualmente residir em Macau. 4) Nenhuma	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteira 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
k. Prestação e transferência de informações financeiras, tratamento de dados financeiros e de <i>software</i> conexo fornecidos por outros prestadores de serviços financeiros	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Nenhuma	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Nenhuma	
l. Serviços de consultoria e outros serviços financeiros auxiliares referentes a todas as actividades enumeradas nos pontos a) a k) e incluindo referências bancárias e análise de crédito, estudos e consultoria em matéria de investimento e carteira, consultoria em matéria de aquisições e de reestruturação e estratégia de empresas	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Nenhuma	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Nenhuma	
9. Serviços turísticos e outros serviços conexos			
A. <u>Hotéis e restaurantes (excluindo catering)</u> (CPC 641-643, excepto 64230)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado	
B. <u>Agências de viagem e operadores turísticos</u> (CPC 7471)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma, salvo que a operação deve adoptar a forma de sociedade localmente constituída e registada. 4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado	
10. Serviços recreativos, culturais e desportivos (excluindo serviços audiovisuais)			
A. <u>Serviços de entretenimento (incluindo serviços de teatro, conjuntos musicais em directo e circo)</u> (CPC 9619)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma, salvo que as sociedades cujas sede legal e administração principal não estejam em Macau devem nomear	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteira 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	4) Não consolidado, excepto o indicado nos compromissos horizontais; e em que os artistas de circo e de espectáculos de magia e de outros espectáculos receberão uma autorização de estadia inicial por um prazo de um ano ou até o fim dos seus contratos, prevalecendo o mais curto.	um representante, residente habitualmente em Macau e, alocar capital para as suas actividades em Macau. 4) Não consolidado	
C. <u>Serviços de bibliotecas, arquivos e museus e outros serviços culturais</u> (CPC 963)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma, salvo que as sociedades cuja sede legal e administração principal não estejam em Macau devem nomear um representante, residente habitualmente em Macau e, alocar capital para as suas actividades em Macau. 4) Não consolidado	
D. <u>Serviços desportivos e outros serviços culturais e recreativos</u> – Serviços desportivos (CPC 9641)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto o indicado nos compromissos horizontais; e em que os jóqueis, pilotos de corrida de veículos, pugilistas e jogadores de todos os tipos de bolas receberão uma autorização de estadia inicial por um prazo de um ano ou até o fim dos seus contratos, prevalecendo o mais curto.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma, salvo que as sociedades cuja sede legal e administração principal não estejam em Macau devem nomear um representante, residente habitualmente em Macau e, alocar capital para as suas actividades em Macau. 4) Não consolidado	
11. Serviços de transporte			
H. <u>Serviços de apoio para todas as formas de transporte</u> (excluindo serviços de transportes aéreos) b. <u>Serviços de entreposto e armazenagem</u> (CPC 7421+7429)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma, salvo que as sociedades cuja sede legal e administração principal não estejam em Macau devem nomear um representante, residente habitualmente em Macau	

* Não há compromisso consolidado devido à impossibilidade técnica.

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteira 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	e, alocar capital para as suas actividades em Macau. 4) Não consolidado	
c. Serviços de agenciamento de transporte de cargas (CPC 748) d. Outros (CPC 749)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma, salvo que as sociedades cuja sede legal e administração principal não estejam em Macau devem nomear um representante, residente habitualmente em Macau e, alocar capital para as suas actividades em Macau. 4) Não consolidado	

O sinal «**» na presente lista de compromissos significa que os serviços assinalados pertencem apenas à parte das actividades abrangidas pelo respectivo código CPC e os compromissos específicos relativos a estes serviços não são aplicáveis a outros serviços abrangidos pelo mesmo código CPC.

附錄1

下表所列的部門及分部門對“公司內部調任人員”及 “直接參與成立公司人員”開放

	部門或分部門	CPC號
1	商務服務	
B	計算機和相關服務	
a.	與計算機硬件安裝相關的諮詢服務	841
b.	軟件執行服務	842
c.	數據處理服務	843
d.	數據庫服務	844
e.	辦公室機器及設備包括電腦的維修保養	845
	其他	849
F.	其他商務服務	
c.	管理諮詢服務	865
e.	技術測試和分析服務	8676
f.	與農業、狩獵和林業有關的服務	881
g.	與漁業有關的服務	882
h.	與採礦業有關的服務	883+5115
j.	按能源服務附錄所載之與能源分配有關的服務 (附錄2)	
k.	人員提供和安排服務	872
m.	與科學和技術相關的諮詢服務	8675
t.	其他	
	- 筆譯和口譯服務	87905
2	通信服務	
B.	速遞服務	
	- 多種運輸方式速遞服務	75121

	部門或分部門	CPC號
C.	電信服務	
	本地及國際服務：	
o.	其他	
	- 流動無線電話服務	75213
	- 無線電傳呼服務	75291
	增值服務：	
f.	傳真服務	75213
h.	電子郵件	7523**
i.	語音郵件	7523**
j.	在線信息和數據庫調用	7523**
l.	增值傳真服務，包括儲存和發送、儲存和調用	7523**
m.	編碼和規程轉換	n.a.
n.	在線信息和/或數據處理（包括交易處理）	843**
k.	電子數據交換	7523**
4	分銷服務	
B.	<u>批發銷售服務</u> （除活生食用動物、蔬菜、蛋、及肉類和禽畜品）	622，除62214，62221（除水果），62222（除奶類產品），62223
C.	<u>零售服務</u> （除藥物）	631 + 632，除63211的部份
D.	<u>特許經營</u>	8929
5	教育服務	
D.	<u>成人教育服務</u>	924
E.	<u>其他教育服務</u>	929
6	環境服務	
D.	<u>其他</u>	
	- 廢氣清理服務	9404
	- 降低噪音服務	9405
7	金融服務	
A.	<u>所有保險及其相關服務</u>	
a.	人壽保險、意外保險和醫療保險服務	
b.	非人壽保險服務	
c.	再保險和分保服務	
d.	保險輔助服務（包括保險經紀、保險代理服務）	
B.	<u>銀行和其他金融服務（不包含保險）</u>	
a.	接受公眾存款和其他應償還款項	
b.	批給各類型的貸款，包括消費信貸、抵押貸款、承購應收賬款及商業信貸	
c.	融資租賃	
d.	所有支付及匯劃服務	
e.	擔保與承諾	
f.	在交易所、場外交易市場或其他場所自行或代客進行以下的交易買賣：	
	- 貨幣市場工具（支票、匯票、存款證明書等）	
	- 外匯	
	- 衍生工具產品，包括，但不限於期貨及期權	
	- 匯率及利率工具，包括掉期及遠期匯率或利率協議等產品	
	- 可轉讓的有價證券	

	部門或分部門	CPC號
	- 其他可轉讓的票據及金融資產，包括黃金及白銀	
g.	參與各類有價證券的發行，包括作為證券承銷及推銷代理人（而不論有關證券是以公開發售或私人配售方式發行）並提供相關服務	
h.	貨幣經紀	
i.	資產管理，如現金及有價證券組合的管理、各類型的集體投資管理、退休基金管理、有價證券的保管、受託及信託服務	
j.	金融資產的結算及清算，包括有價證券、衍生工具產品及其他可轉讓的票據	
k.	提供及傳送其他金融服務供應者所提供的金融資訊、金融數據處理及相關軟件	
l.	就上述（a）至（k）項所列的活動提供諮詢及其他附屬金融服務，包括信用調查和分析、投資及資產組合的研究和諮詢、收購、公司重組及策略的諮詢	
10	文娛、文化和體育服務（除視聽服務以外）	
A.	娛樂服務（包括電影院、現場樂隊和馬戲團服務）	9619
C.	圖書館、檔案館、博物館和其他文化服務	963
D.	體育和其他文娛服務	
	- 體育服務	9641

Apêndice 1

Os sectores e subsectores inscritos na lista a seguir são liberalizados aos
“Trabalhadores transferidos no âmbito da empresa”
e “Pessoal que se ocupa directamente de estabelecimento de uma presença comercial”

	<u>Sector ou subsector</u>	<u>CPC</u>
1.	Serviços comerciais	
B	<u>Serviços de informática e serviços conexos</u>	
a.	Serviços de consultoria relacionados com a instalação de hardware informático	841
b.	Serviços de implementação de programas de computador	842
c.	Serviços de processamento de dados	843
d.	Serviços relativos a bases de dados	844
e.	Serviços de manutenção e reparação de máquinas e equipamento de escritório, incluindo computadores	845
	Outros	849
F.	<u>Outros serviços comerciais</u>	
c.	Serviços de consultoria de gestão	865
e.	Serviços de testes e análises técnicas	8676
f.	Serviços associados à agricultura, caça e silvicultura	881
g.	Serviços associados à pesca	882
h.	Serviços associados à mineração	883+5115
j.	Serviços conexos à distribuição de energia inscritos no Apêndice relativo aos Serviços de Energia (Apêndice 2)	
k.	Serviços de contratação e colocação de trabalhadores	872
m.	Serviços de consultoria conexos a tecnologia científica	8675

	<u>Sector ou subsector</u>	<u>CPC</u>
t.	Outros	
	– Serviços de tradução e interpretação	87905
2.	Serviços de comunicação	
B.	<u>Serviços de correio rápido</u>	
	– Serviços de correio rápido por diversos meios de transporte	75121
C.	<u>Serviços de telecomunicações</u>	
	Serviços locais e internacionais:	
o.	Outros	
	– Serviços de radiotelefonia móvel	75213
	– Serviços de chamada de pessoas via rádio	75291
	Serviços de valor acrescentado:	
f.	Serviços de fax	75213
h.	Correio electrónico	7523**
i.	Correio vocal	7523**
j.	Extracção de informação em linha e de bases de dados	7523**
l.	Serviços de fax de valor acrescentado, incluindo os de armazenamento e retransmissão e os de armazenamento e recuperação	7523**
m.	Codificação e conversão de protocolos	n.a.
n.	Processamento de dados e/ou informação em linha (incluindo processamento de transacções)	843**
k.	Intercâmbio electrónico de dados (EDI)	7523**
4.	Serviços de distribuição	
B.	<u>Serviços de comércio por grosso</u> (excluindo animais vivos destinados à alimentação humana, vegetais, ovos, carne e produtos pecuários e avícolas)	CPC 622, excluindo 62214, 62221 (excluindo frutas), 62222 (excluindo produtos lácteos), 62223
C.	<u>Serviços de comércio a retalho</u> (excluindo produtos farmacêuticos)	(CPC 631+632, excluindo 63211)
D.	<u>Franquia comercial (Franchising)</u>	8929
5.	Serviços de educação	
D.	<u>Serviços de educação de adultos</u>	924
E.	<u>Outros serviços de educação</u>	929
6.	Serviços ambientais	
D.	<u>Outros</u>	
	– Serviços de limpeza de gases de combustão	9404
	– Serviços de redução de ruídos	9405
7.	Serviços financeiros	
A.	<u>Todos os tipos de seguros e serviços conexos</u>	
a.	Serviços de seguros de vida, contra acidentes e de saúde	

<u>Sector ou subsector</u>	<u>CPC</u>
b. Serviços de seguros não vida	
c. Serviços de resseguro e retrocessão	
d. Serviços auxiliares de seguros (incluindo serviços de corretagem de seguros e agenciamento de seguros)	
B. <u>Serviços bancários e outros serviços financeiros (excluindo os seguros)</u>	
a. Aceitação de depósitos e de outros fundos reembolsáveis do público	
b. Concessão de todos os tipos de créditos, incluindo créditos ao consumo, créditos hipotecários, <i>factoring</i> e créditos comerciais	
c. Locação financeira	
d. Todos os serviços de pagamento e de transferência de fundos	
e. Garantias e compromissos	
f. Transacções por conta própria ou por conta de clientes, numa bolsa, num mercado de balcão ou por qualquer outra forma, de: - instrumentos do mercado monetário (incluindo cheques, letras, certificados de depósito, etc.) - divisas - produtos derivados, incluindo, embora não exclusivamente, futuros e opções - instrumentos de câmbios e de juros, incluindo <i>swaps</i> e acordos a prazo de taxa de câmbio e de juro - valores mobiliários transferíveis - outros instrumentos e activos financeiros negociáveis, incluindo lingotes de ouro e prata	
g. Participação em emissões de todos os tipos de valores mobiliários, incluindo a tomada firme e a colocação na qualidade de agente (a título público ou privado), e a prestação de serviços relacionados com essas emissões	
h. Corretagem monetária	
i. Gestão de activos, nomeadamente gestão de numerário ou de carteira de valores mobiliários, todas as formas de gestão de investimento colectivo, gestão de fundos de pensões, serviços de guarda, depositário e fiduciários de valores mobiliários	
j. Serviços de liquidação e compensação referentes a activos financeiros, incluindo valores mobiliários, produtos derivados e outros instrumentos transaccionáveis	
k. Prestação e transferência de informações financeiras, tratamento de dados financeiros e de <i>software</i> conexo fornecidos por outros prestadores de serviços financeiros	
l. Serviços de consultoria e outros serviços financeiros auxiliares referentes a todas as actividades enumeradas nos pontos a) a k) e incluindo referências bancárias e análise de crédito, estudos e consultoria em matéria de investimento e carteira, consultoria em matéria de aquisições e de reestruturação e estratégia de empresas	
10. Serviços recreativos, culturais e desportivos (excluindo serviços audiovisuais)	
A. <u>Serviços de entretenimento</u> (incluindo serviços de teatro, conjuntos musicais em directo e circo)	9619
C. <u>Serviços de bibliotecas, arquivos e museus e outros serviços culturais</u>	963
D. <u>Serviços desportivos e outros serviços culturais e recreativos</u>	
— Serviços desportivos	9641

附錄2
能源服務附錄

電力傳輸及配電的衍生服務包括：

- a. 系統控制：控制區操作器/人員能在產電交易前制訂及控制實時發電以維持產電/負載平衡；
- b. 無功率和電壓控制：在特定的電壓範圍內，以注入發電機或由發電機吸收之無功率來維持一定傳輸電壓；
- c. 準則：發電機所配置的限速器和自動發電控制系統，用來維持控制區域範圍內分分秒秒的產電/負載平衡，以達致控制效能標準；
- d. 動態編制：通過實時計電/抄錶、遠程計電、電腦軟件及硬件，將發電機之部分或所有輸出，或與用戶之負載電量資料由某個管轄區傳送到另一個管轄區；
- e. 網路穩定服務：維護及以特別設備，包括測試，（如電力系統穩定器及動態制動電阻器）以維持電力傳輸系統之穩定。

附錄3
基礎電信服務參考文件

I. 範圍

下列內容為關於基礎電信服務監管框架的定義和原則。

II. 定義

用戶指服務消費者和服務供應者。

基本設施指公眾電信傳輸網路設施或下列服務：

- (a) 專門或主要由單獨一個或有限數量的供應者提供；及
- (b) 經濟上或技術上不能被一種服務替代。

主要供應者指由於下列原因，有能力實質性地影響與基礎

Apêndice 2

Apêndice relativo aos serviços de energia

Os serviços relacionados com a transmissão e distribuição de electricidade incluem os seguintes:

- a. Controlo de sistema: os operadores da área de controlo podem elaborar e controlar a geração de electricidade em tempo real para manter o equilíbrio geração/carga antes da geração de electricidade para efeitos de transacções;
- b. Controlo de potência reactiva e tensão: aumento ou redução da potência reactiva dos geradores para manter a tensão dos sistemas de transmissão dentro dos parâmetros exigidos;
- c. Regulação: o regulador de velocidade e o sistema de controlo de geração automática equipados no gerador são usados para manter o equilíbrio permanente geração/carga na área de controlo, a fim de cumprir as normas de desempenho do controlo;
- d. Planificação dinâmica: medição e telemetria em tempo real, assim como utilização de software e hardware informáticos para transferir electronicamente, de uma zona de controlo para outra, a totalidade ou uma parte de produção de um gerador ou a carga de um cliente;
- e. Serviços de estabilidade da rede: manutenção e utilização de equipamentos especiais, incluindo testes, (por exemplo, estabilizadores do sistema de potência e resistências de frenagem dinâmica) para manter um sistema de transmissão seguro.

Apêndice 3

Documento de referência relativo aos serviços de telecomunicações de base

I. Âmbito

Os conteúdos a seguir são as definições e os princípios relativos ao enquadramento da regulamentação dos serviços de telecomunicações de base.

II. Definições

O termo «utilizador» designa tanto o consumidor de serviços como os prestadores de serviços.

A expressão «infra-estruturas essenciais» designa as infra-estruturas de uma rede de telecomunicações pública ou serviços que:

- (a) Sejam exclusiva ou predominantemente fornecidos por um único operador ou um número limitado de operadores; e
- (b) Não possam ser substituídos, em termos económicos ou técnicos, por um serviço.

A expressão «um prestador de serviços relevante» designa um prestador com capacidade para afectar materialmente os termos da participação (relativamente ao preço e à prestação)

電信服務相關的市場參與條件（涉及價格和供應）的供應者：

- (a) 控制基本設施；或
- (b) 利用其在市場上的地位。

1. 競爭性保障措施

1.1 防止電信業反競爭行為

應維持適當措施，以防止作為主要供應商的供應者，以單獨或聯合方式參與或繼續實行反競爭行為。

1.2 保障措施

上述反競爭行為應特別包括：

- (a) 參與反競爭的交叉補貼；
- (b) 使用從競爭者處獲得，具反競爭效果的資訊；及
- (c) 不讓其他服務供應者及時獲得有關基本設施的技術信息，及其他提供服務所必需的相關商業信息。

2. 互連

2.1 在作出具體承諾的情況下，本節適用於提供公眾電信傳輸網路或服務的供應者的連接，以允許一個供應者的用戶同另一供應者的用戶進行通信，並使用另一供應者所提供的服務。

2.2 需保證的互連

將保證在網絡上任一技術可行點與主要供應者互連。此種互連應：

- (a) 以非歧視的條款、條件（包括技術標準和規格）、費率及品質下，所提供之上述條件應不低於提供給自己同類服務、或提供給非分支機構服務提供者的同類服務，或提供給其分支機構或其他附屬公司的條件；
- (b) 能及時提供，而其條款、條件（包括技術標準和規格）和以成本為導向的費率，應為透明、合理，並考慮經濟可行性，及已作充分的分類定價，以便供應者不需為其提供服務所必需的網路組成部分或設施付費；及
- (c) 在要求時，在提供給大多數用戶的網絡終端點之外的網絡點提供，其收費應反映必要的附加設施的建設成本。

no mercado relativos aos serviços de telecomunicações de base, por força de:

- (a) Controlo sobre infra-estruturas essenciais; ou
- (b) Utilização da sua posição no mercado.

1. Garantias da concorrência

1.1 Prevenção relativamente a práticas anticoncorrenciais no sector de telecomunicações

Devem ser mantidas medidas adequadas para impedir os fornecedores, enquanto prestadores de serviços relevantes, de se dedicarem ou persistirem, individualmente ou em conjunto, em práticas anticoncorrenciais.

1.2 Garantias

As práticas anticoncorrenciais acima referidas incluirão, em particular:

- (a) O envolvimento em subvenções cruzadas anticoncorrenciais;
- (b) A utilização de informações obtida através de concorrentes, com resultados anticoncorrenciais; e
- (c) A não disponibilização a outros prestadores de serviços, em tempo oportuno, de informações técnicas sobre infra-estruturas essenciais, bem como informações comercialmente relevantes que lhes sejam necessárias para fins de prestação de serviços.

2. Interligação

2.1 A presente secção é aplicável à ligação com operadores de serviços ou redes de transporte de telecomunicações públicos, por forma a permitir aos utilizadores de um operador a comunicação com utilizadores de outro operador, bem como o acesso a serviços prestados por outro operador, nos termos dos compromissos assumidos.

2.2 Interligação a ser assegurada

A interligação com um prestador de serviços relevante será assegurada em qualquer ponto tecnicamente viável da rede. Tal interligação é prestada:

- (a) Em termos, condições (incluindo normas e especificações técnicas) e tarifas não discriminatórios e de qualidade não menos favoráveis do que os prestados aos seus serviços de carácter similar ou a serviços similares de prestadores de serviços não afiliados, ou ainda às suas sucursais ou outras afiliadas; ou
- (b) De modo atempado, em termos, condições (incluindo normas e especificações técnicas) e tarifas orientadas para os custos que sejam transparentes, razoáveis, tendo em conta a viabilidade económica, e suficientemente discriminadas por forma a permitir que o prestador de serviços não tenha de pagar componentes ou facilidades de rede de que não necessite para o serviço a ser prestado; e
- (c) Mediante pedido nesse sentido, em pontos acrescidos aos pontos de terminação de rede oferecidos à maioria dos utilizadores, sujeito a encargos que reflectam o custo de construção de infra-estruturas adicionais necessárias.

2.3 互連談判程序的公開可獲性

應公開適用於主要供應者互連的程序。

2.4 互連安排的透明度

應保證主要供應者公開其互連協議或其參考性互連出價。

2.5 互連：爭端解決

要求與主要供應者進行互連的服務供應者可在：

- (a) 任何時候；或
- (b) 在已公開的一段合理時間後

訴諸下列第5款所提及的獨立國內機構，以便在合理時間內解決關於互連的適當條款、條件和費率的爭端，而該等爭議內容以往並未確立。

3. 普遍服務

澳門有權定義其希望維持的普遍服務義務。此類義務本身將不被視為具反競爭性，只要該等義務是以透明、非歧視和競爭中立的方式進行管理，且不比澳門的普遍服務義務所必須的限度更難以負擔。

4. 許可標準的公開

如在要求許可的情況下，下列內容應被公開：

- (a) 所有許可標準和作出有關許可申請決定通常需要的時間；及
- (b) 單個許可的條款和條件

在申請人要求下，應告知申請人被拒絕發出許可的原因。

5. 獨立監管機構

監管機構應獨立於任何基礎電信服務供應者，且不向其負責。監管機構的決定及其所使用的程序，需對所有市場參與者為公正的。

6. 稀有資源的分配和使用

分配和使用稀有資源的任何程序，包括頻譜、號碼和通行權，均應以客觀、及時、透明和非歧視的方式進行。已分配的頻譜現況應被公開，但不需提供專門分配予政府使用的頻譜的詳細標示。

2.3 Disponibilidade ao público de procedimentos de negociações de interligação

Os procedimentos aplicáveis à interligação a um prestador de serviços relevante serão colocados à disposição do público.

2.4 Transparência de acordos de interligação

Fica assegurado que um prestador de serviços relevante colocará à disposição do público os seus acordos de interligação ou uma oferta tipo de interligação.

2.5 Interligação: resolução de diferendos

Qualquer prestador de serviços que solicite a interligação a um prestador de serviços relevante terá direito a recorrer:

- (a) A qualquer momento; ou
- (b) Decorrido um período de tempo razoável,

a um órgão interno independente referido no ponto 5 a seguir, a fim de resolver, dentro de um prazo razoável, diferendos relacionados com os termos, as condições e as tarifas de interligação apropriados, desde que aqueles não tenham sido previamente estabelecidos.

3. Serviço universal

Macau goza do direito de definir o tipo de obrigação de serviço universal que deseja manter. Tais obrigações não serão entendidas como anticoncorrenciais desde que sejam administradas de forma transparente, não discriminatória e concorrenciaismente neutra e não constituam um encargo superior ao necessário para o tipo de serviço universal definido por Macau.

4. Publicidade de critérios para a concessão de licenças

Sempre que for necessária a obtenção de uma licença, serão publicitados:

- (a) Todos os critérios de concessão de licenças, bem como o período de tempo normalmente exigido para se obter uma decisão relativa a um pedido de licença; e
- (b) Os termos e as condições das licenças individuais.

Os motivos de recusa de concessão de uma licença serão dados a conhecer ao requerente, mediante pedido nesse sentido.

5. Órgãos de regulação independentes

O órgão de regulação é distinto e não responsável perante qualquer operador de serviços de telecomunicações de base. As decisões dos órgãos reguladores e os procedimentos por eles utilizados serão imparciais no tocante a todos os participantes no mercado.

6. Atribuição e aplicação de recursos escassos

Quaisquer procedimentos para atribuição e aplicação de recursos escassos, incluindo frequências, números e direitos de passagem de comunicações, serão efectuados de forma objectiva, atempada, transparente e não discriminatória. O actual estado de bandas de frequência atribuídas será disponibilizado ao público, não sendo, contudo, exigida a identificação pormenorizada de frequências atribuídas para fins governamentais específicos.